ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XLVI - Nº 031 - SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2019. EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS
184º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES....02
ORDEM DO DIA....02
PAUTA....02
SESSÃO ORDINÁRIA....03
MENSAGEM....04
MEDIDA PROVISÓRIA....04
PROJETO DE LEI....07
REQUERIMENTO....15
INDICAÇÃO....17
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA....30
RESUMO DA ATA....33
RESENHA....34
PARECER....34
EDITAL DE CONVOCAÇÃO....42
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA....42
EMENDA....43
VOTO DO RELATOR....43
OFÍCIO....45
DECLARAÇÃO DE BENS....45
DIPLOMAS....47

MESA DIRETORA

Deputado Othelino Neto
Presidente

1.°Vice-Presidente: Deputado Glalbert Cutrim (PDT)
2.º Vice-Presidente: Deputada Detinha (PR)
3.° Vice-Presidente: Deputada Drª Thaiza Hortegal (PP)
4.° Vice-Presidente: Deputado Roberto Costa (MDB)

1.° Secretário: Deputada Andreia Martins Rezende (DEM)
2.° Secretário: Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PDT)
3.° Secretário: Deputado Pará Figueiredo (PSL)
4.° Secretário: Deputada Daniella Tema (DEM)

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

01. Deputado Adelmo Soares (PC do B)
02. Deputada Andreia Martins Rezende (DEM)
03. Deputado Antônio Pereira (DEM)
04. Deputado Ariston Sousa - (AVANTE)
05. Deputado Carlinhos Florêncio (PC do B)
06. Deputada Daniella Tema (DEM)
07. Deputada Drª Cleide Coutinho (PDT)
08. Deputado Dr. Yglésio (PDT)
09. Deputado Duarte Júnior (PC do B)
10. Deputado Edivaldo Holanda (PTC)
11. Deputado Edson Araújo (PSB)
12. Deputado Fábio Macedo (PDT)
13. Deputado Felipe dos Pneus (PRTB)
14. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)
15. Deputada Mical Damasceno (PTB)
16. Deputado Neto Evangelista (DEM)
17. Deputado Othelino Neto (PC do B)
18. Deputado Pará Figueiredo (PSL)
19. Deputado Pastor Cavalcante (PROS)
20. Deputado Paulo Neto (DEM)
21. Deputado Prof. Marco Aurélio (PC do B)
22. Deputado Rafael Leitoa (PDT)
23. Deputado Ricardo Rios (PDT)
24. Deputado Zé Gentil (PRB)
25. Deputado Zé Inácio Lula (PT)
26. Deputado Zito Rolim (PDT)

Líder: Deputado Prof. Marco Aurélio

Vice-Líderes: Deputado Adelmo Soares
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Duarte Jr.

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO PR/PMN

01. Deputada Detinha (PR)
02. Deputado Dr. Leonardo Sá (PR)
03. Deputado Hélio Soares (PR)
04. Deputado Vinícius Louro (PR)
05. Deputado Wendell Lages (PMN)

Líder: Deputado Vinícius Louro

BLOCO PARL. SOLIDARIEDADE PROGRESSISTA

01. Deputado Ciro Neto (PP)
02. Deputada Drª Helena Duailibe (Solidariedade)
03. Deputada Drª Thaiza Hortegal (PP)
04. Deputado Fernando Pessoa (Solidariedade)
05. Deputado Rildo Amaral (Solidariedade)

Líder: Deputado Rildo Amaral

BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO - MDB/PV

01. Deputado Adriano (PV)
02. Deputado Arnaldo Melo (MDB)
03. Deputado César Pires (PV)
04. Deputado Rigo Teles (PV)
05. Deputado Roberto Costa (MDB)

Líder: Adriano

PARTIDO SOCIAL DA DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

01. Deputado Wellington do Curso (PSDB)

LÍDER DO GOVERNO

Deputado Rafael Leitoa

LICENCIADO

Deputada Ana do Gás (PC do B) - Secretário de Estado
Deputado Márcio Honaiser (PDT) - Secretário de Estado
Deputado Marcelo Tavares (PSB) - Secretário de Estado

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27/02/2019 – 4ª FEIRA

GRANDE EXPEDIENTE:

TEMPO DOS PARTIDOS E BLOCOS PARLAMENTARES

1. BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO.....08 MINUTOS
2. BLOCO PARL. SOLIDARIEDADE/PP.....08 MINUTOS
3. BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....37 MINUTOS
4. BLOCO PARL. DEMOCRÁTICO PR/PMN.....08 MINUTOS

COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS (Art. 87 , § 5º do R.I.)
5. PSDB - 5 MINUTOS

ORDEM DO DIA – SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27.02.2019

I - REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

1. REQUERIMENTO Nº 070/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO ADRIANO, REQUERENDO O DESARQUIVAMENTO O PROJETO DE LEI 222/2018, DE SUA AUTORIA.

2. REQUERIMENTO Nº 075/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, REQUERENDO, NOS TERMOS DO ART. 164, IV DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A RETIRADA DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 077/2019, DE SUA AUTORIA.

3. REQUERIMENTO Nº 078/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO PROFESSOR MARCO AURÉLIO, REQUERENDO A VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA EM UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA NA SESSÃO SUBSEQUENTE A APROVAÇÃO DESTE REQUERIMENTO, O PROJETO DE LEI Nº 078/19 E PROJETO DE LEI Nº 257/18, DE AUTORIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E DO PODER EXECUTIVO .

II - REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DA MESA

4. REQUERIMENTO Nº 061/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO FERNANDO PESSOA, REQUERENDO APÓS OUVIDA A MESA, QUE SEJA SOLICITADO AO SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, INFORMAÇÕES ACERCA DO FECHAMENTO DA ÚNICA CASA LOTÉRICA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ARAME/MA. TRANSFERIDO A DELIBERAÇÃO DA MESA DA SESSÃO ANTERIOR POR AUSÊNCIA DO AUTOR EM PLENÁRIO.

5. REQUERIMENTOS Nº 073 E 77/2019, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS WELINGTON DO CURSO E FERNANDO PESSOA, REQUERENDO O ENVIO DE MENSAGEM DE PESAR AOS FAMILIARES DO SENHOR ROBERT LOBATO, EXTERNANDO O MAIS PROFUNDO SENTIMENTO DE PESAR PELO SEU FALECIMENTO, OCORRIDO NO DIA 24 DE FEVEREIRO DO CORRENTE.

6. REQUERIMENTO Nº 076/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO EDIVALDO HOLANDA, REQUERENDO APÓS A DELIBERAÇÃO DA MESA, QUE SEJA JUSTIFICADA A SUA AUSÊNCIA DAS SESSÕES PLENÁRIAS NOS DIAS 11, 12, 13 E 14 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, POR MOTIVO DE TRATAMENTO DE SAÚDE, EM SÃO PAULO, CONFORME ATESTADO MÉDICO, EM ANEXO.

7. REQUERIMENTO Nº 074/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, REQUER QUE SEJA ENVIADA MENSAGEM DE PESAR AOS FAMILIARES, PELO FALECIMENTO DO SENHOR RAIMUNDO FERREIRA MARTINS, EXTERNANDO O MAIS PROFUNDO SENTIMENTO DE PESAR PELO SEU FALECIMENTO, OCORRIDO NO DIA 24 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO.

8. REQUERIMENTO Nº 068/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO ADELMO SOARES, REQUER, APÓS OUVIDA A MESA, QUE SEJA JUSTIFICADA A SUA AUSÊNCIAS NAS SESSÕES PLENÁRIAS NOS DIAS 18 E 19 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, TENDO EM VISTA QUE ESTIVE EM BRASÍLIA A CONVITE DA BANCADA FEDERAL PARA REUNIÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS JUNTAMENTE COM OS MOVIMENTOS SOCIAIS SOBRE A SEGUINTE PAUTA: OS EFEITOS NOCIVOS DA MEDIDA PROVISÓRIA 871/2019 NA VIDA DOS TRABALHADORES RURAIS DO MARANHÃO.

9. REQUERIMENTO Nº 069/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO ADRIANO, REQUERENDO, APÓS OUVIDA A MESA, INFORMAÇÕES DETALHADAS AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, SR. JUSCELINO OLIVEIRA, ACERCA DA REAL SITUAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL.

10. REQUERIMENTO Nº 072/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO ADRIANO, REQUERENDO APÓS OUVIDA A MESA, INFORMAÇÕES DETALHADAS AO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO (IPREV), SR. JOEL FERNANDO BENIN, ACERCA DO FUNDO ESTADUAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA – FEPA.

PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
DATA: 27/02/2019 – QUARTA-FEIRA
ORDINÁRIA 1ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI N° 078/19, de autoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, que dispõe sobre o plano de assistência médico-social para os servidores do quadro de apoio técnico-administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão, alterando a Lei n° 8.077/2004 e dá outras providências.

2. PROJETO DE LEI N° 079/19, enviado através da Mensagem Governamental n° 008/19, que dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de obrigação de reposição florestal vencidos, e dá outras providências.

3. PROJETO DE LEI N° 080/19, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que dispõe sobre a criação da Farmácia Veterinária Popular no Estado do Maranhão e dá outras providências.

4. PROJETO DE LEI N° 081/19, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que dispõe sobre a criação e a implementação do programa Disque Denúncia da saúde, no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

5. PROJETO DE LEI N° 082/19, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que cria a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da depressão nas redes públicas de saúde e dá outras providências.

6. PROJETO DE LEI N° 083/19, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que dispõe sobre a venda de animais domésticos no Estado do Maranhão e dá outras providências.

7. PROJETO DE LEI N° 084/19, de autoria da Senhora Deputado Helena Duailibe, que torna obrigatória a afixação de cartazes nas escolas, hospitais e postos de saúde da rede pública e privada, assim como em terminais de transporte coletivo, contendo além do calendário, informações sobre vacinações infantis obrigatórias.

8. PROJETO DE LEI N° 085/19, de autoria da Senhora Deputada Helena Duailibe, que dispõe sobre a instituição da Semana de Enfrentamento e Combate ao Crack no Estado do Maranhão.

9. PROJETO DE LEI N° 086/19, de autoria da Senhora Deputada Ana do Gás, que institui a “semana estadual do lixo Zero”, no estado do Maranhão.

10. PROJETO DE LEI N° 087/19, de autoria da Senhora Deputada Ana do Gás, que institui o projeto prevenção da violência doméstica com estratégia saúde da família e dá outras providências.

11. PROJETO DE LEI N° 088/19, de autoria do Senhor Deputado Pará Figueiredo, que dispõe sobre a criação da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal – DEPA, no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

ORDINÁRIA 2ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 073/19, de autoria do Senhor Deputado Neto Evangelista, que considera de Utilidade Pública, a "Federação das Academias de Letras do Maranhão-FALMA' e dá outras providências.

2. PROJETO DE LEI Nº 074/19, de autoria da Senhora Deputada Ana do Gás, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema combate à "violência contra a mulher" com tema transversal e especial, no currículo do ensino médio, junto à rede de escolas públicas e privadas do Estado do Maranhão.

3. PROJETO DE LEI Nº 075/19, de autoria da Senhora Deputada Ana do Gás, que institui o Programa Estadual de Segurança Pública da Mulher, cria a Patrulha Maria da Penha no âmbito do território do Estado do Maranhão e dá outras providências.

4. PROJETO DE LEI Nº 076/19, de autoria do Senhor Deputado Duarte Junior, que dispõe sobre a instalação de dispositivo eliminador ou bloqueador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências.

5. PROJETO DE LEI Nº 077/19, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que dispõe sobre a normatização para a verificação da segurança de barragens de qualquer natureza e de depósitos de resíduos tóxicos industriais no Estado do Maranhão e dá outras providências.

6. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 011/19, de autoria do Senhor Deputado Duarte Junior, que altera a Resolução Legislativa nº 449/2004, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

7. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/19, de autoria do Senhor Deputado Adelmo Soares, que acrescenta dispositivos a Resolução Legislativa nº 405/14, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão e dá outras providências.

PRIORIDADE 3ª E ÚLTIMA SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 064/19, enviado através da Mensagem Governamental nº 006/19, que autoriza o Poder Executivo Estadual a alienar bens imóveis das instituições escolares municipalizados que especifica, e dá outras providências.

ORDINÁRIA 3ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 065/19, de autoria do Senhor Deputado Duarte Junior, que regulamenta no Estado do Maranhão o restabelecimento dos serviços essenciais de energia elétrica, água e esgoto, e dá outras providências.

2. PROJETO DE LEI Nº 066/19, de autoria do Senhor Deputado Duarte Junior, que altera a redação da Lei nº 9.437, de 15 de agosto de 2011, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para contribuinte de ICMS que financiar projeto cultural.

3. PROJETO DE LEI Nº 067/19, de autoria do Senhor Deputado Duarte Junior, que dispõe sobre a dispensa de pagamento, no Estado do Maranhão, pela utilização dos serviços de estacionamento, e dá outras providências.

4. PROJETO DE LEI Nº 068/19, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em praças, parques e demais locais ao ar livre, destinados à prática esportiva e de lazer e dá outras providências.

5. PROJETO DE LEI Nº 069/19, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que proíbe o exercício de cargo, emprego ou função pública por pessoa condenada por violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Maria da Penha.

6. PROJETO DE LEI Nº 070/19, de autoria da Senhora Deputada Detinha, que dispõe sobre a Implantação de Caminhos de Acesso Adaptados para Pessoas com Deficiência, nas Praias do Litoral do Estado do Maranhão e dá outras providências.

7. PROJETO DE LEI Nº 071/19, de autoria do Senhor Deputado Felipe dos Pneus, que assegura o acesso dos profissionais de educação física "personal trainer" às academias de ginástica no Estado do Maranhão para o acompanhamento de seus alunos e dá outras providências.

8. PROJETO DE LEI Nº 072/19, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reservar no mínimo 5%(cinco por cento) das vagas das empresas que participam de programas de isenção fiscal no Estado do Maranhão para pessoas acima de cinquenta anos de idade.

9. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 008/19, de autoria do Senhor Deputado Marco Aurélio, que concede a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman, ao Senhor Roberto Carvalho Veloso.

10. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 009/19, de autoria do Senhor Deputado Neto Evangelista, que concede a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman aos Militares do Bombeiro do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

11. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 010/19, de autoria do Senhor Deputado Othelino Neto, que concede Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Itaércio Paulino da Silva, natural do município de Teresina, Estado do Piauí.

ORDINÁRIA 4ª E ÚLTIMA SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 059/19, de autoria da Senhora Deputada Ana do Gás, que institui o "Dia Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero".

2. PROJETO DE LEI Nº 060/19, de autoria da Senhora Deputada Ana do Gás, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos sobre o dever legal de comunicação às autoridades competentes de casos de estupro e assédio sexual, conforma especifica.

3. PROJETO DE LEI Nº 061/19, de autoria da Senhora Deputada Ana do Gás, que estabelece a "Campanha Estadual Maria da Penha" e dá outras providências.

4. PROJETO DE LEI Nº 062/19, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que cria o selo "Empresa Consciente, Meio Ambiente Equilibrado", a ser conferido aos estabelecimentos comerciais instalados no Estado do Maranhão que priorizarem o uso de materiais comestíveis, biodegradáveis, reutilizáveis ou permanentes, em detrimento de descartáveis e determina medidas de estímulo às empresas ambientalmente responsáveis.

5. PROJETO DE LEI Nº 063/19, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que altera a Lei Estadual nº 10.576/2017, que institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento dos Centros de Distribuição no Estado do Maranhão e dá outras providências.

6. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/19, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que concede o Prêmio "Professor nota dez" aos professores da rede pública e dá outras providências.

7. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 007/19, de autoria do Senhor Deputado Glalbert Cutrim, que concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor William Rodrigues Santas, natural do Rio de Janeiro-RJ.

DIRETORIA GERAL DA MESA, PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Décima Nona Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado

do Maranhão, realizada no dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e dezenove.

Presidente Senhor Deputado Othelino Neto.
Primeira Secretária Senhora Deputada Andreia Rezende.
Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Rildo Amaral.

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Adelmo Soares, Adriano, Andreia Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlinhos Florêncio, César Pires, Ciro Neto, Daniela Tema, Detinha, Doutor Leonardo Sá, Doutor Yglésio, Doutora Cleide Coutinho, Doutora Helena Duailibe, Doutora Thaiza Hortegal, Duarte Júnior, Edivaldo Holanda, Edson Araújo, Felipe dos Pneus, Glalbert Cutrim, Hélio Soares, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Pastor Cavalcante, Paulo Neto, Professor Marco Aurélio, Rafael Leitoa, Ricardo Rios, Rigo Teles, Rildo Amaral, Roberto Costa, Vinícius Louro, Wellington do Curso, Wendell Lages, Zé Gentil e Zico Rolim. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Fábio Macedo, Fernando Pessoa e Zé Inácio Lula.

I – ABERTURA.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Com a palavra, o Senhor Segundo Secretário em Exercício para fazer a leitura do texto bíblico e da Ata da sessão anterior.

O SENHOR SEGUNDO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO RILDO AMARAL (lê Texto Bíblico e Ata) - Ata lida, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Ata lida e considerada aprovada.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Com a palavra, a Senhora Primeira Secretária para fazer a leitura do Expediente.

A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE (lê Expediente).

II – EXPEDIENTE.

MENSAGEM Nº 007 /2019

São Luís, 25 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que reorganiza a estrutura da Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos – EMARHP, extingue a Comissão Central Permanente de Licitação, recria a Secretaria de Estado do Turismo, transforma a Secretaria Extraordinária de Programas Especiais em Secretaria de Estado de Programas Estratégicos e dá outras providências.

É consabido que o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput* da Constituição Federal, impõe a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, bem como a reorganização da estrutura administrativa com vistas a obter a qualidade da execução das atividades a seu cargo.

Nessa perspectiva, a presente Medida Provisória pretende atualizar a estrutura da Administração Pública Estadual com vistas a garantir o necessário e contínuo aprimoramento das atividades e dos serviços desenvolvidos pelo Estado do Maranhão e, por conseguinte, a própria supremacia do interesse público.

Propõe-se a reorganização da Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos - EMARHP, sociedade de economia mista, bem como a atualização de suas finalidades, vinculando-a a Secretaria de Estado de Governo - SEGOV.

A Comissão Central Permanente de Licitação foi reorganizada pela Lei nº 10.213, de 9 de março de 2015, com a finalidade de concentrar a realização de procedimentos licitatórios de interesse dos órgãos e entidades da administração estadual, bem como supervisionar, avaliar e controlar os atos praticados pelas respectivas Comissões Setoriais de Licitação. Não obstante, tendo em vista a pluralidade das especificações técnicas dos serviços e produtos de cada órgão e entidade da Administração Pública, o Estado do Maranhão entende ser mais eficiente possibilitar que as Comissões Setoriais realizem seus procedimentos licitatórios específicos, de acordo com suas particularidades.

No entanto, sem perder de vista os benefícios da economia de escala, propõe-se a criação, no âmbito da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP, da Secretaria-Adjunta de Registro de Preços - SARP que concentrará a execução do Sistema Estadual de Registro de Preços e possibilitará, por conseguinte, a redução dos custos operacionais e de estoques, a agilidade e a otimização nas contratações públicas realizadas por tal modalidade.

A recriação da Secretaria de Estado do Turismo considera reivindicações de entidades atuantes na seara e o crescimento do turismo no Maranhão. Por outro lado, a transformação da Secretaria Extraordinária de Programas Especiais em Secretaria de Estado de Programas Estratégicos tem por finalidade criar, na estrutura administrativa, órgão especializado na formulação da estratégia estadual de desenvolvimento de longo prazo, nas relações internacionais do Estado do Maranhão, especialmente com investidores privados, e no apoio técnico do governo junto aos municípios, no que se refere ao planejamento estratégico.

Por fim, a presente Medida Provisória altera a vinculação de autarquias estaduais, associando-as aos órgãos da Administração Direta com atuação correlata à sua área de atuação.

Frisamos que todas as mudanças acima mencionadas resultarão na criação de somente **um cargo novo**, já que haverá remanejamento entre órgãos e entes da Administração Pública.

Nessas circunstâncias, verifica-se que a relevância da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na necessidade de aperfeiçoar a atuação administrativa nas áreas da educação, prestação de serviços, licitação e contratação públicas.

De outro giro, a urgência decorre da constante necessidade de aperfeiçoamento da estrutura administrativa para concretização do princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput* da Constituição da República, e do princípio da supremacia do interesse público, demandando velocidade na realização de mudanças, visando evitar incertezas e paralisia na máquina administrativa.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 291
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Reorganiza a estrutura da Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos – EMARHP, extingue a Comissão Central Permanente de Licitação, recria a Secretaria de Estado do Turismo, transforma a Secretaria Extraordinária de Programas Especiais em Secretaria de Estado de Programas Estratégicos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

CAPÍTULO I
DA EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS

Art. 1º A Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos - EMARHP fica reorganizada nos termos da presente Medida Provisória.

Seção I
Dos Objetivos

Art. 2º A Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos - EMARHP é sociedade de economia mista, constituída sob a forma de sociedade anônima, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV.

Art. 3º A EMARHP tem por finalidade:

I - gerir os ativos a ela transferidos pelo Estado do Maranhão ou que tenham sido adquiridos a qualquer título, a fim de promover desenvolvimento social e crescimento econômico do Estado;

II - administrar as obrigações remanescentes das empresas a ela anteriormente incorporadas;

III - prestar serviços técnicos, administrativos e gerais aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em especial nas seguintes áreas:

a) locação de mão-de-obra que atenda às áreas de conservação, limpeza, asseio, higienização, vigilância, portaria, copeiragem, cozinha e serviços temporários;

b) administração de estacionamentos rotativos;

c) administração de condomínios;

d) auxílio a órgãos e entidades da Administração Pública de outros entes públicos e privados, na formulação, estruturação e implementação de projetos de infraestrutura, concessões, parcerias público-privadas, desestatização e outros projetos de interesse público;

e) gestão e acompanhamento de contratos administrativos

Art. 4º O regime de pessoal da Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos - EMARHP é o da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Seção II
Da Estrutura

Art. 5º O estatuto da EMARHP disporá sobre os órgãos de administração e fiscalização da sociedade anônima e estabelecerá as respectivas competências, observada a seguinte estrutura básica:

I - Conselho de Administração, composto por 7 (sete) membros;

II - Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, sendo um deles servidor com vínculo permanente com a Administração Pública Estadual;

III - Diretoria Executiva, composta por um Diretor-Presidente e por três diretores;

IV - Comitê de Auditoria Estatutário, composto por 3 (três) membros, sendo um deles servidor com vínculo permanente com a Administração Pública Estadual.

§ 1º O prazo de gestão do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário é de 2 (dois) anos, sendo permitida até 3 (três) reconduções consecutivas para os membros do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria Estatutário, e a até 2 (duas) reconduções consecutivas para os membros do Conselho Fiscal.

§ 2º Os diretores deverão ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual forem indicados, comprovando experiência profissional mínima de 4 (quatro) anos em gestão pública ou na área de atuação.

§ 3º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foram indicados, comprovando experiência profissional mínima de 3 (três) anos em auditoria.

§ 4º O Estatuto da EMARHP poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores.

Art. 6º Anualmente, deverá ocorrer avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos administradores e dos membros de comitês, observados os seguintes quesitos mínimos:

I - exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

II - contribuição para o resultado em exercício;

III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Parágrafo único. O Estatuto da empresa discriminará a forma e os responsáveis pela avaliação de desempenho.

Seção III
Das Disposições Gerais

Art. 7º A EMARHP poderá, para a consecução de seus objetivos, celebrar convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Maranhão e demais entes federativos, bem como contratar, observada a legislação pertinente, bens e serviços de terceiros.

Art. 8º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta deverão contratar com a EMARHP os serviços dos quais necessitem que sejam relacionados ao objetivo e finalidades sociais da empresa, desde que os preços de tais serviços sejam compatíveis com aqueles praticados em mercado.

Art. 9º Fica facultado à EMARHP a participação em empresas privadas cujo objeto social esteja relacionado ao da investidora, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 1º A presente autorização estende-se à participação em Sociedades de Propósito Específico (SPE), criadas para fins de execução dos objetos contratuais de Parcerias Público-Privadas, nos termos da Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004, ou para a realização de outros fins relacionados ao objeto social da EMARHP.

§ 2º Para fins de integralização de sua parte do capital social da empresa na qual venha participar, a EMARHP poderá utilizar os seus ativos patrimoniais que se mostrem necessários ou úteis à realização do objeto social.

Art. 10. Em até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Medida Provisória, o Estatuto Social da empresa será adequado às suas novas atribuições, observando a nova estrutura administrativa, bem como regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 11. Fica extinta a Comissão Central Permanente de Licitação - CCL.

§ 1º Ficam transferidas para a Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP competências estabelecidas em atos normativos gerais e específicos, bem como as atribuições previstas em contratos, convênios e instrumentos congêneres para a Comissão Central Permanente de Licitação – CCL, observada a presente Medida Provisória.

§ 2º Caberá à SEGEP, mediante reorganização de sua estrutura, garantir o gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, executando com exclusividade as licitações respectivas, por meio da Secretaria-Adjunta de Registro de Preços.

§ 3º Os procedimentos licitatórios relativos ao Sistema de Registro de Preços em curso na Comissão Central Permanente de Licitação ficam remanejados para a SEGEP.

§ 4º Os demais procedimentos licitatórios serão devolvidos à Comissão Setorial de Licitação de cada órgão ou ente, que passarão a funcionar sem limites de alçada.

§ 4º Ficam remanejados para a estrutura da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV todos os cargos pertencentes à estrutura do órgão extinto pelo *caput* deste artigo, podendo haver remanejamento subsequente por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Fica criada a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, passando a Secretaria de Estado da Cultura e Turismo - SECTUR a denominar-se de Secretaria de Estado da Cultura - SECMA.

§ 1º Fica criado o cargo de Secretário de Estado do Turismo, na forma do Anexo Único desta Medida Provisória.

§ 2º O cargo de Secretário de Estado da Cultura e Turismo passa a denominar-se de Secretário de Estado da Cultura.

Art. 16. A Secretaria de Estado da Cultura tem por finalidade planejar, coordenar e executar a política estadual de cultura, bem como administrar os espaços culturais, promover formas de produções culturais, a partir da realidade local, e estabelecer calendário integrado de eventos e ações com secretarias afins.

Art. 17. A Secretaria de Estado do Turismo tem por finalidade formular, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar, avaliar e controlar políticas públicas, programas, projetos e ações de turismo, articulando com órgãos de outras esferas de governo, visando à sustentabilidade do turismo e a promoção do desenvolvimento local e regional, com geração de emprego e renda.

Art. 18. A Secretaria Extraordinária de Programas Especiais fica transformada em Secretaria de Estado de Programas Estratégicos - SEPE e tem por finalidade prestar assessoramento ao Governador no que tange à estratégia estadual de longo prazo e às relações internacionais, considerando a situação presente e as possibilidades do futuro, coordenar o Sistema Estadual de Estatística e de Estudos Socioeconômico e Cartográfico e servir como instrumento de apoio técnico aos municípios, no tocante ao planejamento estratégico.

§ 1º O cargo de Secretário Extraordinário de Programas Especiais passa a denominar-se de Secretário de Estado de Programas Estratégicos.

§ 2º O Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômico e Cartográfico - IMESC passa a ser vinculado à Secretaria de Estado de Programas Estratégicos.

Art. 19. Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia - SEINC, a Secretaria-Adjunta de Micro e Pequenas Empresas que tem por finalidade formular, implementar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar as políticas públicas, programas, projetos e ações voltados para a promoção do desenvolvimento das empresas abrangidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 20. A criação da Secretaria de Estado do Turismo, da Secretaria de Estado de Programas Estratégicos, da Secretaria-Adjunta de Registro de Preços, na estrutura da SEGEP, e da Secretaria-Adjunta de Micro e Pequenas Empresas, na estrutura da SEINC, não implicará criação de cargos, sendo os respectivos órgãos e unidades administrativas providos mediante remanejamento de cargos, na forma de Decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 21. O Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, autarquia estadual, passa a ser vinculado à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Art. 22. A Agência Executiva Metropolitana - AGEM e a Agência Executiva Metropolitana do Sudoeste do Maranhão - AGEMSUL, autarquias estaduais, passam a ser vinculadas à Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID.

Art. 23. A Fundação Nice Lobão, entidade sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica de direito público e integrante da Administração Pública Estadual Indireta, fica transformada em unidade do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA.

Parágrafo único. O IEMA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Medida Provisória, para adequar seu Estatuto ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. O Estado do Maranhão fica autorizado a adotar, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN, as providências necessárias para remanejar, anular, transpor, transferir ou utilizar dotação orçamentária entre os órgãos e entidades do Poder Executivo para cumprimento do disposto nesta Medida Provisória, mantendo a mesma classificação funcional programática, expressa por categorias de programação em seu menor nível, conforme dispuser a Lei Orçamentária Anual.

Art. 25. O Poder Executivo editará os atos necessários para aplicação do previsto nesta Medida Provisória.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 27. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 22 DE FEVEREIRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

ANEXO ÚNICO
CRIAÇÃO DE CARGOS

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO	-	01

MENSAGEM Nº 008 /19

São Luís, 25 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de obrigação de reposição florestal vencidos, e dá outras providências.

É consabido que, na forma do art. 225 da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Para assegurar a efetividade desse direito, o texto constitucional (art. 225, §1º, inciso III) determina que cabe ao Poder Público definir os espaços que merecem proteção especial, bem como disciplinar, por meio de lei, a alteração e a supressão de vegetação.

Nos termos da Lei nº 12.561, de 25 de maio de 2012, a supressão de vegetação nativa depende de prévia autorização do órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e impõe a obrigação de reposição florestal.

Em âmbito estadual, a matéria é regulamentada pela Lei nº 8.528, de 07 de dezembro de 2006, que instituiu a Política Florestal e de Proteção à Biodiversidade, e pelo Decreto nº 23.296, de 06 de agosto de 2007.

A reposição florestal corresponde à compensação do volume de matéria-prima extraída de vegetação natural pelo volume de matéria-prima resultante de plantio florestal, com a finalidade de estoque ou recuperação de cobertura florestal (art. 2º do Decreto nº 23.296, de 06 de agosto de 2007).

Nos termos do art. 15, inciso IV do referido diploma, é prevista a possibilidade de se proceder à reposição florestal mediante pagamento de taxa referente ao consumo de matéria prima utilizada ou à supressão, na forma do Anexo II da Lei Estadual nº 8.598, de 07 de maio de 2007, recolhida ao Fundo Especial de Meio Ambiente – FEMA.

O Projeto de Lei em comento, ao tempo que permite a recuperação amigável dos valores devidos em razão do consumo ou supressão de matéria-prima, viabiliza a superação do estado de inadimplência, possibilitando a aquisição de novas licenças ambientais e/ou a renovação das existentes.

Registre-se, por oportuno, que a propositura estabelece que os valores arrecadados com a quitação dos débitos de reposição florestal vencidos serão aplicados exclusivamente em projetos de plantio e reflorestamento, por meio do Programa "Maranhão Verde", instituído pela Lei nº 10.595 de 24 de maio de 2017, e destinado a fomentar e desenvolver projetos voltados para apoio à conservação e recuperação ambiental.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, verificada, em especial, na efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e na promoção do desenvolvimento sustentável, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

PROJETO DE LEI Nº 079 / 19

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de obrigação de reposição florestal vencidos, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Os débitos referentes à obrigação de reposição florestal, prevista na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e na Lei Estadual nº 8.528, de 07 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 23.296, de 06 de agosto de 2007, vencidos até 31 de outubro de 2018, poderão ser quitados mediante pagamento parcelado do valor correspondente ao volume de matéria-prima florestal não resposto.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - reposição florestal: a compensação ambiental do volume de matéria-prima extraído de vegetação natural pelo volume de matéria-prima resultante de plantio florestal, para geração de estoque ou recuperação de cobertura florestal;

II - débito de reposição florestal: o volume de matéria-prima florestal a ser compensado, em razão da supressão autorizada de vegetação natural ou da exploração ilegal de quaisquer formações florestais naturais.

CAPÍTULO II
DO PARCELAMENTO

Art. 3º Toda pessoa física ou jurídica que possua débito de reposição florestal vencido, na forma disposta no art. 1º desta Lei, poderá solicitar junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, mediante Requerimento Administrativo, o parcelamento do valor da dívida para quitação.

§ 1º A apresentação do requerimento a que se refere o *caput*, todavia, acarretará, para o devedor:

I - o reconhecimento do débito e a consequente renúncia à impugnação, reclamação ou recurso a esse relacionado;

II - a desistência da ação, na hipótese do débito em questão ser objeto de processo judicial em tramitação;

Art. 4º O cálculo do valor total a ser parcelado, na forma do art. 1º desta Lei, será realizado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, com base na legislação vigente.

§ 1º No cálculo do valor total, a que se refere o *caput* deste artigo, serão considerados os valores por metro cúbico (m³) de madeira, acrescidos de correção monetária até a data de protocolo do Requerimento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e de juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como de eventuais multas.

§ 2º No cálculo do volume de matéria-prima florestal, com base na unidade estéreo (st), essa, para fins do cálculo a que se refere o §1º deste artigo, deverá ser convertida em metros cúbicos (m³).

§ 3º O valor total a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, as quais serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e recolhidas ao Fundo Especial de Meio Ambiente - FEMA, e deverão ter os seguintes valores mínimos:

I - R$200,00 (duzentos reais), para pessoas físicas ou jurídicas com débito de reposição florestal maior ou igual a 1 m³ (um metro cúbico) e menor que 500 m³ (quinhentos metros cúbicos);

II - R$800,00 (oitocentos reais), para pessoas físicas ou jurídicas com débito de reposição florestal maior ou igual a 500 m³ (quinhentos metros cúbico) e menor que 1.000 m³ (mil metros cúbicos);

III - R$1.600,00 (mil e seiscentos reais), para pessoas físicas ou jurídicas com débito de reposição florestal maior ou igual a 1.000 m³ (mil metros cúbicos) e menor que 2.000 m³ (dois mil metros cúbicos);

IV - R$3.200,00 (três mil e duzentos reais) para pessoas físicas ou jurídicas com débito de reposição florestal maior ou igual 2.000 m³ (dois mil metros cúbicos) e menor que 4.000 m³ (quatro mil metros cúbicos);

V - R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), para pessoas físicas ou jurídicas com débito de reposição florestal maior ou igual a 4.000 m³ (quatro mil metros cúbicos) e menor que 8.000 m³ (oito mil metros cúbicos);

VI - R$13.000,00 (treze mil reais) para pessoas físicas ou jurídicas com débito de reposição florestal maior ou igual a 8.000 m³ (oito mil metros cúbicos).

§ 4º A primeira das parcelas a que se refere o § 3º deste artigo vencerá no último dia útil do mês subsequente ao da devida assinatura do Termo de Compromisso de Parcelamento, vencendo as parcelas subsequentes no último dia útil de cada mês.

§ 5º O atraso no pagamento das parcelas ensejará a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 6º O não pagamento da primeira parcela no prazo previsto no § 4º deste artigo, ou de três parcelas, consecutivas ou não, implicará anulação do parcelamento e vencimento imediato do valor remanescente.

§ 7º Na hipótese de anulação do parcelamento, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA emitirá o Documento de Arrecadação Estadual (DARE) para pagamento em cota única do débito remanescente, com vencimento em até 30 (trinta) dias, o qual não poderá ser novamente objeto das alternativas de quitação estabelecidas por esta Lei.

§ 8º Sobre o débito remanescente de que trata o §6º deste artigo incidirá multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo IPCA, e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da inscrição em

cadastros restritivos e em dívida ativa e adoção das medidas judiciais cabíveis.

CAPÍTULO III
DAS FISCALIZAÇÕES E PENALIDADES

Art. 5º A assinatura do Termo de Compromisso de Parcelamento caracteriza a regularidade do débito para fins de concessão de Licenças e/ou Autorizações Ambientais.

Parágrafo único. O não cumprimento do parcelamento, conforme previsto no §6º do art. 4º desta Lei, autoriza a SEMA a cancelar as licenças e/ou autorizações ambientais concedidas com fundamento na regularização da reposição florestal proporcionada por esta Lei.

Art. 6º A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, na medida em que for comprovado o cumprimento do parcelamento firmado, inserirá, no Sistema do Documento de Origem Florestal - DOF, o crédito da volumetria de matéria-prima florestal correspondente ao valor da taxa paga e emitirá, após a quitação do valor integral, Declaração de Quitação do Débito de Reposição Florestal objeto do parcelamento.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As receitas provenientes dos parcelamentos tratados nesta Lei serão recolhidas ao Fundo Especial de Meio Ambiente - FEMA e aplicadas no custeio, execução e monitoramento dos projetos de plantio e reflorestamento mantidos pelo Programa Maranhão Verde, instituído pela Lei nº 10.595, de 24 de maio de 2017, bem como na manutenção e estruturação de parques estaduais e demais unidades de conservação previstas em Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

Estado do Maranhão
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GAB - 922019
Código de validação: 685569498E

São Luís, 18 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Othelino Nova Alves Neto
Deputado Estadual e Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão
Assembleia Legislativa do Maranhão
São Luís – MA

Assunto: *Encaminhamento de minuta de projeto de lei(Ministério Público do Estado do Maranhão) .*

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência minuta de projeto de lei, conforme documentos em anexo e justificativa necessária para a criação e posterior envio ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a anexa proposta que dispõe sobre o plano de Assistência médico-social para os servidores do quadro de apoio técnico administrativo do Ministério do Estado do Maranhão, alterando a Lei n.º 8077/2004 e dá outras providencias.

Atenciosamente,

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

PROJETO DE LEI N° 078 / 19

Dispõe sobre o plano de assistência médico-social para os servidores do quadro de apoio técnico-administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão, alterando a Lei nº 8.077/2004 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o plano de assistência médico-social, destinado aos cargos de carreira e aos cargos comissionados do Ministério Público Estadual, de natureza indenizatória e em valores a serem fixados por Ato Regulamentar do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º – Fica acrescentado o inciso IV ao artigo 15, da Lei 8.077/ 2004, com a seguinte redação:

Art. 15 - Além do vencimento poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:
…..
IV- plano de assistência médico-social, destinado aos servidores do quadro de apoio técnico-administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão, em valores fixados por Ato Regulamentar do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º- As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Maranhão, com eventuais suplementações, legalmente previstas.

Art. 4º- A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Submeto à consideração de Vossa Excelência e dos demais membros desta Casa Legislativa, o projeto de lei que ora se apresenta e que tem por escopo a implementação do Plano de Assistência Médico-Social, aos servidores do quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão, como forma de garantir a simetria constitucional com o Poder Judiciário, bem como equiparar aos benefícios concedidos aos servidores do legislativo estadual e da Corte de Contas.

O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, reconheceu a simetria constitucional entre a Magistratura e o Ministério Público, que já se encontrava prevista na CF, art. 129, § 4º.

A simetria constitucional entre a Magistratura e o Ministério Público impõe a necessidade de que todos os benefícios concedidos pela legislação a uma carreira alcancem a outra, pena de se incidir em grave violação a esse princípio.

Na esfera da Magistratura Estadual, desde o ano de 2008, o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por intermédio da Resolução nº 64/2008, criou o benefício do Plano de Assistência Médica Social para as carreiras de servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com suporte na Lei nº 8.715, de 19 de novembro de 2007, estabelecendo ser o mesmo devido a beneficiários de plano privado de assistência à saúde, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo .

Por seu turno, mais recentemente o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por meio da Resolução TCE n° 288, de 30 de janeiro de 2018, regulamentou a concessão do benefício denominado

auxílio-saúde destinado aos servidores daquela Corte de Contas, também deixando clara a natureza indenizatória do mesmo.

Nesse sentido, pelo presente projeto legiferante, implanta-se em prol dos servidores componentes do quadro de apoio técnico-administrativo do Ministério Público do Maranhão, vale dizer, servidores efetivos e comissionados, benefício equivalente ao comumente denominado auxílio-saúde, de modo que os valores gastos pelos mesmos com planos privados de assistência à saúde, sejam parcial e ou integralmente ressarcidos, de acordo com os valores a serem fixados, após a criação legal do instituto.

Serão beneficiados, dessarte, 1.131 (mil cento e trinta e um) servidores do Ministério Público Estadual, dos quais 627 (seiscentos e vinte e sete) efetivos e 504 (quinhentos e quatro) comissionados.

Pela sistemática adotada pelo presente projeto de lei, o valor do benefício será fixado por meio de Ato Regulamentar específico, do Procurador-Geral de Justiça.

Deste modo, quando da fixação do montante do benefício, nos termos do respectivo Ato Regulamentar caberá ao Procurador-Geral de Justiça, adotar os procedimentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, a que está obrigado sob pena de responsabilidade pessoal, atinentes à assegurar a adequação das despesas e o devido suprimento de recursos para fazer face às mesmas dentro dos limites orçamentários do Ministério Público, considerando sua autonomia administrativa e financeira.

A título de exemplo, caso seja adotado o mesmo parâmetro que utiliza o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, recentemente alterado, o impacto mensal da proposta seria de R$ 412.815,00, tendo como critério o valor fixo de R$ 365,00, e o impacto total para o ano de 2019 seria de R$ 4.953.780,00 (considerando os doze meses)

Não havendo reajuste do valor, para os dois anos seguintes o valor seria idêntico ao de 2019, qual seja: R$ 4.953.780,00.

Contudo, uma vez aprovada a presente proposta legislativa, a definição do valor do benefício, no momento oportuno, atenderá aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, a serem rigorosamente observados diante dos preceitos de responsabilidade fiscal da Instituição.

Cumpre ressaltar, que tais verbas têm a natureza de custeio e possuem caráter indenizatório, não tendo impacto no comprometimento de gastos de pessoal com a receita corrente líquida, que para o Ministério Público é de 2%.

Declaro, em conformidade com o art. 16, II, da LRF, que a proposta de lei possui adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.

As despesas resultantes da presente proposta correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público, que serão suplementadas nos valores correspondentes aos impactos para o exercício de 2019, sendo que o orçamento originalmente aprovado para o Ministério Público do Maranhão, constante da LOA 2019, no Grupo 2- Custeio, foi da ordem de R$ 69.369.000,00.

A implementação do disposto na proposta observará o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, sendo que a mesma entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos financeiros a partir de 1° de maio de 2019.

Essas são as razões que justificam a aprovação do presente projeto de Lei Complementar.

Luiz Gonzaga Martins Coelho
Procurador-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI Nº 080 / 19

Dispõe sobre a criação da Farmácia Veterinária Popular no Estado do Maranhão dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1° - Esta Lei institui a criação, o controle e a fiscalização da "Farmácia Veterinária Popular" no âmbito do Estado Do Maranhão.

Art. 2° - Denomina-se "Farmácia Veterinária Popular" o estabelecimento farmacêutico privado que, mediante convênio firmado com o Município, comercializar diretamente ao consumidor, na forma e no preço de varejo, medicamentos para uso veterinário.

Parágrafo único. Entende-se por medicamentos de uso veterinário todos os preparados de fórmula de natureza química, farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas e destinados a prevenir, diagnosticar ou curar doenças dos animais ou que possam contribuir para a manutenção da higiene animal.

Art. 3º - O rol de medicamentos a serem disponibilizados em decorrência da execução da "Farmácia Veterinária Popular" será definido pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e Setor de Zoonoses do referido, considerando-se as evidências epidemiológicas e prevalências de doenças e agravos.

Art. 4º - A produção de medicamentos de uso veterinário que façam parte do projeto fica a cargo dos laboratórios privados e públicos, previamente autorizados pela Secretaria de Estado da Saúde e Setor de Zoonoses do referido, que também disporão sobre sua fiscalização regular e periódica.

Art. 5º - A "Farmácia Veterinária Popular" deve atender às exigências para funcionamento impostas ao estabelecimento farmacêutico, contando com a presença de, no mínimo, 1 (um) profissional médico veterinário habilitado no estabelecimento.

Art. 6º - O Poder Público, para consecução dos fins previstos na presente Lei, poderá celebrar convênios ou parcerias com municípios, clínicas veterinárias, entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, profissionais veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe para execução das ações inerentes à aquisição, estocagem e comercialização dos medicamentos, sob a supervisão direta e imediata da pela Secretaria de Estado da Saúde e Setor de Zoonoses.

Parágrafo único: Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo Estadual.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo Estadual regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa, 25 de fevereiro de 2019. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Brasil é o país com a segunda maior população de animais no mundo, perdendo apenas para os Estados Unidos da América. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que, nos últimos anos, houve um aumento de 17,6% no número de cães e gatos no Brasil e, com isso, surge a necessidade de se implantarem políticas públicas que atendam aos interesses das populações de baixa renda proprietárias de animais domésticos, pois não podem arcar com os altos custos dos medicamentos veterinários de forma particular.

Ações como essa possibilitarão às pessoas carentes meios para o devido tratamento veterinário dos seus animais, minimizando o abandono, por exemplo, de gatos e cachorros em nosso estado. Por meio desse serviço, o proprietário responsável terá condições de seguir as orientações necessárias para manter o tratamento do seu animal e sempre mantê-lo saudável.

Esses animais transmitem mais de 600 (seiscentos) patógenos (micro-organismos) para os seres humanos, causando as mais diversas

doenças, ditas zoonoses. Nesse sentido, o projeto visa também sanar um grande problema de zoonose no meio urbano, em varias cidades do Estado do Maranhão.

Diante disso, há necessidade de implantação de uma Farmácia Veterinária Popular, para atender aos animais sob a guarda de pessoas de baixa renda, que não podem pagar o alto valor dos medicamentos veterinários, deixando seus animais, quando doentes, sofrerem, sem tratamento adequado, chegando a óbito, ou abandonando-os nas ruas nessas condições.

As famílias de baixa renda sofrem com doenças causadas pelos animais domésticos, que são hospedeiros de doenças causadas por protozoários, como por exemplo, a leishmaniose, transmitida pelo cão; a esporotricose, transmitida pelo gato; a febre maculosa,

pelo cavalo (carrapato estrela), dentre outras (verminoses, sarnas, micose, raiva). Entretanto, o Estado do Maranhão possui condições de firmar convênio com estabelecimento farmacêutico privado para este comercializar, diretamente ao consumidor, na forma de varejo, medicamentos para uso veterinário, a preços subsidiados.

Diante disso, por estar convicto da necessidade e relevância dessas medidas, a fim de que seja criada a Farmácia Veterinária Popular, peço aos meus nobres pares o apoio, e os votos necessários para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Assembleia Legislativa, 25 de fevereiro de 2019. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 081 / 19

Dispõe sobre a criação e a implementação do programa Disque Denúncia da saúde, no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão decreta:

Art. 1º – A criação do programa Disque denúncia da saúde atenderá ao disposto nesta lei.

Parágrafo único – O programa Disque Denúncia da Saúde de que trata esta lei será criado e implementado pelo Poder Executivo em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º – O programa Disque Denúncia da Saúde receberá denúncias relacionadas ao funcionamento, atendimento e infraestrutura dos hospitais públicos do Estado.

Art. 3º – São objetivos da criação do programa de que trata esta lei:

I – Permitir que o usuário do sistema público estadual de saúde tenha um meio rápido e fácil de fazer denúncias em relação ao funcionamento e atendimento médico de determinada unidade de saúde;

II – Solicitar providências quanto à solução das denúncias feitas pelos usuários do aplicativo.

Art. 4º – O atendimento das denúncias será feito por funcionários da administração pública, vinculados à Secretaria de Estado de Saúde, especialmente designados para esse fim.

Art. 5º – Deverá ser criado um aplicativo para *smartphones* e *tablets* para que os usuários façam as denúncias.

Parágrafo único – O aplicativo de que trata o *caput* deste artigo terá uma ferramenta que permita a anexação de documentos e fotos que tenham relação com a denúncia a ser feita.

Art. 6º – As denúncias serão encaminhadas ao responsável pela unidade de saúde, solicitando informações sobre o fato relatado pelo denunciante e, caso sejam verídicas, que as medidas necessárias sejam tomadas.

Parágrafo único – Nos casos em que as denúncias não se enquadrem nas esferas do poder público estadual, serão encaminhadas aos órgãos competentes.

Art. 7º – Será enviado um *e-mail* ao reclamante notificando-o a respeito do recebimento da denúncia e dando ciência do retorno dado pelo responsável pela unidade de saúde.

Art. 8º – Caberá ao Poder Executivo promover a divulgação desse programa à população.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no que for necessário à sua aplicação.

Art. 10º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa, 07 de fevereiro de 2019. - Wellington do Curso - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O direito à saúde está previsto na Constituição como um direito social, devendo assim ser garantido. Trata-se de um direito público subjetivo, uma prerrogativa jurídica indisponível assegurada a todos, nos termos da Constituição Federal*:*

> *"Art. 196.* ***A saúde é direito de todos e dever do Estado****, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e* ***o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação****".*

Nesse sentido, a população maranhense, diariamente se depara com as condições precárias da saúde pública em vários municípios do Estado, como a falta de medicamentos, infraestrutura precária, falta de médicos e o descaso com os pacientes. Tais situações são rotineiras para aqueles que necessitam buscar atendimento médico nos hospitais públicos do Maranhão.

Diante desse cenário, o serviço Disque Denúncia da Saúde visa aproximar os cidadãos que são atendidos nos hospitais públicos do Estado, a fim de que eles denunciem qualquer irregularidade e omissão que sofrerem durante o atendimento nas unidades de saúde. Tais denúncias serão apuradas e, caso sejam verídicas, a instituição responsável será notificada para esclarecer o incidente e tomar as providências necessárias para que o fato não ocorra novamente.

Nesse sentido, visando salvaguardar o direito fundamental à saúde de todos, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Assembleia Legislativa, 07 de fevereiro de 2019. - Wellington do Curso - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 082 / 19

Cria a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da depressão nas redes públicas de saúde e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º - Fica criada nas redes públicas de saúde a Política de diagnóstico e tratamento da síndrome da depressão.

§ 1º - Entende-se por síndrome da depressão os diferentes distúrbios afetivos que geram uma tristeza profunda, perda de interesse generalizado, falta de ânimo, de apetite, ausência de prazer e oscilações de humor que levam para um vazio existencial e em pensamentos suicidas.

§ 2º - Para efeitos do caput desta lei ficam compreendidos como depressão também os seus diversos distúrbios conhecidos como:

1. episódios depressivos;
2. depressão bipolar;
3. distimia;
4. depressão atípica;
5. depressão sazonal;
6. depressão pós-parto;
7. depressão psicótica.

Art. 2º - São objetivos da política de que trata esta lei:

I - Detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir seu aparecimento;

II - Efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce da depressão e seus distúrbios;

III - Evitar ou diminuir as graves complicações para a população decorrentes do desconhecimento acerca da depressão e seus tipos;

IV - Aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;

V - Identificação, cadastramento e acompanhamento de pacientes da rede pública diagnosticados com depressão;

VI - Conscientização de pacientes e de pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde estaduais e privadas quanto aos sintomas e à gravidade da doença;

VII - Abordagem do tema, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença.

Art.3º - Para a realização da política de que trata esta lei, poderão ser realizados convênios com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa, 25 de fevereiro de 2019. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A depressão é um estado de letargia e pouca sensorialidade, com manifestações marcadas pela tristeza, apatia, pouca esperança e impotência mediante os acontecimentos da vida. É possível afirmar que desde o início das civilizações essa patologia se fez presente, e na contemporaneidade é tida como o Mal do século, haja vista o aumento expressivo no número de pessoas doentes. Esse transtorno psicológico contribuiu em um grave problema de saúde pública, uma vez que a falta de conhecimento e informações sobre o assunto, resulta em um diagnóstico tardio. Conhecida como o “mal do século”, ela atinge mais de 320 milhões de pessoas de todas as idades no mundo (OMS) e no Brasil a estimativa é que 11 milhões sejam afetadas pela doença. Apesar do alto índice e de sua crescente incidência na sociedade moderna, a depressão ainda é uma síndrome muito mistificada entre os brasileiros e relacionada com inverdades como: frescura, fraqueza e falta de Deus.

O Estado não pode se furtar da responsabilidade em relação à saúde pública e tem o dever de esclarecer esta doença que tanto desencadeia sofrimento, incapacita a pessoa de sentir prazer e a faz perder a vontade de viver, podendo levar ao suicídio. O desconhecimento acerca da doença leva o individuo a padecer duplamente, pois demoram a buscar auxilio médico e ficam sofrendo os sintomas sem o tratamento necessário e, também, por pré-conceitos da população que julgam muitas vezes que a pessoa doente não reage porque não quer ou por fraqueza de caráter.

As causas da síndrome da depressão podem ser genéticas ou por fatores ambientais e pode ser engatilhada por eventos diversos e por falhas neurais. O tratamento correto pode combater de forma eficaz a doença e amenizar os sintomas, por isso é importante a instituição de uma política de diagnóstico e tratamento da depressão.

Verifica-se, portanto, a importância do desenvolvimento de políticas que difundam a informação, dê acesso ao diagnóstico e ao tratamento da síndrome. O Estado tem papel relevante para o tratamento desse transtorno, identificando possíveis sintomas, acompanhando e oferecendo possibilidades de recuperação aos que necessitem, motivo ensejador deste projeto de lei. Sendo assim é imperativa a mobilização conjunta entre Estado e sociedade em geral diagnosticar e combater a depressão.

Diante do exposto e devido a importância da presente proposta contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Assembleia Legislativa, 25 de fevereiro de 2019. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 083 / 19

Dispõe sobre a venda de animais domésticos no Estado do Maranhão e dá outras providencias.

A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão decreta:

Art. 1º° A reprodução e comercialização de animais domésticos só poderá ser realizada por canis, gatis e criadouros regularmente estabelecidos e registrados nos órgãos competentes conforme determinações da presente lei.

Parágrafo único — São entendidos como animais domésticos, para os efeitos desta lei, cães, gatos, coelhos, roedores, psitacídeos e passeriformes bem como outros animais exóticos descritos nas instruções normativas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente, reproduzidos com o fim específico de comercialização.

Art. 2º Os canis, gatis e criadouros estabelecidos no Estado do Maranhão só poderão desenvolver suas atividades após a obtenção do devido Alvará de Localização e Funcionamento junto a Prefeitura do respectivo Município, e deverão, obrigatoriamente, ter profissionais responsáveis registrados e em dia com os respectivos Conselhos de Classe.

Parágrafo único. Os canis, gatis e criadouros devem manter no estabelecimento Relatório Discriminado de todos os animais nascidos, comercializados, permutados, doados ou entregues à comercialização.

Art. 3º Art. 4° Na comercialização direta de animais vivos, os canis, gatis e criadouros estabelecidos no Estado do Maranhão, conforme determinações da presente lei devem fornecer ao adquirente do animal:

I – Atestado sanitário emitido pelo médico veterinário responsável sobre a condição de saúde do animal; declaração de sua condição de reprodutor ou de esterilidade, decorrente de procedimento cirúrgico ou de outro método aceito;

II – Comprovante de controle de endoparasitas e ectoparasitas e de esquema atualizado de vacinação contra raiva e doenças espécies específicas, conforme faixa etária, assinado pelo médico veterinário responsável;

III - Folder explicativo sobre guarda responsável, constando às orientações básicas de alimentação, higiene, cuidados médicos entre outras.

Art. 4º É proibida a comercialização de animais domésticos em praças, ruas, parques e em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único — São entendidos como estabelecimentos comerciais, para os efeitos desta lei: petshops, mercados municipais, shopping centers, feiras, clínicas veterinárias, e estabelecimentos em geral com a finalidade de comercialização.

Art. 5° Os canis, gatis e criadouros existentes antes da publicação desta lei, terão 180 dias para se adequar aos preceitos estabelecidos nesta lei.

Art. 6° Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas desta lei é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções aqui previstas, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas em legislação.

§ 1° As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa simples;

III - multa diária;

IV - Apreensão de instrumentos, petrechos ou equipamentos de qualquer natureza utilizadas na infração;

V - Suspensão parcial ou total das atividades; e

VI - Sanções restritivas de direito.

Art. 7° A pena de multa estabelecida será arbitrada pelo agente fiscalizador com base nos critérios definidos nesta lei, no valor mínimo de R$ 500,00 e valor máximo de R$ 300.000,00.

Art. 8° Fica a cargo do Poder Executivo a designação do órgão responsável por fiscalizar os atos decorrentes da aplicação desta lei.

Art. 9° Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão recolhidos para o para custeio de campanhas educativas de conscientização da população sobre guarda responsável e direito dos animais, bem como, para programas municipais de controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais e outras ações que visem à proteção e o bem-estar dos animas.

Art. 10° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 25 de fevereiro de 2019. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa o estabelecimento de regras a serem observadas ao comércio na especificidade da reprodução, criação, compra e venda de animais domésticos no Estado do Maranhão. Segundo a proposição, a reprodução e a comercialização de animais domésticos só poderão ser realizadas por canis, gatis e criadouros regularmente estabelecidos e registrados nos órgãos competentes. Estes estabelecimentos deverão obter Alvará de Funcionamento junto à Prefeitura do respectivo município e, obrigatoriamente, ter profissionais responsáveis registrados e em dia com os seus respectivos conselhos de classe. Além disso, o projeto também estabelece que os canis, gatis e criadouros mantenham relatório discriminado de todos os animais nascidos, comercializados, permutados, doados ou entregues à comercialização.

A proposição tem por objetivo também a levar a reflexão da população sobre as condições em que são submetidos os animais expostos e colocados à venda como um simples objeto, aqueles que assim o tratam, são os mesmos que quando o animal perde sua utilidade reprodutora e comercial, os abandonam nas ruas sem a preocupação com o animal e muito menos com a saúde pública. Esse tratamento de objeto, percebido publicamente através de anúncios de jornais e site de mercado livre na internet, não é diferente nos Pet Shops, que em sua maioria, não comportam instalações adequadas para a reprodução e exposição de animais, as gaiolas são pequenas, dificultando a movimentação e locomoção dos mesmos. Além disso, no mesmo local o animal se alimenta e realiza suas necessidades, ou seja, o alimento junto com as fezes e a própria urina. No entanto, o que mais chama atenção neste comércio, é a falta de respeito e de responsabilidade de seus "tutores", já que os animais, para alimentar o lucro desse comércio, são levados à extrema condição de maus-tratos, sendo obrigados a reproduzirem sem o intervalo biológico entre uma parição e outra, ficando enfraquecidos e subnutridos, funcionando como verdadeiras fábricas de filhotes.

Animais não são mercadorias e por isso, precisam ser tratados com amor e respeito, portanto, a maior conquista almejada por esta proposta legislativa é o incentivo a adoção desses animais.

A proposição traz na nossa visão mecanismos para que o município obtenha de uma forma mais objetiva o controle da comercialização, e visando o controle sanitário mais eficiente e o bem-estar animal.

Diante da relevância da matéria e comprovado interesse público, conclamo os nobres pares para aprovação deste projeto.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 25 de fevereiro de 2019. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 084 / 19

TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES NAS ESCOLAS, HOSPITAIS E POSTOS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA E PRIVADA, ASSIM COMO EM TERMINAIS DE TRANSPORTE COLETIVO, CONTENDO ALÉM DO CALENDÁRIO, INFORMAÇÕES SOBRE VACINAÇÕES INFANTIS OBRIGATÓRIAS.

A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão Decreta:

Art. 1º – Torna obrigatória no âmbito do Estado do Maranhão a afixação de cartazes nas escolas, hospitais e postos de saúde da rede pública e privada, assim como em terminais de transporte coletivo, em locais de fácil acesso e visibilidade, contendo além do calendário, informações sobre vacinações infantis obrigatórias.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO de 2019. - Helena Duailibe - Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público, que a vacinação infantil é, sem dúvida alguma, a forma mais barata e eficaz de prevenção das doenças infecciosas nas nossas crianças. Elas estimulam o sistema imunológico destas através do aumento do número de leucócitos (glóbulos brancos), tornando-as mais resistentes a patologias como a paralisia infantil, a hepatite e muitas outras.

As vacinas foram criadas para ensinar o sistema imunológico a reconhecer agentes agressores que podem provocar doenças, assim como para ensiná-lo a reagir produzindo anticorpos capazes de combatê-los. Na preparação das vacinas, pode ser utilizado um componente do agente agressor, ou seja, o próprio agente agressor numa forma atenuada, ou morto, ou outro agente que seja semelhante ao causador da doença.

Portanto, comprovada sua necessidade para o sistema imunológico da criança, torna-se muito importante que os pais acompanhem o calendário de vacinação dos seus filhos para que os mesmos recebam todas as doses de cada vacina.

Neste sentido, não vacinar uma criança, ainda mais por falta de informação, é uma grande irresponsabilidade e não é aceitável moral nem socialmente nos dias de hoje.

Sendo assim, este projeto visa acabar com a falta de informações criando mecanismos que permitam aos pais vacinarem seus filhos.

Pelos motivos elencados e que solicito aos meus pares a aprovação desta propositura.

PROJETO DE LEI Nº 085 / 19

Dispõe sobre a instituição da Semana de Enfrentamento e Combate ao Crack no Estado do Maranhão.

A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Semana de Enfrentamento e Combate ao Crack no Estado do Maranhão, sempre na terceira semana do mês de junho de cada ano.

Artigo 2º - O Poder Público promoverá na referida Semana, com a participação da sociedade, do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Maranhão e dos membros do Programa Estadual de Políticas sobre Drogas, eventos para o enfrentamento e combate ao Crack, com debates, palestras nas escolas e em locais públicos, com o objetivo de conscientizar a população em geral, acerca dos nefastos efeitos que essa droga exerce no organismo, bem como de seu alto poder destrutivo das famílias e da comunidade.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO de 2019. - Helena Duailibe - Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente propositura dispõe acerca da instituição, no Estado do Maranhão, da Semana de Enfrentamento e Combate ao Crack no Estado do Maranhão, a qual ocorrerá sempre na terceira semana do mês de junho de cada ano.

Deveras, é preciso que haja uma união muito forte dos poderes e da sociedade em geral para que possamos realmente enfrentar aquele que é considerado o mal do século, o crack. E não adianta mais ignorar, ele está cada vez mais próximo, destruindo nossas famílias e dizimando nossos jovens.

Diante dessa realidade incontestável, o que se pretende com a instituição dessa Semana é o fortalecimento de políticas públicas e a adoção de ações integradas de trabalho que tenham como foco o dependente.

Dessa forma, fomentaremos a prevenção ao uso, tratamento e reinserção social de usuários, além do enfrentamento do tráfico de crack e outras drogas ilícitas. Incentivaremos, também, a criação de leitos nas chamadas "comunidades terapêuticas" – centros de internação para tratamento de dependentes.

Assim, é necessário que esta Casa Legislativa analise atenciosamente a questão, uma vez que, uma iniciativa como esta visa evitar a perda de mais jovens e famílias para o crack.

Desta feita, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, os quais entenderão a grandeza desta iniciativa legislativa, os quais conclamo a convertê-la em Lei.

PROJETO DE LEI Nº 086 / 19

Institui a "semana estadual do lixo Zero", no estado do Maranhão.

Art. 1° - Fica instituída a semana estadual do lixo zero, a ser realizada a, anualmente, na primeira semana do mês de Junho.

Parágrafo único. a semana a que se refere esta lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Art. 2° - a semana estadual de lixo será realizado com o objetivo de:

I – Proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos, envolvendo a sociedade civil organizada, poder público, iniciativa privada e população em geral;

II - Fomentar a economia solidária e a inclusão social;

III - Propor soluções para redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;

IV - Promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;

V - Incentivar o consumo consciente;

VI – Realizar palestras, fórum, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos; e acadêmico.

Art. 3° - esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Promover o desenvolvimento sustentável é cada vez mais um clamor e necessidade da sociedade. Um estado ecologicamente sadio proporciona maior bem-estar a seus habitantes, seja pela proteção ao patrimônio biológico e a consequente manutenção dos serviços com ecossistêmicos - como a conservação da água e dos solos, a regulação do clima e a minimização dos desastres - seja pela redução da poluição e da contaminação ambiental e das doenças a elas relacionadas.

Para que essa perspectiva se concretize, é necessário que todos os setores da economia e das atividades sociais e internalizem a preocupação com a redução do consumo de recursos e energia e a conservação dos ecossistemas naturais. Essa discussão permeia todas as atividades humanas, mas tem se intensificado nos anos recentes em relação à sustentabilidade das edificações.

Cremos que não existe possibilidade de desenvolvimento econômico que não seja o sustentável e que atento a essa diretriz o estado deve assumir relevante papel de indutor e de principal ator na construção de políticas públicas que considerem a inter-relação entre justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental e a necessidade de desenvolvimento com a capacidade de suporte

Segundo a entidade referência no assunto, a Zero Waste Internacional Alliance, ZWIA, "o conceito lixo zero representa um objetivo é tipo, social, econômico, pedagógico, eficiente visionário focado em orientar a sociedade para a mudança do estilo de vida e para práticas sustentáveis que se assemelha aos ciclos naturais, em que todos os materiais transformam-se em recursos para outros fins. lixo zero significa criar modelos e processos para evitar e eliminar geração de rejeitos e matérias descartados. Conservar e recuperar todos os recursos ao invés de enterrar os ou queimá-los. significa reduzir a poluição, eliminar a contaminação do ar, solos e águas e utilizar os recursos de forma inteligente. Reduzindo assim, a ameaça e os efeitos prejudiciais para a saúde do planeta."

O conceito lixo zero consiste no máximo aproveitamento e correto encaminhamento dos resíduos recicláveis e orgânicos e a redução - ou mesmo o fim - do encaminhamento desses materiais para os aterros sanitários e /ou para a incineração.

Uma gestão lixo zero é aquela que não permite que ocorra a geração de lixo, que é a mistura de resíduos recicláveis, orgânicos e rejeitos.

Pode-se dizer também, que lixo zero é um conceito de vida (urbana e rural), no qual o indivíduo e consequentemente todas as organizações das quais ele faz parte, passam a refletir e se tornam conscientes dos caminhos e finalidades de seus resíduos antes de descartá-los.

Diante do exposto, por entender que a aprovação da presente proposição poderá contribuir para a reflexão sobre as mudanças climáticas, proteção da saúde pública, criação de empregos verdes e promoção da sustentabilidade e do desenvolvimento local sustentável solicitamos todos os nossos pares acelere tramitação e aprovação da presente proposição.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 22 de fevereiro de 2019.
- Ana do Gás - Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 087 / 19

Institui o projeto prevenção da violência doméstica com estratégia saúde da família e dá providências correlatas.

Art. 1° fica instituído o projeto prevenção da violência doméstica com estratégia saúde da família, voltado à proteção das crianças e adolescentes, dos idosos e das mulheres em situação de violência a, por meio da atuação preventiva dos agentes comunitários de saúde, da secretaria de estado de saúde do Maranhão.

Parágrafo único. A coordenação, o planejamento, a implantação, o monitoramento e a operacionalização das ações do projeto prevenção da violência doméstica com estratégia saúde da família serão realizado pela secretaria de estado de saúde do Maranhão de forma articulada com a secretaria de Estado de assistência social, trabalho e habitação e o ministério público do Estado do Maranhão.

Art. 2 - são diretrizes do projeto prevenção da violência doméstica com estratégia saúde da família"

I – prevenir combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as crianças e adolescentes, os idosos e as mulheres, conforme legislação vigente;

II – divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilidade dos agressores/autores de violência contra as crianças e adolescentes, os idosos e as mulheres;

III – promover o acolhimento humanizado e a orientação das crianças e adolescentes, dos idosos e das mulheres em situação de violência por agentes comunitários de saúde especialmente e capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3° - o projeto prevenção da violência doméstica com a estratégia saúde da família será gerido pela secretaria de Estado da Saúde.

§ 1° - caberá ao conselho estadual dos direitos da criança e adolescente – (CEDCA/MA) ao conselho estadual do idoso – CEI/MA ao conselho estadual dos direitos da mulher – CEDIM/MA de forma conjunta, definir as diretrizes para o atendimento ao usuário do projeto, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às crianças e adolescentes, aos idosos e as mulheres vítimas de violência doméstica.

§ 2° - caberá à secretaria de Estado da Saúde e a secretaria de estado da assistência social, trabalhando e habitação promoverem ao apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento do projeto.

§ 3° - a participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4° o projeto prevenção da violência doméstica com estratégia de saúde da família será executado através das seguintes ações:

I – Capacitação permanente dos agentes comunitários de saúde envolvidos nas ações;

II – impressão E distribuição da cartilha e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do programa estratégia saúde da família";

III – visitas domiciliares periódicas pelos agentes comunitários de saúde do Estado do Maranhão nos domicílios abrangidos pelo programa estratégia saúde da família, visando a difusão de informação sobre as leis de proteção às crianças e adolescentes, aos idosos e as mulheres e os direitos por ela assegurados;

IV – Orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à criança e adolescente, ao idoso e a mulher vítima de violência doméstica no estado do Maranhão; e sua localização;

V – Realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informação destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as crianças e adolescentes, ao idoso e as mulheres.

A parágrafo único. O projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 5° Para execução do projeto prevenção da violência doméstica com estratégia saúde da família poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajuste ou instrumento congênere com órgãos e entidades das administrações públicas municipais e do estado e da união, bem assim com o consórcio público e entidades privadas de fins não econômica.

Art. 6° As despesas decorrentes da implementação do projeto prevenção da violência doméstica com estratégia saúde da família correrão à conta de doação orçamentárias próprias da secretaria de estado da Saúde.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

A presente propositura tem por objetivo instituir o projeto de prevenção da violência doméstica com a estratégia de saúde da família voltado à proteção de crianças e adolescentes, de idoso e das mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos agentes comunitários de saúde atuantes no está no nosso estado.

Violência doméstica é todo tipo de violência que é praticada entre os membros que habitam um ambiente familiar em comum. Pode acontecer entre pessoas com laços de sangue (como pais e filhos), ou unidades de forma civil (como marido esposa ou gênero e sogra).

A violência doméstica pode ser subdividida em violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Também é considerada violência doméstica o abuso sexual de uma criança e maus-tratos em relação a idosos.

Muitos casos de violência doméstica ocorrem devido ao consumo de álcool e drogas, mas também podem ser motivados por ataques de ciúmes ou com o objetivo de manter poder ou controle.

A violência física é o caso mais comum de agressão contra a vítima, seguindo coerções psicológicas (ameaças em geral), morais (xingamentos e situações humilhantes), sexuais e patrimoniais.

Toda violência doméstica é repudiável, mas os casos mais sensíveis são a violência doméstica infantil, porque as crianças são mais vulneráveis e não tem meios de defesa. mesmo quando a violência doméstica não é dirigida diretamente a criança, esta pode ficar com traumas psicológicos.

A violência doméstica, contra crianças e adolescentes, representa todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra a criança e/ou adolescentes que - sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico a vítima - implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma concepção da infância, isto é, uma negação do direito que a criança e adolescente tem de ser tratados como sujeitos e pessoas em condições peculiar de desenvolvimento.

Quando se fala em violência contra as pessoas idosas, pensa-se imediatamente na violência física, mas esta não é a única. As formas aparentemente mais sutis como a violência psicológica, financeira e mesmo negligência de cuidados. Ou seja, tudo o que pode comprometer a integridade física e/ou emocional do idoso deve ser considerado violência.

O mais desafiador é que na maior parte das vezes o agressor é da própria família, o que faz com que o idoso sinta ainda mais dificuldades em buscar ajuda para libertar-se do problema.

A violência contra mulher e a sua submissão às questões de gênero é considerada um fenômeno social de caráter progressivo que afeta todas as dimensões (bio-psico-social) que integram a mulher. No Brasil, embora existam protocolos de segurança e legislação para proteção da vítima, os carros ainda são prevalentes. O estado do Maranhão, embora se apresente com as menores taxa de denúncias desse tipo de violência, está em destaque no ranking em estrupo no país. Conclui-se que é necessário pensar em políticas públicas nas quais o objetivo de ação seja a prevenção desse grafo por meio da promoção do empoderamento feminino.

Como em muitos problemas na nossa sociedade, a prevenção é muitas vezes a melhor solução. Muitos especialistas indicam que no caso da violência doméstica, o acompanhamento dos casais antes que o problema aconteça é crucial. além disso, é importante que haja uma atuação imediata por parte de várias entidades quando aparecem os primeiros sinais de violência doméstica.

É imperioso que exista um esforço coletivo para coibir esta prática, por meio de diferentes medidas que coíbam a violência doméstica, para tanto, é preciso reunir e organizar as iniciativas, que partam tanto do poder público quanto da iniciativa privada.

Pelos legítimos méritos da proposição, solicito o apoio dos novos deputados e deputados da aprovação deste importante projeto de lei.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 22 de fevereiro de 2019.
- Ana do Gás - Deputada Estadual

PROJETO DE LEI N.º 088/2019

Dispõe sobre a criação da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal - DEPA, no Estado Maranhão, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISTIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Artigo 1° - Fica criada, no âmbito do Estado do Maranhão, a Delegacia Eletrônica de Proteção Animal- DEPA

Artigo 2° - A DEPA consiste em portal eletrônica na mundial de computadores (internet), através do qual qualquer interessado,

domiciliado ou não no Estado do Maranhão, poderá denunciar e pedir averiguações de ato ou fato envolvendo animais, ocorrido no Estado do Maranhão e tipificado em Lei como infração penal ou administrativa.

Artigo 3° - Para a utilização da DEPA e oferecimento da denúncia, o denunciante deverá preencher os campos do sistema, fornecendo seus dados pessoais.

Paragrafo único: os dados pessoais serão confirmados para liberação do acesso ao portal, possibilitando ao denunciante a opção de se enquadrar como testemunha protegida ou não, mantendo ou não seus dados em sigilo.

Artigo 4° - Para fins do disposto no artigo 3°, consideram-se:

I - Dados Pessoais:

a - Nome;

b - Sobrenome;

c - Estado civil;

d - Endereço (rua, número, complemente, bairro, cidade);

e - RG;

f - CEP, com o preenchimento automático do endereço;

g - Telefone

h - Endereço de e-mail;

II - Campos para denúncia:

a - Data do fato e hora aproximada;

b - Endereço (nome da rua, número, município, ponto de referência do local do ato ou fato tipificado como crime);

c - Nome ou apelido do responsável pelo ato ou fato tipificado como crime;

d - Classificação dos animais já preenchida como: cão. gato, equino, asinino, suíno, bovino, pássaro; adulto, filhote, e opção "outros" para ser preenchido;

e - Breve relato sobre a denúncia;

f - Dispositivo para anexar fotos ou vídeos;

g - Endereço da página da internet, caso o próprio autos do crime faça a divulgação do ato;

h - modelo E placa de veículo envolvido

Artigo 5° - A Delegacia Eletrônica de Proteção Animal - DPEA deverá ser inserida dentro do portal da Secretaria da Segurança Pública, com atalhos nos portais eletrônicos da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado do Maranhão.

Parágrafo único: A Secretaria da Segurança Pública, através da Delegacia Eletrônica, enviará ao interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o resultado ou fase em que se encontra a apuração.

Artigo 6° - Caso haja constatação de abuso ou falsidade nas informações preenchidas no portal DEPA, o usuário será impedido de usar novamente o sistema, sem prejuízo da aplicabilidade de sanções cíveis, penais e administrativas.

Artigo 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a inserção no site da Delegacia Eletrônica da Secretaria da Segurança Pública, Polícia Civil e Polícia Militar do Estado do Maranhão, do ícone *"Delegacia Eletrônica de Proteção Animal- DEPA";* portal criado para receber denúncias sobre maus-tratos a animais, sejam domésticos ou domesticados, nativos, exóticos ou silvestres.

O objetivo da criação deste Portal é proporcionar a agilidade das denúncias e das averiguações dos crimes contra animais, tais como: tráfico, comércio, criadores clandestinos, abatedouros ilegais, empresas/ laboratórios que fazem testes em animais, espancamento, abandono, atropelamento, negligência, envenenamento, bem como todo e qualquer fato previsto em lei e tipificado como crime.

De acordo com a pesquisas, as redes sociais representam ? nova arma no combate aos maus-tratos aos animais. Por isso, imprescindível é a criação de um canal único no âmbito estadual e operacionalizado por pessoas competentes. O intuito é que as denúncias sejam distribuídas *online* para as delegacias mais próximas do local dos fatos.

Esse portal servirá também para traçar um mapa estadual da criminalidade contra os animais no Estado do Maranhão, estabelecendo, desta forma, diretrizes para coibi-Ios e punir de forma exemplar, contribuindo pra a diminuição da impunidade e para que posamos reivindicar o aumenta das penas para os crimes contra animais.

Diante do exposto, ante a relevância da matéria, contamos com o apoio dessa Augusta Assembleia para a aprovação do presente Projeto de Lei em tela.

REQUERIMENTO Nº 068 / 19

Senhor Presidente,

Nos termos que dispõe o art. 72, inciso V, do Regimento Interno deste Poder, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, sejam justificadas a minha ausência nas Sessões Plenárias nos dias 18 e 19 de fevereiro do corrente ano, tendo em vista que estive em Brasília a convite da bancada federal para reunião na Câmara dos Deputados juntamente com os movimentos sociais sobre a seguinte pauta: Os efeitos nocivos da Medida Provisória 871/2019 na vida dos trabalhadores e trabalhadoras rurais do Maranhão.

Reforço ainda que ao lado do colega parlamentar Prof. Marco Aurélio representamos esta casa legislativa no encontro, conforme noticiado nos principais meios de comunicação do estado.

Plenário Deputado Nagib Haickel, 20 de fevereiro de 2019. - ADELMO DE ANDRADE SOARES - Deputado Estadual – PcdoB

NOS TERMOS DO ART. 107 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU A INCLUSÃO DO REQUERIMENTO NA ORDEM DO DIA. 27.02.19
EM: 26.02.19

REQUERIMENTO Nº 069 / 19

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Assembleia (Art. 160), requeiro a Vossa Excelência, que depois de ouvido a Mesa, sejam solicitadas ao ao prefeito do município de Açailândia, **JUSCELINO OLIVEIRA** , informações detalhadas acerca da real situação dos professores da rede municipal de ensino.

Solicito, objetivamente, esclarecimentos acerca das pautas de reivindicações destes servidores, que compreendem:

1 – Aumento da carga horaria de trabalho, retirando a gratificação da jornada extra de 1/3

2 – Falta de reformulação do Plano de Cargos Carreiras e Salários da Educação

3 – Atraso no pagamento das férias

4 – Descumprimento das metas do Plano Municipal de Educação na escolha dos diretores escolares

5 – Não cumprimento dos repasses da previdência

6 – Falta de auxílio – transporte e Reajuste salarial 2019

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL", DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 22 de fevereiro de 2019. - ADRIANO - Deputado Estadual – PV
NOS TERMOS DO ART. 107 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU A INCLUSÃO DO REQUERIMENTO NA ORDEM DO DIA. 27.02.19
EM: 26.02.19

REQUERIMENTO Nº 070 / 19

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Assembleia (Art. 132 parágrafo único), requeiro a Vossa Excelência que seja

desarquivado o projeto de lei 222/2018 de minha autoria.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL", DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 21 de fevereiro de 2019. - ADRIANO - Deputado Estadual – PV

NOS TERMOS DO ART. 107 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU A INCLUSÃO DO REQUERIMENTO NA ORDEM DO DIA. 27.02.19
EM: 26.02.19

REQUERIMENTO Nº 071 / 19

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Regimento Interno desta Assembleia (Art. 158, inciso I), requeiro a Vossa Excelência, que depois de ouvida a Mesa, seja realizada Audiência Pública a ser promovida pela Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia para tratar sobre a situação dos professores da rede publica de ensino municipal de Paço do Lumiar – MA.

Na oportunidade, sugerimos que a aludida audiência pública seja realizada no dia 12 de março do corrente ano (terça-feira), às 14:00h, no Instituto de Ensino Superior Franciscano – IESFMA, localizado na Av. 14, Quadra 02, Lote 18 e 19 - Maiobão - Paço do Lumiar - MA - 65.130-000

Plenário "NAGIB HAICKEL" do Palácio "MANUEL BECKMAN" em São Luís. São Luís, 21 de fevereiro de 2019. – ADRIANO - Deputado Estadual – PV

DE ORDEM DO SR. PRESIDENTE ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.
EM: 26.02.19

REQUERIMENTO Nº 072 / 19

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Assembleia (Art. 160), requeiro a Vossa Excelência, que depois de ouvido a Mesa, sejam solicitadas ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (Iprev), **Joel Fernando Benin**, informações detalhadas acerca FUNDO ESTADUAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA - FEPA.

Solicito cópia atualizada do RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E RESUMO DO INFORMATIVO MENSAL DA BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM que desde o final de 2018 não é mais publicado no site oficial do IPREV – MA, de onde consta o saldo remanescente do referido Fundo.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL", DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 21 de fevereiro de 2019. - ADRIANO - Deputado Estadual – PV

NOS TERMOS DO ART. 107 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU A INCLUSÃO DO REQUERIMENTO NA ORDEM DO DIA. 27.02.19
EM: 26.02.19

REQUERIMENTO Nº 073 / 19

Senhor presidente,

Nos termos que dispõe o Art.163, inciso VIII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeremos que seja enviada **MENSAGEM DE PESAR** aos familiares, pelo falecimento do **ROBERT AURELIO COSTA LOBATO**, externando o mais profundo sentimento de Pesar pelo seu falecimento, ocorrido no dia 24 de fevereiro do corrente ano.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 25 de fevereiro de 2019. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NOS TERMOS DO ART. 107 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU A INCLUSÃO DO REQUERIMENTO NA ORDEM DO DIA. 27.02.19
EM: 26.02.19

REQUERIMENTO Nº 074 / 19

Senhor presidente,

Nos termos que dispõe o Art.163, inciso VIII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeremos que seja enviada **MENSAGEM DE PESAR** aos familiares, pelo falecimento do **RAIMUNDO FERREIRA MARTINS**, externando o mais profundo sentimento de Pesar pelo seu falecimento, ocorrido no dia 24 de fevereiro do corrente ano.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 25 de fevereiro de 2019. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NOS TERMOS DO ART. 107 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU A INCLUSÃO DO REQUERIMENTO NA ORDEM DO DIA. 27.02.19
EM: 26.02.19

REQUERIMENTO Nº 075 / 19

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do Art. 162, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 77 / 2019, de minha autoria.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 25 de fevereiro de 2019. – WELLINGTON DO CURSO – Deputado Estadual

NOS TERMOS DO ART. 107 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU A INCLUSÃO DO REQUERIMENTO NA ORDEM DO DIA. 27.02.19
EM: 26.02.19

REQUERIMENTO N°. 076 / 19

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro a V. Exa. que, após a deliberação da Mesa, seja justificada a minha ausência das Sessões Plenárias nos dias 11, 12, 13 e 14 de fevereiro do corrente ano, por motivo de tratamento de saúde, em São Paulo, conforme atestado médico, anexo.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manoel Bequimão, São Luís – MA, em 21 de fevereiro de 2019. - Edivaldo Holanda - Deputado Estadual – PTC

NOS TERMOS DO ART. 107 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU A INCLUSÃO DO REQUERIMENTO NA ORDEM DO DIA. 27.02.19
EM: 26.02.19

REQUERIMENTO N°. 077 / 19

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art. 163, inciso VIII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeremos que seja enviada MENSAGEM DE PESAR aos familiares, pelo falecimento de ROBERT LOBATO, externando o mais profundo sentimento de Pesar pelo seu falecimento, ocorrido no dia 24 de fevereiro do corrente ano.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 25 fevereiro de 2019. – Fernando Pessoa – Deputado Estadual

NOS TERMOS DO ART. 107 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU A INCLUSÃO DO REQUERIMENTO NA ORDEM DO DIA. 27.02.19
EM: 26.02.19

REQUERIMENTO N°. 078 / 19

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro a Vossa Excelência, que após aprovação do Plenário, seja submetido ao regime de tramitação de Urgência, para discussão e votação em Sessão Extraordinária a ser realizada logo após a presente sessão ordinária, os Projetos de Lei n" 078/19 e 257/18, de autoria do Ministério Público Estadual e do Poder Executivo.

PLENÁRIO DEPUTADO NAGIB HAICKEL, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2019. – PROFº MARCO AURÉLIO - Deputado Estadual

NOS TERMOS DO ART. 107 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU A INCLUSÃO DO REQUERIMENTO NA ORDEM DO DIA. 27.02.19
EM: 26.02.19

REQUERIMENTO N°. 079 / 19

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art.l48 do Regimento Interno, solicitamos o envio de Moção de Pesar a família do saudoso MANOEL DA CAMARA GUIMARÃES, conhecido carinhosamente como MANUEL DOUTOR, nos seguintes termos: "A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão externa o seu mais profundo pesar pela perda irreparável do Sr. MANOEL DA CAMARAM GUIMARAES, falecido em 19/02/2019, na cidade de Sucupi-ra do Norte, um cidadão bem quisto por todos, deixando eternas saudades a essa ilustre família e amigos. Rogamos a Deus que conforte e abençoe a todos nesse momento de pro-funda dor e pesar."

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 21 de fevereiro de 2019. – ARNALDO MELO – Deputado Estadual

NOS TERMOS DO ART. 107 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU A INCLUSÃO DO REQUERIMENTO NA ORDEM DO DIA. 27.02.19
EM: 26.02.19

INDICAÇÃO Nº 222 / 19

Senhor Presidente

Na forma regimental, requeiro a V. Exa. que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador Flávio Dino, bem como ao Ex. Sr**. Marcelo Coelho**, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, solicitando a construção de um Parque Ambiental no município de São Domingos do Azeitão – MA.

A presente indicação tem como foco demonstrar a necessidade de construção de um de um Parque Ambiental no município de São Domingos do Azeitão – MA, visando anteder as necessidades do município, tendo em vista a importância da preservação de extensa área verde na região, que possui um grande balneário, e que destinadas ao lazer e contemplação, dentro do perímetro urbano, contribuem para o equilíbrio entre as relações da população com seu meio ambiente.

A construção de Parques Ambientais é uma ação de extrema importância para o desenvolvimento das cidades, garantido a urbanização e embelezamento das mesmas, preservação da nascentes e áreas verdes existentes, bem como contribui desde bem-estar individual e coletivo até a comunicação e interação entre os munícipes, melhorando a qualidade de vida de quem usa esses espaços públicos, para lazer, descanso e até mesmo de práticas esportivas, culturais e de bem-estar.

Pensando nisso e priorizando a qualidade de vida de seus moradores é que solicitamos a união de esforços para a construção desse Parque Ambiental, dotando-o de equipamentos para práticas esportivas e de lazer, bem como espaços culturais pois, já se tornou uma opção de rotina a utilização dessa área para os prática de caminhadas e outros esportes, bem como para realizações de eventos culturais. Diante de todo o exposto, apresento a presente matéria contando com o apoio ilustre Governador Flávio Dino, no acolhimento da presente reivindicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 22 de fevereiro de 2019. - MÁRCIO HONAISER - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 223 / 19

Senhor Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, solicitamos que a presente Indicação seja encaminhada ao Secretário Estadual de Infraestrutura, Senhor Clayton Noleto, **solicitando a construção de uma Praça, em Colinas/MA, no bairro Chapadinha, equipada com uma academia de saúde.**

Vale mencionar que o vereador Fábio Dourado, da cidade de Colinas, conhecedor dos anseios da região, procurou este Deputado a fim de solicitar o contato com Vossa Excelência com intuito de solicitar a destinação verbas para a construção da Praça.

Tal espaço público é de extrema relevância para melhoria da qualidade de vida da população local, sendo um espaço essencial para a promoção do lazer do povo de Colinas, além de ser fundamental para a saúde da população, pois trata-se de um local em que as pessoas poderão fazer suas atividades físicas.

Certo de sua presteza e colaboração, agradeço desde já.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 21 de fevereiro de 2019. - FERNANDO PESSOA - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 224 / 19

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitamos que a presente preposição seja encaminhada ao **Exmo. Sr. Felipe Camarão,** Secretário Estadual de Educação, e a **V. Exa. o comandante geral da PM Maranhão Cel. JORGE ALLEN GUERRA LUONGO**, solicitando urgentes e inadiáveis medidas que

visem a implantação de uma unidade do **Colégio Militar** no município de **Coroatá (MA)**.

Nosso pedido se justifica pela necessidade de melhor atender e proporcionar educação as crianças e jovens daquele município, onde temos como referência a didática e a pedagogia aplicada no referido modelo educacional, transformando e preparando estes jovens para a vida não só acadêmica, mas, sobretudo, para a vida em sociedade. VINÍCIUS LOURO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 225 / 19

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitamos que a presente preposição seja encaminhada ao **Exmo. Sr. Felipe Camarão,** Secretário Estadual de Educação, e a **V. Exa. o comandante geral da PM Maranhão Cel. JORGE ALLEN GUERRA LUONGO**, solicitando urgentes e inadiáveis medidas que visem a implantação de uma unidade do **Colégio Militar** no município de **Pedreiras (MA)**.

Nosso pedido se justifica pela necessidade de melhor atender e proporcionar educação as crianças e jovens daquele município, onde temos como referência a didática e a pedagogia aplicada no referido modelo educacional, transformando e preparando estes jovens para a vida não só acadêmica, mas, sobretudo, para a vida em sociedade. VINÍCIUS LOURO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 226 / 19

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitamos que a presente preposição seja encaminhada ao **Exmo. Sr. Felipe Camarão,** Secretário Estadual de Educação, e a **V. Exa. o comandante geral da PM Maranhão Cel. JORGE ALLEN GUERRA LUONGO**, solicitando urgentes e inadiáveis medidas que visem a implantação de uma unidade do **Colégio Militar** no município de **Trizidela do Vale (MA)**.

Nosso pedido se justifica pela necessidade de melhor atender e proporcionar educação as crianças e jovens daquele município, onde temos como referência a didática e a pedagogia aplicada no referido modelo educacional, transformando e preparando estes jovens para a vida não só acadêmica, mas, sobretudo, para a vida em sociedade. VINÍCIUS LOURO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 227 / 19

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeiro a Vossa Excelência, que após ouvida a Mesa, seja encaminhada Indicação ao Exmo. Sr. Governador Flavio Dino de Casto e Costa, a fim de que providencie as seguintes indicações a serem realizadas no Município de Peritoró, que por meio da secretaria competente, providencie a construção de uma praça pública com academia ao ar-livre localizado na Avenida Brasil BR 316 no Município de Peritoró.

A presente indicação, visão tão somente levar lazer e melhorar a qualidade de vida da população de Peritoró.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANOEL BECKMAN", em São Luís, 25 de fevereiro de 2019. - Deputado Adelmo Soares

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 228 / 19

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeiro a Vossa Excelência, que após ouvida a Mesa, seja encaminhada Indicação ao Exmo. Sr. Governador Flavio Dino de Casto e Costa, a fim de que providencie as seguintes indicações a serem realizadas no Município de Peritoró, que por meio da secretaria competente, providencie a revitalização da praça São Francisco de Assis, localizada no Povoado Independência as margens da estrada estadual MA-122, com a instalação de equipamento da academia de ao Ar-Livre.

A presente indicação, visão tão somente levar lazer e melhorar a qualidade de vida da população de Peritoró.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANOEL BECKMAN", em São Luís, 25 de fevereiro de 2019. - Deputado Adelmo Soares - Deputado Estadual – PCdoB

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 229 / 19

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeiro de Vossa Excelência, que depois de ouvida a mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador Flávio Dino, e ao Senhor Secretário de Infraestrutura Clayton Noleto, solicitando a Recuperação da Avenida Principal do Bairro Tibiri, a mesma foi inclusa no projeto Interbairros e nunca foi feita, uma importante ligação entre a BR 135 passando pelo Tibiri, Rio do Meio, Cajupe, Santa Barbara, Vila Cascavel, Vila Airton Sena, São Raimundo, ligando a avenida Guajajaras e a avenida Lourenço Vieira da Silva, em São Luis-Ma.

Justificativa

A referida Avenida encontra-se em péssimas condições de uso trazendo grandes transtornos aos moradores e aos condutores.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 22 de fevereiro de 2019. - Ana do Gás - Deputada Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 230 / 19

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeiro de Vossa Excelência, que depois de ouvida a mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador Flávio Dino, e ao Senhor Secretário de Infraestrutura Clayton Noleto, solicitando a Recuperação da Avenida Esteban 203 da feira do bairro da cidade operária, que dá acesso ao bairro Maiobinha em São Jose de Ribamar-Ma.

Justificativa

A referida Rua encontram-se em péssimas condições de uso trazendo grandes transtornos aos moradores e feirantes.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 22 de fevereiro de 2019. - Ana do Gás - Deputada Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 231 / 19

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeiro de Vossa Excelência, que depois de ouvida a mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador Flávio Dino, e ao Senhor Secretário de Infraestrutura Clayton Noleto, solicitando a Recuperação da rua João Damásio Pinheiro que liga a avenida 203 na cidade operaria, a MA 201, passando pelo bairro Maiobinha São Jose de Ribamar-Ma.

Justificativa

A referida Rua encontram-se em péssimas condições de uso trazendo grandes transtornos aos moradores e aos condutores.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 22 de fevereiro de 2019. - Ana do Gás - Deputada Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 232 / 19

Senhor Presidente,

Nos termos do Art.l52 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, Requeiro a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa Diretora, seja encaminhado ofício AO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, SENHOR FLÁVIO DINO, solicitando providencias no sentido de determinar AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA-SINFRA, SENHOR CLAYTON NOLETO, A RECUPERACÁO DA PAVIMENTACÁO ASFÁLTICA DA MA-006, NO TRECHO QUE LIGA O MUNICÍPIO DE PINHEIRO AO MUNICIPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO ATÉ A BR 316, NO MUNICIPIO DE ZÉ DOCA (MAl, considerando que Infraestrutura asfáltica de qualidade é importante para o transporte modal rodoviário, no que tange ao transporte de cargas e ao intercâmbio cultural entre as cidades.

Ademais, Pavimentação Asfáltica de qualidade tem um imenso valor econômico, para o setor da indústria, do comércio e de serviços. Melhora a trafegabilidade, encurta a distância entre as cidades, beneficia o escoamento da produção, reduz acidentes, enfim, tem uma enorme importância para a segurança no transporte rodoviário de cargas e de passageiros.

A Recuperação da Pavimentação Asfáltica da MA *006* é vital para o desenvolvimento sócio, político e econômico das referidas cidades e sobretudo para a região da Baixada Maranhense.

Plenário Deputado Estadual "Nagib Haickel" do Palácio "Manoel Bequimão", em São Luís, 22 de fevereiro de 2019. – DR. LEONARDO SÁ

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 233 / 19

Senhor Presidente,

Nos termos do Art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, Requeiro a Vossa Excelência que , ouvida a Mesa Diretora, seja encaminhado ofício ***AO EXCELENTÍSSIMO SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA: SIMPLÍCIO ARAÚJO,*** solicitando providências, no sentido de determinar a ***REFORMA E REGULAMENTAÇÃO DO AEROPORTO DA CIDADE DE PINHEIRO-MA***, através do Programa de Aviação Regional (PIL), que visa a instalação de aeroportos em todo o país.

A regularização contribuirá para o crescimento de toda a região da baixada, impactando socioeconomicamente, provendo agilidade e possibilidade de transporte aéreo de curta e longa distância.

Plenário Deputado Estadual "Nagib Haickel" do Palácio "Manoel Bequimão", em São Luís , 21 de fevereiro de 2019. - DR.LEORNARDO SÁ - DEP.ESTADUAL-PR

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 234 / 19

Senhor Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, solicitamos que a presente Indicação seja encaminhada ao Governador do Estado, Senhor Flávio Dino, e ao Diretor Presidente da Caema Senhor Carlos Rogério Santos Araújo, solicitando que seja instalado um poço de abastecimento de água no bairro Norte Sul, da cidade de João Lisboa. Cerca de 1200 famílias do bairro e adjacências sofrem com a falta de abastecimento de água, o poço que os atende, no bairro Mutirão, só consegue oferecer abastecimento três vezes na semana, intercalando entre os dias fornecimento. Diante do exposto, é notório a real importância e urgência na resolução dessa demanda popular.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 20 de fevereiro de 2019. - Rildo Amaral - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 235 / 19

Senhor Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, solicitamos que a presente Indicação seja encaminhada ao Secretário de Infraestrutura do Estado do Maranhão, Senhor Clayton Noleto, para que viabilize a construção de um Ginásio Poliesportivo, com dimensões oficiais, no município de Carolina. Tal solicitação se justifica pela precária realidade esportiva daquela cidade e da grande necessidade de incentivar o esporte como ferramenta de formação socioeducacional para jovens, e ainda fomentar a prática de atividades físicas, seja para competições, lazer ou melhora da qualidade de vida, atendendo aos mais variados públicos: crianças, jovens, adultos e idosos.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 20 de fevereiro de 2019. - Rildo Amaral - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 236 / 19

Senhor Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, solicitamos que a presente Indicação seja encaminhada ao Governador do Estado, Senhor Flávio Dino, e ao Secretário de Infraestrutura Clayton Noleto para a construção de um

estádio de futebol no município de Governador Edison Lobão, onde hoje encontra-se o campo de futebol municipal, localizado no encontro da Rua Maranhão com a Estrada da Gameleira no Povoado Bananal. A referida solicitação visa democratizar o acesso à prática e à cultura físico-desportiva, valorizar, beneficiar e fortalecer o esporte na região tocantina, proporcionando estrutura adequada para toda a população.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 20 de fevereiro de 2019. - Rildo Amaral - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 237 /19

Senhor Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, solicitamos que a presente Indicação seja encaminhada ao Governador do Estado, Senhor Flávio Dino, e aos secretários Felipe Costa Camarão – Secretaria de Educação e Jefferson Miler Portela e Silva – Secretaria de Segurança Pública, solicitando que seja implantada a Escola Militar do Corpo de Bombeiros na cidade de Imperatriz. Nossa solicitação se dá após ouvir os anseios da população, que reconhecem o excelente trabalho desenvolvido naquela cidade pela equipe de profissionais que compõem o Colégio Militar Tiradentes II – PMMA, assim como reconhecem a qualidade do ensino dispensado pela equipe de trabalho do Colégio Militar 2 de Julho, em São Luis. Queremos oportunizar aos filhos dos militares do corpo de bombeiros de Imperatriz, assim como também ao povo daquela cidade, mais uma opção de ensino militar de qualidade.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 20 de fevereiro de 2019. - Rildo Amaral - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 238 / 19

Senhor Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, solicitamos que a presente Indicação seja encaminhada ao Governador do Estado, Senhor Flávio Dino, e ao secretário Clayton Noleto Silva – Secretaria da Infrestrutura, solicitando que seja realizada a pavimentação da Estrada da Mata Velha, que compreende as cidades de Montes Altos, Amarante, Buritirana e outros diversos povoados. A realização dos serviços neste perímetro beneficiarão mais de 60 mil maranhenses diretamente, que dependem da estrada para escoamento da produção agrícola, locomoção de pacientes de alta complexidade, assim como a diminuição de acidentes e consequentemente mortes por colisões de veículos e pedestres naquela localidade.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 20 de fevereiro de 2019. - Rildo Amaral - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 239 / 19

Senhor Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, solicitamos que a presente Indicação seja encaminhada ao Secretário de Infraestrutura do Estado do Maranhão, Senhor Clayton Noleto, para que viabilize a construção de uma ponte de concreto na Rua Coriolano Milhomem II, sobre o riacho Bacuri, no bairro Bacuri do município de Imperatriz/MA. O povo daquela região padece há décadas com dificuldade de locomoção. Durante anos pontes de madeira sem nenhuma estrutura adequada forem erguidas no local, porém as mesmas não suportavam a primeira grande chuva e a forte vazão das águas em decorrência delas. Outro fator preponderante é o grande risco de acidentes, seja com veículos ou pedestres, situações que os moradores mais próximos são testemunhas oculares da frequência com que acontecem.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 20 de fevereiro de 2019. - Rildo Amaral - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE - Expediente lido, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Expediente lido. À publicação.

III - PEQUENO EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Deputada Cleide Coutinho.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Senhor Presidente, antes da Deputada Cleide, se o senhor pudesse... Deputado Wellington do Curso, Questão de Ordem. Antes da Deputada Cleide Coutinho...

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Deputado Wellington.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Se pudesse conceder um minuto de silêncio em homenagem ao amigo de muitos deputados desta casa, jornalista, blogueiro, radialista Robert Lobato, vítima de afogamento no último domingo. Inclusive esta Casa também prestou uma homenagem. V. Exa., como Presidente desta Casa, também uma Nota de Pesar. E muitos deputados também se pronunciaram. Então, solicitamos um minuto de silêncio em homenagem ao amigo Robert Lobato.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Peço que fiquemos em posição de respeito para fazermos um Minuto de Silêncio, em razão do falecimento de Robert Lobato.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Deputado Felipe dos Pneus, por cinco minutos, sem apartes. Deputado Felipe dos Pneus não está no Plenário. Deputado Adelmo Soares, por cinco minutos, sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO ADELMO SOARES (sem revisão do orador) – Senhoras e senhores colegas parlamentares, bom dia a todos e todas. Esta semana o que me traz à tribuna, nós, no último domingo, apresentamos uma entrevista no Jornal Pequeno que falava sobre o início da nossa jornada aqui na Assembleia Legislativa do Maranhão. Entre elas, um Projeto de Lei, de nossa autoria, que versa sobre a questão da utilização dos canudos de plásticos nos nossos estabelecimentos. Alguns estados do Brasil, sobretudo no Nordeste, já apresentaram essa lei e ela tem funcionado muito em todos os territórios, em todos os estados, Senhor Presidente. O Projeto de Lei nº 45/2019 dispõe sobre essa proibição da utilização dos canudos de plástico. E ela nasce exatamente porque nós precisamos ter um cuidado muito grande com o meio ambiente. Talvez os nobres colegas parlamentares tenham visto um vídeo que circulou mundialmente de uma tartaruga

que infelizmente foi vítima de um desses canudos de plástico que tanto nós utilizamos à beira da praia ou nos bares, nos restaurantes. Utilização essa que dura em torno de 5 minutos, talvez. E que leva 100, 200, 300 anos para se decompor. Depois é jogado fora. O canudo, por ser muito leve, então o vento ajuda mais ainda a espalhar. Espalhar pelo meio ambiente como um todo. É muito difícil a utilização do canudo e daquele involucrozinho do canudo, que protege o canudo para a reciclagem porque é muito leve. O nosso gabinete fez uma estimativa, cem milhões de toneladas de material plástico são jogadas anualmente nos oceanos. E cerca de 100 mil toneladas são de canudos de plástico. Por ser de um material difícil de decomposição, como polipropileno ou polietileno, ele leva aproximadamente 400 anos para se decompor. E isso, evidentemente, vai passar de quantas gerações, nós que estamos aqui, ontem, comemoramos 184 anos do nosso Parlamento. Uma festa belíssima feita pelo nosso Presidente e por toda a sua equipe, em homenagem a este Parlamento. Então eu queria chamar atenção dos senhores, porque já está tramitando, deve ter chegado na CCL. E eu tenho absoluta certeza de que esta Casa vai entender que nós precisamos estarmos juntos, além de defender os nossos municípios, as nossas bases, também defender o meio em que vivemos, que é o meio ambiente. Nós quando entramos com essa proposta aqui, conversei com alguns colegas e todos entenderam da importância que é de nós levarmos esse Projeto de Lei adiante. E o que é que nós propomos? Nós propomos uma mudança nos canudos. Alguns estabelecimentos de alguns estados já utilizam o biocanudo ou feito de bambu ou feito de papel, que se decompõe muito mais rápido. Tão rápido que às vezes você tem que utilizá-lo mais rapidamente, porque senão ele se decompõe na própria utilização dele. Absurdamente diferente dos canudos de plástico, como eu falei anteriormente, que são necessários séculos para que eles se possam decompor. Então, era esta a minha fala inicial pedindo aos companheiros que ao chegarem para as suas análises nas Comissões que possam nos ajudar. Queria pedir ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Deputado Rigo Teles, que tivesse um carinho especial a esse Projeto de Lei para que a gente possa ajudar, de fato, a transformar o meio ambiente. Uma vez um certo jornalista colocou que a questão do meio ambiente não é só a preservação, cuidar do meio ambiente, mas, sobretudo, cuidar das pessoas porque a poluição vem das pessoas. Somos nós que poluímos o meio ambiente. Está chegando o carnaval. Imaginem quantos milhares e milhões e canudos serão utilizados nesse carnaval e vão ficar, mais uma vez, aí à disposição do meio ambiente para levar séculos para decomposição. Então essa é a minha fala, o meu pedido e a minha reivindicação aos Senhores e Senhoras. Também quero fazer aqui uma alusão à última audiência pública que teve aqui, no sábado passado, com a presença de alguns Deputados como o Dr. Yglésio, como o Deputado Duarte Júnior, não me recordo se outros companheiros estiveram, que na luta contra a Medida Provisória 870, que o Presidente Bolsonaro coloca nesse aspecto para aniquilar, acabar, excluir, fazer extinguir-se de uma vez o CONSEA, que é o Conselho de Segurança Alimentar, excluindo ele da organização governamental. O CONSEA é importante e por incrível que pareça em tão pouco tempo nessa medida provisória já se foi aprovada a entrada no Brasil de mais uma centena de agrotóxicos e é exatamente o CONSEA que evita a entrada desses agrotóxicos no nosso país. É importante salientarmos sobre isso, porque a estrutura governamental ora adotada pelo Governo Bolsonaro, Senhor Presidente Othelino, é exatamente para evitar que a comunidade, que a participação popular esteja presente nas discussões, nos debates, elaborações e execuções das ações, das políticas públicas para o desenvolvimento do nosso país. Portanto, eu quero agradecer, dizer ao CONSEA que estamos firmes e fortes nessa luta. Agradecer também ao Deputado Marco Aurélio que também esteve presente. E dizer que essa é uma batalha, é uma bandeira que temos que levantar, porque mexe com todos nós. Segurança alimentar está em todas as nossas áreas, em todas elas. Por isso era isso que eu tinha a falar, Senhor Presidente. Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Deputado Glalbert Cutrim, por cinco minutos, sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM (sem revisão do orador) – Senhor Presidente, Senhores Deputados, galeria, imprensa. Senhor Presidente, primeiramente quero aqui parabenizar V. Ex.ª pelo dia de ontem, o dia em que esta Casa comemorou os 184 anos onde tivemos diversas homenagens, principalmente ao Dr. Sálvio Dino que veio aqui e fez uma explanação de toda a história da Assembleia, citando diversas passagens que ele passou. E por diversas vezes a gente pôde se emocionar por histórias bonitas, histórias de dificuldades, histórias onde o povo do Maranhão precisava saber e que enriquece cada vez mais esta Casa. Eu também não posso deixar de citar a grande parcela de contribuição do nosso amigo César Pires, que ontem foi também um dos homenageados pelas palavras do orador, pelas palavras do Presidente, do Deputado Arnaldo Melo ex-Presidente desta Casa que aqui também tem uma grande contribuição por ter instalado, nesta Casa, a Escola do Legislativo, enfim. Só tenho a parabenizar todos vocês e parabenizar pela atitude nobre do Presidente Othelino de ter tido o cuidado de trazer a lembrança da Assembleia para esta Casa. Também, Presidente, hoje é um dia muito importante, hoje a gente recebe dois novos Deputados nesta Casa, dois legitimados pelo povo que assumem com o licenciamento da Deputada Ana do Gás e do Deputado Márcio Honaiser. E eu me sinto muito feliz de poder ter um amigo, um grande amigo entrando hoje nesta Casa, uma pessoa que no município de Codó se não for uma das maiores lideranças que já existiu naquele município, que é o Deputado Estadual Zito Rolim. E eu tenho aqui a grande emoção de poder hoje tê-lo como parceiro, como amigo aqui dentro e também como companheiro de partido, o PDT, que continua com a maior bancada desta Casa, apesar da saída do Deputado Marcio Honaiser. O Zito Rolim foi uma pessoa que sempre esteve ao meu lado, na primeira eleição me deu uma grande votação no município de Codó junto com seus amigos que hoje estão aqui na plateia para ver esse grande momento, enfim, só quero parabenizar tanto o Dr. Ariston como meu amigo e grande parceiro que tenho certeza de que ainda vai ajudar muito mais o povo de Codó e ainda mais o estado do Maranhão, que é o Zito Rolim. Então parabéns a todos vocês, Zito, espero que você honre e eu tenho certeza de que V.Ex.ª vai honrar esses votos recebidos, tanto em Codó como no estado do Maranhão, os quais o colocaram legitimamente aqui nesta Casa. Parabéns. Muito obrigado, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Deputada Cleide Coutinho, por cinco minutos, sem apartes.

A SENHORA DEPUTADA DR.ª CLEIDE COUTINHO (sem revisão da oradora) – Senhor Presidente, membros da Mesa, colegas deputados, Plenário em geral, galeria, internautas, eu estou aqui realmente muito feliz porque estou começando a concretizar e a realizar uma promessa que eu fiz durante toda a minha campanha. Quando fui deputada pela primeira vez, eu tinha solicitado o serviço de quimioterapia e, graças ao bom Deus e ao trabalho do Flávio Dino, ele instalou em Caxias a quimioterapia. Nós sabemos a valia, a grandeza desses serviços, Deputada Helena, em Caxias. V.Ex.ª já foi secretária e sabe a demanda da população que vinha para cá para fazer químio porque lá não tinha e o Piauí fechou as portas com as razões dele. Graças a Deus, o serviço de oncologia de Caxias, para quem não sabe, só tem quimioterapia em Caxias, Imperatriz e São Luís, mas eu prometi mais, eu prometi porque vi ali Dr. Yglésio discursando e tem o Antônio Pereira, que é médico, a Helena é médica, a Thaiza Hortegal é médica, Arnaldo Melo é médico, mas esses serviços que eu pedi não são para os médicos, mas para o povo que precisa. A radioterapia só tem em São Luís e o que acontece? Os pacientes fazem a quimioterapia e precisam complementar na grande maioria das vezes com radioterapia. Nas minhas reuniões políticas por todo o Maranhão, eu prometi a Deus, prometi a Humberto que eu ia solicitar ao nosso governador que

fossem instalados os serviços de radioterapia em Caxias e, graças a Deus, estou aqui, neste momento, cumprindo o que eu tinha prometido. Conversei com o Secretário Lula essa semana, para quem eu mando meu abraço, e realmente ele foi muito justo, se comoveu e me falou que com certeza isso vai acontecer. Então eu digo para todos que muito em breve nós vamos reunir de novo com a empresa Oncoradium, que já trabalha em Imperatriz. Essa empresa vai instalar, claro de acordo com o que Secretário Lula e o Governador resolverem. Mas nós teremos essa diminuição dessa tristeza desse pessoal que vem para cá com pouco dinheiro sem ter onde ficar. Eu quero aproveitar e lembrar aqui que por que eu sempre me interessei pelos pacientes que tem neoplasia que eu tive a chance, Deputado José Gentil, de conhecer a Fundação Antônio Bruno. Quando eu era Presidente do GEDEMA, estive lá e me comoveu ele está recebendo, como recebe até hoje, centenas de pacientes pobres, carentes que vêm para São Luís e não têm dinheiro nem para ficar. Porque ele vem para fazer uma quimioterapia ou uma rádio, e o TFD só dá R$ 20,00 ou R$ 25,00 no máximo por dia, e atrasa. Como é que um paciente carente da saúde vem para cá sozinho? Tem que vir com um acompanhante. E esse paciente vem para cá para viver num pensionato, pagando transporte, pagando comida com R$ 22,00 ou R$ 25,00. E o Antônio Bruno ele me comoveu. E eu consegui, com a ajuda do Estado e com a ajuda da Prefeitura, até Doutora Helena esteve comigo lá participando desse encontro. Conseguimos fazer uma doação de um terreno. E hoje aquela Casa cresceu. Tem um prédio maior. Recebe mais pacientes e só precisa de doações. Então eu quero encerrar minhas palavras agradecendo a todos e dizendo que eu, humildemente como eu sou, continuarei tentando ajudar a população que me recebeu de braços abertos, que me elegeu e, sobretudo, que tem me valorizado muito. Espero que nossos pacientes com câncer possam realmente deixar de ser escravos de uma van alugada, às vezes, até por estranhos, porque às vezes a ambulância não está consertada. Para se deslocar para Imperatriz, 700km, uma pessoa doente não é fácil. E aqui para São Luís são uns 400km. Mas, com fé em Deus, isso vai acabar. Com fé em Deus, no Secretário Lula e no nosso Governador Flávio Dino. Muito obrigada.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Com a palavra, o Deputado Felipe dos Pneus, por cinco minutos, sem apartes. Com a palavra, o Deputado César Pires, por cinco minutos, sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO CÉSAR PIRES (sem revisão do orador) - Que Deus abençoe todos nós e derrame copiosamente sem medida suas bênçãos sobre o sonho de todos que estão aqui presentes, os deputados já em exercício, daqueles que vão ter a felicidade de assumirem, as famílias aqui presentes. Deputado Othelino, confesso a todos que, ontem, eu fui beliscado pela mosca da vaidade, do orgulho, de tudo aquilo que a Caixinha de Pandora abriu para deixar sua esperança. Eu não queria fazer, ser remetido a esse tipo de situação, mas saí orgulhoso daqui ontem como um dos raros dias de minha vida aqui nesta Casa. Já tive a felicidade, em tempos outros, de fazer o pronunciamento quando da transmissão da Casa velha para esta Casa moderna, àquela época que eu era Primeiro Secretário. A Casa lotada de ex-governadores, de governador, de vice-governador, de deputados federais, de senadores, para mim também foi um orgulho. Já tive a felicidade de inaugurar uma biblioteca, fruto das minhas mãos aqui nessa Casa, de ser o primeiro presidente da Ouvidoria. De ter a felicidade de fazer a minha maior obra desta Casa sem ter escrito se quer uma vírgula, que foram os livros que construíram ou reconstruíram as histórias deste Parlamento. Tive a felicidade de criar a Fundação, mas criei também o Memorial que, ontem, o meu amigo Othelino Neto me deu o prazer de preencher a lacuna existente em relação a isso. E inaugurou esse Memorial. Mas bateu no meu coração e vou guardar a sete chaves, guardar no meu átrio direito, no meu átrio esquerdo a memória de Othelino e de Sálvio Dino. E jogar as chaves para nunca mais abri-las. Quero agradecer a Sálvio Dino pela grandeza, ainda que sabendo da minha posição política contrária a seu filho não poupou elogios à minha pessoa. Concedeu-me títulos. Concedeu minha homenagem que talvez eu não mereça, mas que, sem sombra de dúvida, vou passar a responsabilidade de tê-las. Sálvio, você como escritor, como um bom pai, como um bom filho, como um bom marido, como um bom político, você me ensinou muita coisa. Primeiro, você me ensinou a humildade que a gente deve ter que, às vezes, em determinados momentos me falta. Você teve a humildade de elogiar um opositor ao seu próprio filho. Você me deu um exemplo de vida. Você, Sálvio, não sabe o bem que me fez naquele momento das suas palavras. O meu silêncio não podia traduzir coisa melhor do que me gratidão que eu passei a ter ainda mais por você. Tudo que fiz na vida ainda é pouco em relação aquilo que você disse de mim. Mas você me ensinou também alguma coisa, Sálvio, que ser oposição também não quer dizer ser contra tudo e contra todos. Você nos deu um exemplo aqui que segurou as baionetas empunhadas contra você e você não negou as suas posições políticas. Você preferiu perder o cargo do que se curvar diante daquelas situações. Quem que não se lembra de Galilei Galileu? Que quando foi para a inquisição em que ele dizia que era a terra que girava em torno do sol e para não morrer ele baixou a cabeça e disse o contrário, mas em silêncio, diz os seus biógrafos, que ele disse: “mas que gira, gira”. Não negou que acreditava na cientificidade dele. Então por que não ser grato a isso? Sálvio tem um exemplo de vida, sabe que sou um opositor, mas reconheceu os meus méritos, se é que assim venho a ter. Sálvio me deu um exemplo de que ser oposição também é dignidade, porque tanto tempo depois esta Casa se rendeu em aplausos a ele lembrando as suas histórias de um dia ter sido oposição e ter sido resistente em alguma coisa. Eu também faço a mesma coisa. Não devemos ser... por ser oposição ser podre, mas na verdade ser digno. E a V. Ex.ª, Othelino Neto, a quem eu assumi um compromisso, digo aqui de público, de votar em V. Ex.ª, assumo de novo se V. Ex.ª for candidato de novo a Presidente desta Casa e se tiveres dois votos, contabilize o meu e o seu. E eu sei por que faço isso, pela sua retidão também de vida pública e pelo reconhecimento de que um memorial foi construído lá atrás por César Pires e dado, eu diria a V. Exas, a materialidade pelas generosas mãos de V. Ex.ª. Fica os meus registros de gratidão aqui a Sálvio Dino. Sálvio, eu vou te ter no coração a vida eterna. A tua voz, o teu andar já cansado não limitaram a tua memória, o teu reconhecimento e tampouco a tua visão. E volto a frisar o que disse antes: você me ensinou humildade, você me ensinou talento, você me ensinou criatividade, mas você me ensinou que a gente deve acreditar no que faz, ainda que nos roubem os cargos. E se um dia o meu destino de ser oposição for tirada a memória, quero que um dia seja lembrado da mesma forma que esta Casa lembrou de você. Paz a todos aqui.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Deputado Marco Aurélio, V. Ex.ª é o próximo inscrito. Mas vou pedir licença a V. Ex.ª para que possamos empossar os dois Deputados.

O SENHOR DEPUTADO RAFAEL LEITOA - Presidente, Questão de Ordem.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Deputado Rafael.

O SENHOR DEPUTADO RAFAEL LEITOA (Questão de Ordem) – Poderia só falar quem ainda está inscrito no Pequeno Expediente?

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Estão inscritos ainda os Deputados Marco Aurélio e o Deputado Felipe dos Pneus.

O SENHOR DEPUTADO RAFAEL LEITOA – Porque pelo livro, Presidente, estariam na ordem o Deputado Wellington do Curso

e em seguida o Deputado Rafael Leitoa, pelo livro de inscrição.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – A inscrição do Deputado Wellington não chegou para mim aqui. Estão inscritos os Deputados Wellington do Curso, Marco Aurélio e Felipe dos Pneus, todos inscritos no Pequeno Expediente. Quero pedir aos deputados que, sempre que forem se inscrever no Pequeno Expediente, não se esqueçam de assinar o livro porque os colegas passam por mim aqui e se inscrevem comigo, mas tem o livro que oficialmente estabelece a prioridade de inscrição. O nosso querido Deputado Wellington anda com o livro na mão. Registro a presença do Senhor Edilson Baldez, Presidente da FIEMA; do Senhor Fábio Nahuz, Presidente do Sinduscon; do Prefeito de Codó, Francisco Nagib; e do vice-prefeito de Codó, Ricardo Torres. Sejam todos e todas muito bem-vindos.

O SENHOR DEPUTADO CÉSAR PIRES – Presidente, pela ordem. Se V.Ex.ª me permitisse, eu queria de registrar também o Ariston, ex-vice-prefeito de Santa Rita, que pediu exoneração do cargo. Registrar aqui a presença dele e do Fabiano Vieira da Silva, filho do saudoso Deputado federal Vieira da Silva.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Feitos os registros, Deputado César, convido os Senhores Ariston Ribeiro de Sousa e José Rolin Filho, Segundo e Terceiro Suplentes, para que se desloquem até a frente da Mesa. Em virtude do afastamento dos Deputados Ana do Gás e Márcio Honaiser, licenciados nos termos dos artigos 72 e 78 do Regimento Interno, daremos posse no cargo de deputado estadual aos Senhores Ariston Ribeiro de Sousa e José Rolim Filho, Segundo e Terceiro Suplentes de deputado estadual, da Coligação Todos pelo Maranhão III. Solicitamos a todos que adotem posição de respeito para a tomada do compromisso constitucional dos Senhores Ariston Ribeiro de Sousa e José Rolim Filho nos termos do art. 5º, Parágrafo 3º, do Regimento Interno. Com a mão direita estendida: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição do Brasil e a Constituição do Estado, observar as leis, desempenhando com lealdade, dedicação e ética o mandato que me foi confiado pelo povo do Maranhão". Senhor Ariston Ribeiro de Sousa, Senhor José Rolim Filho. Declaro empossados no cargo de deputado estadual os Senhores Ariston Ribeiro de Sousa e José Rolim Filho que adotarão os nomes parlamentares de Deputados Ariston e Zito Rolim. Suspendo a Sessão, por cinco minutos, para que os Deputados recebam os cumprimentos dos demais colegas.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Reaberta a Sessão. Vou conceder, senhores deputados, cinco minutos, sem apartes, enfatizo "sem apartes", para os deputados fazerem uma saudação ao povo do Maranhão e aos seus convidados. Deputado Ariston, V. Exa., se assim desejar, tem cinco minutos para inaugurar uma das duas tribunas, a da direita ou a da esquerda. Concedo a palavra ao Deputado Ariston por cinco minutos, sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO ARISTON (sem revisão do orador) – Bom dia a todos e a todas! Essa emoção aqui é incalculável. Quero em primeiro lugar agradecer a Deus por estar nesse momento aqui ímpar para mim e toda a minha família. Obrigado. Então, mas também a todos que compareceram à minha posse. Venho agradecer à minha esposa Janaína, aos meus familiares, amigos, amigas, ao Prefeito Dr. Hilton, à Prefeita Iriane, à Prefeita Fernanda e todos os prefeitos que estão aqui presentes, aos vice-prefeitos, vereadores, vereadoras e aos meus amigos e minhas amigas que estão aqui presentes também. Agradecer também ao nosso Governador Flávio Dino e aos deputados que se licenciaram para eu poder estar aqui, que eu não sei qual é dos três, mas a Ana, o Marcelo e o Márcio. Por neste dia estar assumindo este mandato de deputado estadual, função esta tão grande, afinal, a partir de agora, representarei não apenas os mais de trinta e um mil eleitores que me elegeram, que me colocaram nesta condição, mas sim todos os maranhenses. O nosso mandato será em função de todos, naturalmente, este Parlamento é conhecido como a Casa do Povo. E pensando nisso, eu quero informar desde agora que o nosso mandato será transparente e nosso gabinete vai estar sempre à disposição da nossa população. Iniciaremos aqui um mandato propositivo semelhante ao que já estamos fazendo em algumas cidades do Maranhão por meio do nosso grupo político em Bacabeira, Santa Rita e Pastos Bons. Assim como contribuir com a gestão de outras dezenas de municípios em nosso Estado. Cuidar do nosso povo é o nosso lema. Por isso, em Santa Rita, ao lado do Prefeito Hilton Gonçalo, estamos desenvolvendo uma série de projetos que trazem o desenvolvimento social. Aqui cito o Programa de Habitação, que garantiu moradias às pessoas que não tinham onde morar, que eram casas de taipa. E outras pessoas que não tinham onde morar. Estamos garantindo água encanada à população. Investimos em educação que possibilitou abertura de novas salas de aula e internet para todos. Aqui na condição de Deputado Estadual, propomos fazer muito mais. Afinal, durante a campanha eleitoral, apresentamos uma série de propostas e compromissos para a nossa população. Vou propor, na forma de lei, que o Fundo Maranhense de Combate à Pobreza venha ser usada também para a construção de moradias populares. Hoje, boa parte da população maranhense ainda vive em casas de taipa ou até mesmo de palafitas. Temos que reduzir o déficit habitacional em nosso Estado. E isso é urgente. Vamos propor, junto ao Governo do Estado, para que possamos desenvolver um programa de perfuração de poços, construção de açudes e valas, principalmente na região da Baixada Maranhense, para garantir água o ano inteiro para a nossa população. Vivemos em Estado que temos água suficiente para todos, mas, infelizmente, por questões estruturais, parte da população ainda sofre com o desabastecimento. Vamos focar no desenvolvimento do Estado. Tornar o nosso mandato com o estímulo ao desenvolvimento. Temos que formar cidadãos empreendedores que possam gerar emprego e renda. Já fizemos isso em Santa Rita através do Banco do Povo. Incentivo a Agricultura Familiar será outra bandeira do nosso mandato. O potencial agrícola do Maranhão é imenso e em pequenas propriedades também pode ser desenvolvida a pequena lavoura que garante a subsistência e a renda mínima. Devo também ter uma atenção especial às comunidades quilombolas. Em nosso Estado vamos propor desenvolvimento de áreas de lazer nessas regiões. E aqui aproveito para deixar claro que o nosso mandato será desenvolvido de forma parceira ao Governo do Estado. Estamos contribuindo da melhor forma com o Secretário. Como vocês podem observar, o nosso mandato não será fixado em apenas uma bandeira. Temos muito o que fazer pelo nosso Estado e pela nossa população. Eu serei um Deputado estadual que lutarei por um Maranhão melhor e mais justo. Para finalizar, não poderia deixar de saldar os meus pares de Parlamento e falar que entro nesta Casa para ser mais um parceiro com o único intuito de promover a segurança legislativa e contribuir com o Executivo. Obrigado a todos e a todas. É muita emoção, eu não tive como ler aqui direito, mas com certeza conheço a necessidade do nosso Maranhão, das classes mais humildes e vou honrar essas pessoas que me botaram aqui, ouviu Presidente Othelino Neto? Então eu quero que vocês desculpem essa parte, mas o coração e a perseverança é imensa. Obrigado a cada um de vocês que vieram me prestigiar, isso é muito imenso. Então eu quero garantir que vou melhorar nos próximos discursos e fazer um bom trabalho aqui na Assembleia através de projetos de lei, que essa é a minha função que eu quero participar aqui. Muito obrigado a cada um de vocês e Deus esteja com vocês todos. Amém.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Deputado Zito Rolim, V. Exa. tem cinco minutos, sem apartes, para saudar os convidados.

O SENHOR DEPUTADO ZITO ROLIM (sem revisão do orador) - Senhor Presidente Othelino, Senhoras e Senhores Deputados, minha família, minha esposa Eliene, meus filhos Wellington, Rômulo,

Cíntia, Maria Luiza, minha neta Marina Amália, meu sobrinho Ricardo que aqui se encontra, minhas cunhadas. Falo assim da família porque temos que agradecer muito, pois a família é a base de tudo e é o nosso alicerce. Eu não escrevi nenhum pronunciamento, vou me ater aqui exclusivamente a saudar e agradecer a todos que me deram a oportunidade de, neste momento, estar aqui iniciando uma luta, um trabalho diferente do que exerci por oito anos em nosso município. Chegando aqui com a convicção de que aqueles que sufragaram o nosso nome na eleição de 2018 assim fizeram por acreditar nas nossas propostas e nos nossos compromissos até porque nós fizemos de tudo para que fosse realizado na oportunidade que tive. É uma nova oportunidade e tenho certeza, senhoras e senhores que aqui se encontram, de que nós vamos fazer de tudo para honrar com os compromissos feitos com os nossos eleitores, com a população de Codó, minha cidade, com as cidades que me apoiaram e com todo o Maranhão. Quero agradecer a todos os meus irmãos de Codó que aqui vieram prestigiar este momento tão importante. Eu aqui repito o que falou o Deputado Ariston: na verdade é muita emoção, haja coração *pra* gente suportar tudo isso, vendo que as pessoas que aqui estão nos ajudaram e esperam de nós, eles têm a expectativa de que nós vamos corresponder com aquilo que eles anseiam. Portanto, eu agradeço, acho até que nem usei os cinco minutos, mas o importante é falar a V.Ex.ªs, de coração aberto, o que eu sinto que é o desejo de ver este Maranhão crescendo a cada dia. Não posso esquecer de agradecer ao Prefeito de Codó, Francisco Nagib, que nos ajudou nesta campanha para que nós alcançássemos a posição que estamos assumindo hoje; ao seu genitor, Francisco Carlos de Oliveira; e a todo grupo político que nos apoiou para que a gente tivesse essa oportunidade para representar o nosso município e o nosso estado. Agradeço de coração a todos que se deslocaram de Codó para vir aqui prestigiar neste momento tão importante. Impossível citar o nome de cada um de vocês, mas saibam os que eu estou olhando aqui eu quero abraçar de todo o coração e agradecer por tudo que vocês fizeram por nós. O meu muito obrigado e saberei representar Codó e o Maranhão aqui na Assembleia juntamente com todos os colegas aos quais eu peço ajuda para que a gente possa somar esforços a fim de que o Maranhão avance muito mais, muito mais do que nós estamos imaginando, pois o Governador Flávio Dino já tem mostrado o seu interesse em ver o Maranhão crescer muito mais. O meu muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Os demais oradores que estavam inscritos no Pequeno Expediente, Deputado Wellington do Curso, Deputado Marco Aurélio e Deputado Felipe dos Pneus, em razão de já estarmos no horário regimental da Ordem do Dia, ficam transferidos para a Sessão de amanhã ou, se desejarem, podem utilizar o tempo dos respectivos blocos.

IV - ORDEM DO DIA.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Requerimento 046/2019, de autoria do Deputado Duarte Junior, que requer, depois de ouvido o Plenário, seja desarquivado o Projeto de Lei 255/2018, de autoria do ex-deputado Rogério Cafeteira, conforme Parágrafo Único do Artigo 132 do Regimento Interno, que dispõe sobre a inclusão escolar de estudantes com deficiência, com altas habilidades, superdotação e com transtornos funcionais e específicos nas instituições de ensino público e particulares do Estado do Maranhão. Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Está desarquivado o projeto. Requerimento nº 053/2019, de autoria do Deputado Wellington do Curso (lê). Este Requerimento foi indeferido pela Mesa. O autor recorreu da decisão.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Uma questão de ordem, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Deputado Wellington.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Eu havia comunicado a V. Ex.ª que eu ia encaminhar. Me conceda o tempo de cinco minutos sem apartes, por gentileza, para fazer uso da palavra.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Cinco minutos, sem apartes, Deputado Wellington.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) – Senhor Presidente, demais Membros da Mesa, senhoras e senhores deputados, galeria, imprensa, internautas, telespectadores que nos acompanham pela TV Assembleia, nosso mais cordial bom dia. Que Deus seja louvado! Cumprimentar a todos os convidados dos deputados que tomaram posse hoje, o Deputado Zito Rolim, o Deputado Ariston e cumprimentar de forma especial também os membros da REMADD que estão na galeria, Erisson Sousa, Wena Lindoso, Pastor Zé Carlos, Lidiana, Laudilene Castro, Kátia Maria da AEDEM, Michel Lopes, Isadora Alves, Conceição Marques. Sejam todos bem-vindos à Assembleia. Havíamos solicitado uma audiência com o Presidente Othelino e ele já tem um compromisso por volta das onze e trinta com o Presidente do Tribunal de Justiça. E solicitou e amanhã já estamos recebendo também o presidente da UNALE, Deputado Kenedy Nunes de Santa Catarina, e pediu que remarcássemos a audiência, a reunião com o presidente Othelino para pós-carnaval. Então estaremos reagendando e fazendo essa reunião da REMADD com o Presidente Othelino. E parabéns à REMADD pelo trabalho que realiza em todo o Estado do Maranhão. Estiveram em Brasília, na última semana, tratando da questão do combate às drogas no Estado do Maranhão. Erisson, o nosso apoio incondicional. E sejam todos bem-vindos. Senhor Presidente, fizemos uma solicitação do Requerimento nº 058/2019, solicitando transparência ao Governo do Estado. E, ao solicitar transparência ao Governo do Estado, nós remetemos a nossa reflexão ao artigo 196 da Constituição Federal: a saúde é direitos de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualdade de ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Eu listei na semana passada o quão é triste, o quão é deprimente, é lamentável e é um absurdo que um cidadão, para ter direito à saúde, para conseguir uma transferência de um hospital, para que ele consiga marcar consultas ou até mesmo fazer uma cirurgia, ele precise acionar algum amigo na política. É inadmissível que, para você conquistar ou conseguir uma vaga em um hospital ou até fazer uma cirurgia você tem que ligar para uma liderança política, tenha que ligar para um vereador, para um deputado para conquistar uma vaga. E essa é a realidade que nós temos da saúde no Estado do Maranhão. Eu conheço essa realidade dos hospitais de São Luís, no Socorrão 1, no Socorrão 21, no Hospital da Criança, no Juvêncio Matos. E em vários hospitais em São Luís, bem como hospitais também pelo interior do Estado. O Socorrão de Imperatriz, de Chapadinha, Hospital de Matões do Norte, eu conheço a realidade. Estamos solicitando à Transparência do Estado do Maranhão para que possa apresentar e encaminhar a esta Casa todas as cópias dos contratos entre 1º de janeiro de 2015 a 31 de janeiro de 2019, de todos os contratos de OS e OSCIPs com o Governo do Estado do Maranhão. Já estamos aqui nesta Casa, a nossa preocupação com a saúde. Lembro que meu 1º pronunciamento em defesa da saúde do Estado do Maranhão foi no dia 7 de abril de 2015. No Dia Mundial da Saúde, eu estava voltando de uma visita ao Socorrão 1 e Socorrão 2 e trouxemos essa triste realidade para o Plenário desta Casa. E hoje solicitamos informações necessárias, principalmente nós já temos duas ações da Polícia Federal investigando desvios de recursos na saúde do Estado do Maranhão. E precisam ser esclarecidos e é por isso que estamos nessa Casa, é por isso que somos deputados. Nós estamos aqui nesta Casa para fiscalizar a aplicação do dinheiro público. E precisamos dessa documentação para poder fiscalizar. Eu já tenho

várias denúncias com relação à saúde do Estado do Maranhão, inclusive documentos sendo fraudados no hospital de Matões do Norte para reduzir a produção no hospital de Matões do Norte com o único intuito de fechar o Hospital de Matões do Norte. Isso é fraude, isso é crime. Fraudando documentos para diminuir a produção do hospital. Um hospital que tinha uma produção de 70, 80, 90 atendimentos e coloca-se no documento 30, 40, às vezes até a metade dos procedimentos. E é inadmissível, é um absurdo! Eu já listei nesta Casa e vou novamente reforçar: O Governador Flávio Dino tem feito um extermínio silencioso da população mais pobre do nosso Estado. Um extermínio silencioso da população mais pobre do nosso Estado. Estão padecendo para vir fazer tratamento de hemodiálise, no tratamento de câncer, tratamento de doenças raras. Porque tem que judicializar, tem que implorar para o todo poderoso Governo do Estado que acha que está no absolutismo. Na época do Absolutismo, o rei sou eu, manda o rei, obedece quem tem juízo. Já passamos desta era. Não adianta fazer críticas ao Governo Federal e não fazer o dever de casa. As aves que aqui gorjeiam não gorjeiam como lá. Por que a discrepância? Por que a diferença? Vamos fazer o dever de casa, vamos cuidar do Estado do Maranhão com a sua população com mais de 7 milhões de habitantes, uma população sofrida, uma população que carece...

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Conclua, Deputado Wellington.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Vou concluir, Senhor Presidente. Carece de saúde de verdade, não a saúde da propaganda. E é por isso que solicito aos demais pares a aprovação do requerimento, nós solicitamos a cópia de todos os contratos, notas de empenho, notas fiscais, cópias de licitações, de todo o material dos últimos 4 anos até o dia 30 de janeiro do Governo do Estado, com todas as OSs e OSCIPs do Estado do Maranhão. Para concluir, Senhor Presidente, foram desviados R$ 18 milhões da saúde do estado do Maranhão e até hoje ninguém fala nada. Onde foram parar esses R$ 18 milhões e quando vão devolver esses R$ 18 milhões na saúde do estado do Maranhão? Com certeza já teria terminado com a ajuda e apoio do Governo do Estado o Hospital da Criança, Centro de Hemodiálise e muitas outras ações na saúde do estado do Maranhão. Era o que tinha para o momento e peço a complacência, a benevolência, a atenção e a transparência dos demais pares para o nosso requerimento que foi rejeitado pela Mesa, estamos recorrendo ao Plenário desta Casa, invocando o princípio básico da administração pública no artigo 37, da Constituição Federal: transparência.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Senhores Deputados, os Deputados que mantêm a decisão da Mesa, indeferindo o requerimento do Deputado Wellington, permaneçam como estão. Mantido. Mantida a decisão da Mesa.

O SENHOR DEPUTADO RAFAEL LEITOA – Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Deputado Rafael.

O SENHOR DEPUTADO RAFAEL LEITOA - Só para encaminhar e a atenção dos colegas para que a gente permaneça...

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Já foi votado, Deputado Rafael.

O SENHOR DEPUTADO RAFAEL LEITOA – Ah, tudo bem, Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Mantida a decisão da Mesa, com os votos contrários dos Deputados Adriano e Wellington do Curso. Requerimento n.º 050/2019, de autoria do Deputado Duarte Júnior (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Requerimento n.º 054/2019, de autoria do Deputado Zé Gentil (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados que aprovam, permaneçam como estão. Aprovado. Os dois Projetos serão analisados conjuntamente pelas comissões. Requerimento n.º 055/2019, de autoria do Deputado Neto Evangelista (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados que aprovam, permaneçam como estão. Aprovado. Requerimento n.º 057/2019, de autoria do Deputado Duarte Júnior (lê).

O SENHOR DEPUTADO ADRIANO – Senhor Presidente. Para encaminhar pelo Bloco de Oposição.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Deputado Adriano, V. Ex.ª quer encaminhar o requerimento eu estava anunciando. Requerimento n.º 057/2019, de autoria do Deputado Duarte Júnior, (lê). Deputado Adriano para encaminhar, pelo Bloco de Oposição, por cinco minutos sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO ADRIANO (sem revisão do orador) – Senhor Presidente, senhoras deputadas e senhores deputados, galeria, telespectadores da TV Assembleia, internautas, imprensa, funcionários desta Casa, aqui os convidados dos deputados que acabaram de tomar posse, maranhenses. Senhor Presidente, eu subo esta tribuna para debater e encaminhar o voto do requerimento de urgência para este projeto de lei denominado Habitar no Centro, de autoria do Governo estadual. Senhor Presidente, eu, sinceramente, não vejo nenhum tipo de urgência na tramitação desse projeto. É um projeto de lei complexo que, teoricamente, beneficiaria o Centro de São Luís, mas que entendo estar incompleto porque prevê apenas alguns benefícios, inclusive benefícios de ICMS, para a área da região do bairro do Desterro, na Praia Grande, o perímetro do conjunto arquitetônico e paisagista da cidade de São Luís, tombado pelo IPHAN, e o eixo da rua Rio Branco e quadras adjacentes, entre as Praças Deodoro e Gonçalves Dias. Acreditamos que é um perímetro muito pequeno e que nós podemos aqui, nesta Casa, deputados e deputadas, dar a nossa contribuição e ampliar esse perímetro, essa região, porque entendemos que existem outras regiões, outros bairros no Centro de São Luís. Já que o projeto de lei se chama “Habitar no Centro”, nós acreditamos que o Centro é muito maior do que a área aqui colocada, poderíamos ampliar estes benefícios para outros bairros importantes do Centro de São Luís, até porque esses bairros são bairros que fazem parte da área de influência do Centro Histórico de São Luís. Então, Senhor Presidente, eu acho que nós deveríamos, em vez de aprovarmos esse requerimento de urgência, debatermos mais nesta Casa para que esse projeto passe pelas comissões temáticas, passe pelas Comissões de Assuntos Municipais e Turismo e não apenas a gente aprove isso aqui sem nenhum tipo de debate. Hoje mesmo vamos, deveremos, se for aprovado aqui esse requerimento, e vai ser aprovado, porque o governo tem a maioria, votar em apenas uma comissão no plenário, que é a CCJ, sem nenhum tipo de debate, sem fazer nenhuma audiência pública, sem chamar aqui a prefeitura, o governo, sem chamar a população da região. E então, Senhor Presidente, eu acho que nós deveríamos rejeitar este Requerimento de Urgência para que a gente possa debater mais. Inclusive eu mesmo, Deputado César Pires, dei entrada aqui. Hoje foi o último dia. Vendo que existia a pressa do Governo, dei entrada aqui o mais rápido possível numa Emenda a este projeto de lei ampliando. Aqui foi o que eu peguei na hora, porque é um projeto que tem que ser bem debatido, mas dei entrada aqui numa emenda ampliando esta área para também os bairros da Madre Deus, Belira, Goiabal, Lira, Vila Passos, Vila Bessa, Vila Gracinha e Codozinho. Ampliei aqui para que a gente possa pegar uma área maior do Centro Histórico. Então isso foi uma observação que eu fiz aqui no plenário em meio a essa Sessão. Mas eu acho que nós deveríamos debater mais isso. Eu acho que

existem outros aspectos desse projeto de lei que nós podemos ampliar. E aqui nós vemos vários deputados eleitos com votação expressiva em São Luís, alguns até pré-candidatos a prefeitos aqui em São Luís, e que eu acho que se interessam pela discussão desse projeto levando em conta que o Centro de São Luís é uma área importantíssima. Nós não podemos pegar aqui e, de supetão, aprovar um requerimento de urgência se nem existe urgência nesse caso. Nós precisamos debater mais. E que a gente possa debater fazer o nosso papel de legisladores e debater mais esse projeto de lei, ao invés de simplesmente passar aqui como um rolo compressor nesta Casa. Então, Senhor Presidente, para finalizar, o nosso encaminhamento é para a rejeição desse Requerimento de Urgência. Muito obrigado.

O SENHOR DEPUTADO ARNALDO MELO - Senhor Presidente, pela ordem.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Deputado Arnaldo Melo.

O SENHOR DEPUTADO ARNALDO MELO – Senhor Presidente, em razão da exiguidade do tempo e do momento Regimental, eu gostaria de sugerir ao autor do Requerimento, o Deputado Duarte, em razão da importância, da grandeza desse assunto do programa "Habitar o Centro", desse nosso patrimônio, eu gostaria que, se possível, o autor pedisse prorrogação de prazo. Compreendendo, em parte, a sugestão do Deputado Adriano, o meu voto é totalmente favorável à aprovação desse projeto. Agora eu não tive a oportunidade ainda de olhar, de conhecer e de dar minha contribuição. Se possível, eu gostaria de contar com a compreensão e a flexibilidade da Mesa no sentido de se adiar essa votação.

O SENHOR DEPUTADO CÉSAR PIRES – Eu corroboro, Presidente, com o Deputado Arnaldo Melo. E pediria a aquiescência do Deputado Felipe também que postergasse isso. Aqui nós estamos falando de um objetivo geral de articular as políticas de revitalização de sítios históricos. Mas quais sítios históricos? Como é que eles estão definidos com isso? Qual é a participação do IPHAN? Qual é a decisão do IPHAN em relação a isso? Ou está embutido aqui dentro do Projeto de Lei a questão do IPHAN e eu não estou vendo? Se o IPHAN foi consultado, se não há a necessidade de um amparo. E, por se tratar de sítio histórico, isso não é intervenção em nível federal em relação a isso? Eu não creio que a Casa Civil tenha mandado um projeto sem essa observância, mas eu acho que é importante a protelação. E ao líder do Governo também. O Deputado Rafael Leitoa foi muito sensato em relação a isso. Deve estar consultando agora no WhatsApp se pode ou não, ao Gabinete Civil, ao Governador do Estado. Para que possa a gente protelar isso em relação a essa situação. É sítio histórico, portanto merece... Eu vi a Oposição da vez passada, Dr. Levi, que V. Exa. não estava aqui, mas em mandato anterior, aí quando falava em sítio histórico, ah! Era a cultura do Maranhão sendo destruída, sendo inobservada. E aqui está passando de supetão, a toque de caixa. Isso não há necessidade de ser feito, da forma que está sendo feito, é no afogadilho. Até porque o governo talvez sequer tenha dinheiro acolado suficiente, de imediato, para isso. Então era melhor uma discussão, talvez até uma audiência pública que eu vou propor para a gente fazer isso. Muito obrigado, Presidente Othelino.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Está inscrito para encaminhar o Deputado Wellington do Curso, pelo PSDB, cinco minutos, sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO CÉSAR PIRES – Presidente, o Deputado Duarte Júnior se pronunciou ou não está aqui no Plenário? Ele vai manter ou vai entender o apelo dos pares?

O SENHOR DEPUTADO DUARTE JÚNIOR - Deputado César, por uma questão de educação eu estava esperando V. Exa. terminar de falar. Quanto à sugestão que foi dada pelo o Deputado Adriano, Deputado Arnaldo, de fato, há uma urgência, de fato, há uma necessidade de nós realizarmos políticas públicas organizadas, orquestradas para que os casarões possam ser povoados. E isso é uma política pública também de segurança. No entanto, é favorável ao bom debate, ao bom diálogo, eu peço a retirada aqui da urgência para que a gente possa fazer um debate adequado, mas, claro, levando em consideração a premente necessidade de que esse projeto seja aprovado por esta Casa,

O SENHOR DEPUTADO CÉSAR PIRES – Obrigado, Deputado Duarte. Foi um gesto grande seu.

O SENHOR DEPUTADO ARNALDO MELO – Eu quero agradecer a atenção, Deputado Duarte Júnior, Arnaldo Melo.

O SENHOR DEPUTADO ADRIANO – Obrigado, Deputado Duarte.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Deputado Wellington, V. Exa. está com a palavra, claro, mas se o autor pediu o adiamento do requerimento perde o sentido do encaminhamento. Não, V. Exa. pode falar daí da Tribuna, não tem problema nenhum. Só que está adiada a apreciação do requerimento. Requerimento 058, de autoria do Deputado Wendell Lages (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Requerimento 059, de autoria do Deputado Wendel Lages (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Requerimento 060, de autoria da Deputada Ana do Gás (lê). A Deputada Ana já havia pedido antes de se licenciar, para que alterássemos a data em razão de que dia 6 de março é quarta-feira de cinzas, não teremos expediente. Aí nós vamos, após aprovar o requerimento, agendar uma nova data. Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Requerimento 065, de autoria do deputado Márcio Honaiser (lê). O Deputado Márcio também pediu para remarcar a data após aprovar do requerimento. Vamos redefinir a data da realização da Sessão Solene. Em discussão. Em votação. Os Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Requerimento n.º 066/2019, de autoria do Deputado Rafael Leitoa, (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Requerimento n.º 067/2019, de autoria do Deputado Adelmo Soares, (lê).

O SENHOR DEPUTADO RAFAEL LEITOA - Presidente, pela ordem.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Deputado Rafael Leitoa.

O SENHOR DEPUTADO RAFAEL LEITOA (Questão de Ordem) - Só pedir a V. Ex.ª que a gente pudesse analisar esses dois projetos ainda nesta sessão, após a Ordem do Dia, que trata do Ministério Público e o Requerimento de minha autoria também do Projeto de Lei n.º 256/2018 do ano passado.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Não havendo objeção dos Senhores Deputados.

O SENHOR DEPUTADO DUARTE JÚNIOR – Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Deputado Duarte.

O SENHOR DEPUTADO DUARTE JÚNIOR (Questão de Ordem) - Eu também gostaria de fazer o mesmo pedido no Requerimento n.º 050/2019, que trata da inserção de dados no registro geral, na identidade, que já foi aprovado, mas eu gostaria que também fosse para votação. Já tem parecer favorável também.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Bom, nós temos então o pedido do Deputado Rafael e do Deputado Duarte Júnior com relação aos projetos específicos. Não havendo objeção dos Deputados, apreciaremos os projetos. Requerimentos à deliberação da Mesa.

O SENHOR DEPUTADO ADRIANO - Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Deputado Adriano.

O SENHOR DEPUTADO ADRIANO (Questão de Ordem) - Nós vamos votar esses projetos então em uma Sessão Extraordinária, é isso?

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Não, o que o Deputado Rafael está sugerindo é que os dois projetos, tanto o referente ao Judiciário quanto o requerimento do Deputado Rafael sejam apreciados agora, Deputado Adriano.

O SENHOR DEPUTADO ADRIANO - Senhor Presidente, é porque eu acredito que não podemos cometer os mesmos erros do passado, que era rasgar o Regimento Interno. Nós precisamos, segundo o regimento diz, acabar com a nossa sessão e após abrir uma Sessão Extraordinária e fazer a votação daqueles que foram votados aqui de urgência.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Não, Deputado Adriano, não estamos rasgando o regimento. Nós nunca fazemos isso. O que estamos apreciando são dois requerimentos de urgência, que já foram aprovados, para uma Sessão Extraordinária. É usual nesta Casa, quando o Projeto não é polêmico, consultarmos os Deputados quanto a análise aproveitando a Ordem do Dia. Agora para isso é preciso que haja consenso. Se os Deputados concordarem, não há nenhum tipo de agressão ao regimento. Requerimentos à deliberação da Mesa: Requerimento n.º 061/2019, de autoria do Deputado Fernando Pessoa. O Deputado está ausente, fica transferido para a próxima Sessão. Requerimentos n.º 062/2019, de autoria da Deputada Daniella Tema, (lê). Como vota a Deputada Andreia Martins Rezende?

A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE – Pelo deferimento.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Como vota a Deputada Cleide Coutinho?

A SENHORA SEGUNDA SECRETÁRIA DEPUTADA DR.ª CLEIDE COUTINHO – Pelo deferimento.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Deferido. Requerimento nº 063/2019, de autoria do Deputado Rildo Amaral (lê). Como vota a Deputada Andreia Martins Rezende?

A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE – Pelo deferimento.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Como vota a Deputada Cleide Coutinho?

A SENHORA SEGUNDA SECRETÁRIA DEPUTADA DR.ª CLEIDE COUTINHO – Pelo deferimento.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Deferido. Senhores Deputados, havendo consenso em torno deste projeto especificamente que diz respeito ao Poder Judiciário do Maranhão, nós o apreciaremos agora. Eu vou anunciar o conteúdo do projeto para que todos tenham conhecimento.

O SENHOR DEPUTADO ADRIANO - Senhor Presidente...

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Concedo a palavra ao Deputado Adriano.

O SENHOR DEPUTADO ADRIANO - Só para a gente resumir o meu aparte aqui que ficou defasado, a oposição concorda que a gente coloque agora o projeto do Judiciário, mas não concorda que coloque, neste momento, o projeto do Governo Executivo.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Então, Deputado Adriano, neste caso, precisaria de unanimidade. Como não há unanimidade, nós não apreciaremos os demais projetos, a menos que façamos uma sessão extraordinária em seguida.

O SENHOR DEPUTADO RAFAEL LEITOA - Senhor Presidente, tendo em vista a divergência com relação ao Bloco de Oposição, obviamente que nós gostaríamos inclusive que, encerrada a sessão, a gente fizesse essa sessão extraordinária, mas infelizmente, deixando o presidente, claro, que é de praxe desta Casa, o Plenário é soberano, nós não estamos em nenhum momento rasgando o Regimento, apenas para que a gente possa dar um celeridade que é necessária para ambos os projetos.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Deputado Rafael, mantendo o quórum mínimo, faremos sem problema uma nova sessão após a presente que está em curso. Senhores deputados, eu vou suspender a sessão, mas antes, para que todos tenham conhecimento, anuncio o conteúdo do projeto de lei. O projeto de lei altera o Projeto de Lei Complementar nº 002/2019, altera os dispositivos da Lei Complementar nº 002/2019, altera os dispositivos da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Maranhão. Ele, em síntese, altera a data da eleição do Tribunal de Justiça e também da posse do presidente que será eleito em dezembro. Além também de definir que será feita uma eleição para o período complementar, que seria de dezembro até a nova data de posse do Presidente do Tribunal de Justiça. Suspendo a sessão para que as comissões emitam os pareceres. Em seguida, retomaremos para apreciar o projeto. Reaberta a sessão. Não vamos apreciar nesta sessão, mas informo aos senhores deputados e às senhoras deputadas que faremos, em seguida, uma sessão extra para apreciar os projetos que são objetos dos outros requerimentos de urgência aprovados. Deputado César. Deputado Neto, aliás, desculpa.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Senhor Presidente, Projeto de Lei Complementar nº 02. Estou informando Vossa Excelência dos trabalhos da comissão.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Certo, neste projeto de lei que o deputado Cesar pediu vista.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - Justamente. Estou informando, oficialmente, Vossa Excelência do pedido de vista do deputado César Pires.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Muito obrigado, deputado Neto. Então sigamos com a Sessão.

V - GRANDE EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Não há oradores inscritos. Tempos dos Partidos ou Blocos. Bloco Parlamentar Solidariedade, PP, deputado Rigo, declina. Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão, deputado Marco Aurélio, declina, aliás, deputado Vinícius, Vossa Excelência havia pedido pela liderança, chegou o tempo do seu bloco, Vossa Excelência quer ir pela liderança ou pelo bloco. Deputado Vinícius Louro, por 8 minutos, com apartes. Enquanto o deputado Vinícius se desloca até a tribuna, eu quero lembrar a todos os deputados e deputadas, e informar aos que não sabem ainda, que, amanhã, nós receberemos o presidente da UNALE, a União Nacional dos Legislativos. E ele estará aqui conosco de manhã. Nós teremos uma reunião com ele, por solicitação e por articulação do deputado Rigo Teles, que nos representa na UNALE. E, em seguida, almoçaremos com o presidente da UNALE. Então estão todos os deputados e todas as deputadas convidados para este momento que é importante porque nós teremos a oportunidade de tratar de temas que nacionalmente interessam aos poderes legislativos nos estados. E tem, de fato, algumas pautas que são importantes que todos nós tenhamos conhecimento que estão sendo tratadas no âmbito da UNALE, deputado Vinícius Louro.

O SENHOR DEPUTADO VINÍCIUS LOURO (sem revisão do orador) – Senhor Presidente, senhoras e senhores deputados, membros da galeria, internautas, telespectadores da TV Assembleia, funcionários deste Poder. Senhor Presidente, primeiramente, eu quero parabenizar aqui a posse dos dois deputados, tanto o Deputado Ariston como o Deputado Zito Rolim. Que Deus abençoe seus mandatos, que V. Exas., possam fazer um grande trabalho em prol do Estado do Maranhão e principalmente regionalizando suas bases para que realmente a votação que V. Exas. tiveram seja honrada pelo mandato de V, Exas. Senhor Presidente, o que me traz hoje a esta Tribuna é para falar do Circuito AVMA de Vaquejada 2019, onde nós tivemos a abertura ontem no Haras, do amigo Juvenil. E fiquei muito feliz pela presença de todos os criadores, grandes criadores do Estado do Maranhão. Ali, como, por exemplo, o Ricardo Maratá, que esteve ali presente. Também como o Presidente da ICEM, dos criadores do Estado do Maranhão, que é o senhor Ivanesci. Como também da Federação em nome do Talibe. Quero aqui parabenizar o Presidente da AVMA, o Almir, toda a diretoria pela realização do evento. E todas as pessoas que estiveram ali presentes. Tivemos a explanação de uma pessoa muito importante que hoje está tentando inovar o esporte de vaquejada no nosso Estado. Que também teve a presença do Deputado Federal Juscelino Filho. E isso é importante. O esporte de vaquejada crescendo no nosso Estado. É um esporte hoje que gera emprego, gera renda. E isso que nós temos que fazer. A mão amiga, Deputado Felipe dos Pneus, dos gestores, dos deputados, do Governo do Estado para que a gente possa fortalecer o esporte de Vaquejada do nosso Estado. É muito importante, Deputado César Pires, quando chegamos às cidades onde é realizada a Vaquejada e a gente pode ver os hotéis lotados, os restaurantes vendendo, os postos de combustíveis vendendo e gerando toda uma renda naquela cidade. Aqui mesmo eu quero saudar o meu amigo Renato Dias, da cidade de Carolina que está aqui presente, onde já fomos convidados por ele para participar de uma Vaquejada lá do João Alberto, na cidade de Carolina, no Sul do Maranhão. E isso porque a gente vem realmente a ajudar, apoiar e fortalecer, Deputado Pastor Cavalcante, esse esporte querido e amado. No mandato passado aprovamos um Projeto de Lei que vem a regulamentar o esporte de Vaquejada e contra maus-tratos aos animais no estado do Maranhão. Antes se podia dizer que haviam esses maus-tratos aos animais, Deputado Zé Gentil, mas hoje essa lei vem justamente para coibir, proibir essas atitudes maléficas contra os animais. Hoje em uma pista de vaquejada o forro de areia é mais de 60 cm, podendo possibilitar uma queda em que o boi possa cair e levantar de forma sadia. Hoje existe a proteção da calda do animal, que vai ali evitar que aquela calda seja decepada. Existe hoje também todo juiz do bem-estar animal, em que aquele animal, tanto equino como bovino, se tiver qualquer traço ou arranhão, uma marca de sangue automaticamente ali o vaqueiro já é desqualificado, Deputado Edivaldo Holanda, porque ele tem que tomar todos os cuidados para que esse animal não possa ser machucado. E isso que é importante. E ontem começando esse novo circuito da AVMA, porque hoje o comércio do Maranhão está diminuindo sobre os equinos aqui no Estado. Agora pouco estava até conversando com o Deputado Neto Evangelista, um novo adepto agora do esporte no tambor, aqui no nosso Estado. Agora pouco estava até conversando com o Deputado Neto Evangelista, um novo adepto agora do esporte do tambor, aqui no nosso Estado. Vaqueiro arrojado, dizendo agora que foi campeão hoje em uma etapa que teve lá, do tambor, aqui na cidade de São Luís. E isso que é importante, hoje nós parlamentares, representantes do povo em estar junto com essa classe, porque temos que melhorar tanto a comercialização do equino no estado do Maranhão, como o apoio cultural e milenar que é a nossa cultura, o nosso esporte de Vaquejada. Hoje, Deputado Edivaldo Holanda, muitos vaqueiros, proprietários de equipes vão comprar os cavalos lá fora, porque lá fora existe toda uma comercialização, existe toda uma produção ímpar, uns cavalos puros de origem e a maioria dos compradores de lá é daqui do estado do Maranhão. E hoje temos condições de ter genética de qualidade dentro do nosso Estado. Imaginemos nós que o estado do Pará, desculpa, estados da Paraíba e do Pernambuco que têm a grande dificuldade e escassez de água, e para ter os bovinos tem que ter a água, tem que ter o capim, e o Maranhão que é rico, tanto em água como em capim, está comprando os animais lá que é onde o estado do Pernambuco produz mil cavalos/ano. E o estado do Maranhão não chega nem a metade disso. Então isso vem fomentar toda uma comercialização, Deputado Carlinhos Florêncio, temos equinos aí que são comercializados lá fora a mais de um milhão de reais. E ali vendendo coberturas de 2.500 chegando a 25 mil, 30 mil. Então isso tudo vai aumentar a renda. Dentro do haras tem um tratador, dentro do haras tem um casqueador, tem um veterinário contratado ali para dar toda a sustentabilidade aos animais, garantir a saúde dos animais. Há também a comercialização da ração, do soro, dos medicamentos e tudo isso gera uma indústria que gera renda, gera emprego. Então, se o esporte de vaquejada se acabar no estado do Maranhão, nós vamos ter um desemprego em cadeia, nós vamos ter todo um prejuízo dentro dessa classe, na rede hoteleira dos postos de combustíveis, até mesmo nos salões de beleza que ficam lotados, pois é para onde a mulherada vai a fim de se embelezar. Então eu quero aqui pedir o apoio, pedir ao nosso Presidente Othelino que a gente possa derrubar o veto aqui do esporte de vaquejada, aqui nessa Assembleia, e automaticamente pedir o apoio de todos os parlamentares que estão aqui presentes porque sei que a causa é justa, sei que o movimento é propício e a gente está trabalhando em prol de um esporte de qualidade, contra os maus-tratos de animais e percebendo que a vaquejada só tem aumentado como também a prova dos três tambores, a prova viva aqui é o Deputado Neto Evangelista, que agora é um adepto dos esportes equestres. Isso que é importante. Sem mais nada, Senhor Presidente, muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Bloco Parlamentar de Oposição. Deputado César, V. Ex.ª vai utilizar o tempo? Deputado César Pires, por oito minutos, com apartes.

O SENHOR DEPUTADO CÉSAR PIRES (sem revisão do orador) - Que Deus abençoe todos nós. Presidente, é simples, eu só vim para parabenizar os dois deputados estaduais que tomaram posse, o Zito Rolim, ex-prefeito de Codó, com a sua família aqui presente, pessoas por quem eu tenho muito carinho, assim como a suas famílias, historicamente, e ao vice-prefeito Ricardo Torres. Se as nossas divergências políticas ficam no campo político e não no campo pessoal,

somos adversários e podemos até continuar a ser adversários, o Prefeito Francisco Nagib que acompanha ele, que apoiou o Deputado Zito Rolim, desejar ao Zito que os sonhos dele, os propósitos dele sejam objetivados aqui dentro. Dizer que o Parlamento é diferente de qualquer situação executiva, às vezes nós trazemos sonhos para cá, trazemos esperança, uma vontade muito forte de poder contribuir, mas, às vezes, sai das nossas mãos, dos nossos sonhos e as nossas esperanças são diluídas em relação a isso. Mas eu espero que os caminhos percorridos por ele sirvam de experiência, sirvam de alicerce para que ele possa reconstruir um novo momento que vai viver aqui. É um momento totalmente diferente daquilo que a gente tem o poder na mão, para um momento de um parlamento que inúmeras vezes nós temos que contrariar os nossos interesses, as nossas filosofias de vida, temos que contrariar o nosso pensamento e, às vezes, nos curvarmos diante do poder maior, que é o poder do Governo. Desejar a Ariston também, ex-vice-prefeito que já licenciou e a quem eu tenho muito respeito, a ele e a sua família, sobretudo, a sua mãe adotiva que eu tive o maior carinho do mundo, que me abrigou durante muito tempo. E eu disse à filha dela aqui, que é a Prefeita Iriane, que eu perdi um grande pilar na minha vida, que foi a mãe dela. E disse ao Prefeito também Hildo, de Santa Rita, que eu tinha um quarto lá em Pastos Bons. E esse quarto, que é até de um amigo meu juiz aqui que cedia quando eu viajava, ficava à minha disposição. E ela me fez muita falta, muita, porque era um apoio que eu tinha em toda a região. Mas continuo a cultuar uma amizade grande por todos eles, tanto pela Prefeita de Bacabeira, quanto pelo Prefeito de Santa Rita e a Prefeita de Pastos Bons. Digo a vocês, gente, que é uma vontade forte que eu tenho de ver vocês aqui crescerem. Vocês vão ver que, no parlamento, todo esse sonho dos discursos da vida, das caminhadas da vida, das promessas da vida, das alianças da vida, podem ter certeza, quase nada será cumprido, porque faltarão forças. Não é o Executivo: "eu quero, eu mando, eu posso". Aqui, na verdade, nós passamos o dia todo pedindo. Você, Zito, boa sorte, sucesso. A você, Ariston, sucesso. A dona Naíla lá no céu está lhe abençoando também, como o pai do Zito está abençoando, para que vocês possam fazer um grande mandato. Era isso que eu queria dizer e desejar boa sorte. Além de desejar boa sorte também ao Márcio Honaiser, parlamentar exemplar, pelo dia que convivemos aqui, à Ana do Gás, Secretária. E dizer a V. Exas. se não os visito nas suas Secretarias, é por ser Oposição. Somos deputados proscritos em não entrar nos palácios e não ter acesso às Secretarias. Mas temos acesso a nossa liberdade de poder fazer as nossas opções políticas e as nossas votações. Ana já prometeu me ajudar. Rogério prometeu me ajudar. Márcio Honaiser prometeu me ajudar. Deve ser via *on-line* porque fisicamente vai ser difícil eu entrar nessas Secretarias. Muito obrigado.

O SENHOR DEPUTADO VINÍCIUS LOURO – Questão de ordem, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Pois não, Deputado Vinícius.

O SENHOR DEPUTADO VINÍCIUS LOURO - Senhor Presidente, primeiramente, eu queria registrar a presença do senhor José Olímpio Barbosa, ex-prefeito da cidade de Carolina. Ele tem uma história naquela cidade, ajudou a contribuir bastante com o avanço e o progresso da cidade de Carolina. E eu quero aqui honrá-lo com a sua presença. E de antemão, Senhor Presidente, pedir o Tempo da Liderança.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Com a palavra, o Deputado Vinícius Louro, por cinco minutos, sem aparte.

O SENHOR DEPUTADO VINÍCIUS LOURO (sem revisão do orador) - Senhor Presidente, senhoras e senhores deputados, membros da galeria, internautas, telespectadores da TV Assembleia, funcionários deste Poder. Senhor Presidente, o que me traz aqui novamente a esta tribuna e de forma rápida, Deputado Rafael Leitoa, é que eu quero aqui agradecer o nosso Governador do Estado do Maranhão, Flávio Dino, agradecer ao nosso Secretário de Infraestrutura, Clayton Noleto, agradecer também o nosso Senador Weverton Rocha por contribuir e atender todas as nossas indicações e pedidos na região do Médio Mearim. Uma vez cheguei aqui a esta tribuna, onde discuti sobre as estradas maranhenses, as MAs, sobre as estradas federais, onde nós que iniciamos toda essa reivindicação das estradas maranhenses no período em que, agora chuvoso, encontram-se bastante desgastadas. No tocante às BRs, nós tivemos já aí vários pedidos, requerimentos para o DNIT, para que realmente o DNIT, por meio da Comissão de Obras e Serviços Públicos desta Casa possa vir aqui. E trazer o senhor Gerardo para que possa esclarecer por que as estradas maranhenses não prestam, por que as estradas maranhenses não oferecem segurança aos maranhenses, por que essas estradas federais maranhenses são estradas que envergonham a população do Estado do Maranhão, haja vista que todos que passarem pelo Estado do Piauí tem estradas de qualidade. Se todos passarem pelas estradas do Ceará há estradas de qualidade. E o Maranhão não presta as estradas federais. E eu fico aqui reivindicando, lutando para que essas estradas, Deputado Paulo Neto, sejam estradas que realmente condizem com a dignidade do povo maranhense, Deputado José Gentil. É muito importante que a Assembleia Legislativa se una nesse momento para que possa lutar por essas estradas. Eu fico vendo aqui que, desde o nosso mandato passado, Deputado Carlinhos Florêncio, foi uma luta que nós fizemos dessas estradas. Então não tem desculpa, Deputado Felipe dos Pneus, alguém chegar aqui hoje dizendo que as estradas não prestam por causa do momento chuvoso agora do final de 2018 e 2019. Muito pelo contrário, porque esse problema é crônico, é antigo. Isso aqui já houve várias reivindicações aqui na tribuna desta Casa. E a gente fica indignado. Eu que rodo, diuturnamente, para a cidade de Pedreiras, para a região do Médio Mearim, passar por um trecho que vem matando gente, que é o trecho aqui do Campo de Perizes. O que me assusta ainda mais é a irresponsabilidade do DNIT. É a irresponsabilidade das autoridades. Quando morreu gente nas duas, na colisão das duas carretas foi aí que foi liberada a parte de baixo da BR, Deputado Adriano Sarney. Então, nós temos que esperar que aconteça catástrofe para as autoridades tomarem providência? Senhor Presidente, eu quero aqui, por meio da Mesa Diretora, para que a gente possa chamar os responsáveis pela essa BR-135 para que a gente possa tomar medidas cabíveis. E possa realmente responsabilizar as pessoas que estão cometendo essas atrocidades contra a vida humana. Se é o representante do DNIT. Se é o encarregado da empresa. Porque nós não podemos admitir isso. E, Deputado César Pires, V. Ex.ª chegou e disse que nós falávamos tanto das estradas federais, cobrava atitudes para que pudesse melhorar as estradas federais, mas também o fizemos muito no tocante às estradas estaduais. E aqui eu quero agradecer ao Governador Flávio Dino que nos atendeu. Hoje o Povoado Independência no Município de Peritoró está todo asfaltado com a malha, um asfaltamento totalmente novo. E hoje o tapa-buraco de Independência para Pedreiras já foi concluído. E agora já vamos começar o tapa-buraco da cidade de Pedreiras a Joselândia. Também dizer, Deputado Rildo Amaral, que a estrada que liga o Município de Igarapé Grande, mais precisamente o Povoado Cariri a Esperantinópolis, também já foi concluído o tapa-buraco. Agora nós temos que entender que ninguém pode fazer tudo ao mesmo tempo. E aí o Governador vem trabalhando por setor por setor, por região e, com certeza, irá alcançar a reforma de todas as estradas do Maranhão no decorrer desse seu mandato. Sem mais nada, Senhor Presidente, muito obrigado.

VI - EXPEDIENTE FINAL.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Não há oradores inscritos.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

Sessão Extraordinária da Décima Segunda Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Décima Nona Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada no dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e dezenove.

Presidente Senhor Deputado Othelino Neto.

Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Hélio Soares.

Segunda Secretária Senhora Deputada Doutora Cleide Coutinho.

Às onze horas e quarenta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Adelmo Soares, Adriano, Andreia Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Carlinhos Florêncio, César Pires, Daniela Tema, Doutor Yglésio, Doutora Cleide Coutinho, Doutora Helena Duailibe, Doutora Thaiza Hortegal, Duarte Júnior, Edivaldo Holanda, Felipe dos Pneus, Hélio Soares, Neto Evangelista, Othelino Neto, Pastor Cavalcante, Paulo Neto, Professor Marco Aurélio, Rafael Leitoa, Rigo Teles, Rildo Amaral, Vinícius Louro, Wellington do Curso, Wendell Lages, Zé Gentil e Zico Rolim. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Arnaldo Melo, Ciro Neto, Detinha, Doutor Leonardo Sá, Edson Araújo, Fábio Macedo, Fernando Pessoa, Glalbert Cutrim, Mical Damasceno, Pará Figueiredo, Ricardo Rios, Roberto Costa e Zé Inácio Lula.

I – ABERTURA.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Declaro aberta a Sessão Extraordinária para apreciarmos os Projetos de Lei cujos requerimentos de urgência foram aprovados. Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, o painel foi zerado, porque encerramos a sessão ordinária. Peço que todos, que assim desejarem, registrem novamente as suas presenças.

O SENHOR DEPUTADO ADRIANO – Bloco de Oposição, em obstrução, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Vamos dar prosseguimento à Sessão. Projeto de Lei n.º 256/2018, de autoria do Poder Executivo.

O SENHOR DEPUTADO ADRIANO – Senhor Presidente, gostaria de solicitar a V. Exa. inversão de pauta, para que a gente pudesse votar, primeiramente, o Projeto do Judiciário.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Deputado Rafael, V. Exa. como líder do Governo, concorda?

O SENHOR DEPUTADO RAFAEL LEITOA (Questão de Ordem) – Senhor Presidente, inclusive o projeto do Judiciário o Deputado César Pires pediu vista, ele não está nem na Ordem do Dia dessa Sessão Extraordinária, tendo em vista o pedido de vista do Deputado César Pires. Então eu gostaria que iniciasse a Sessão pela suspensão da Comissão da CCJ, para concluir os pareceres.

O SENHOR DEPUTADO CÉSAR PIRES (Questão de Ordem) – Deputado, como foi aprovada uma sessão subsequente, o Presidente me pediu e eu atendi, de que colocaríamos na sessão subsequente, sem problemas, sem prejuízo.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - A Sessão está suspensa, agradeço, Deputado César, sua compreensão habitual, para que as comissões emitam os pareceres.

O SENHOR DEPUTADO ADRIANO – Senhor Presidente, Bloco Oposição em obstrução.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Deputado Adriano, eu acho que para o eventual objetivo de obstruir, talvez seja mais eficiente na reabertura, logo após a reunião das comissões.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Reaberta a Sessão. Com a palavra, o Deputado Neto Evangelista.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Senhor Presidente, Projeto de Lei nº 256/2018, de autoria do Poder Executivo, já constava com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, foi avaliado pela Comissão de Administração Pública, na presidência do Deputado Adelmo Soares.

O SENHOR DEPUTADO ADELMO SOARES – Senhor Presidente, a Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho aprovou o mérito do Projeto de Lei nº 256/2018, por unanimidade.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Senhor Presidente, na continuidade da avaliação dos trabalhos, no Projeto de Lei nº 054/2019, de autoria do Deputado Zé Gentil, e no Projeto de Lei nº 57/2019, de autoria do Deputado Duarte Júnior, constam com matérias de igual teor, portanto, as comissões resolveram anexá-los. Designei como relator o Deputado Yglésio que pediu vista, que foram concedidas por 24 horas em razão do pedido de urgência. Em seguida, Senhor Presidente, foi avaliado o Projeto de Lei Complementar nº 002/2019, de autoria do Poder Judiciário, aprovado por unanimidade, com pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Administração Pública, e o Projeto de Resolução Legislativa nº 009/2019, de autoria do deputado que vos fala, foi aprovado também com parecer favorável. Senhor Presidente, essas foram as matérias discutidas nas comissões e esses são os resultados e os relatórios que eu apresento a V.Ex.ª.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Obrigado, Deputado Neto. Então, vamos apreciar os projetos. Deputados César e Adriano, Vossas Excelências pediram conferência de quórum agora?

O SENHOR DEPUTADO ADRIANO – Sim, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Peço que zerem o painel e os deputados confirmem suas presenças, deputados que desejarem, deputados e deputadas. Painel está liberado para apreciarmos as matérias. Projeto de Lei 256/2018, de autoria do Poder Executivo. Quem pediu a palavra? Deputado Adriano.

O SENHOR DEPUTADO ADRIANO – Nesse projeto eu estou inscrito para debater.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Garantida a sua inscrição, Deputado Adriano. Institui procedimentos para a utilização de bens públicos em distritos industriais com vista à instalação de empresas. Deputado Adriano tem 10 minutos para discutir.

O SENHOR DEPUTADO CÉSAR PIRES - A oposição, nós não estamos em obstrução?

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Vocês obstruíram, mas deu quórum, Deputado César.

O SENHOR DEPUTADO ADRIANO (sem revisão do orador) – Bom dia, Senhor Presidente, senhoras e senhores deputados e deputadas, galeria, telespectadores da TV Assembleia, funcionários desta Casa, internautas, imprensa, maranhenses. Senhor Presidente, subo, hoje, a esta tribuna para debater o Projeto de Lei nº 256/2018, de autoria do Governo Estadual, enviado a esta Casa ao apagar das luzes do ano passado, da última legislatura, no dia 18 de dezembro. se eu não me engano, 19 de dezembro. Um projeto de lei que, por si só, para aqueles que leem rapidamente, parece um projeto de lei positivo para o Maranhão, positivo para o desenvolvimento do Maranhão. Mas até mesmo pelo fato de tratar de um assunto de incentivos de empresas e que é um projeto de lei de uma só página. Veja bem, está aqui na minha mão. O Projeto de Lei tem uma página. Primeiro aqui é a Mensagem do Governador Flávio Dino e, logo após, é um projeto de lei de uma página que, segundo o Governo, discorre sobre o incentivo. E talvez, com certeza, o Governador deve utilizar o seu Twitter para mentir em nível nacional e dizer que com esse projeto de lei aqui de uma página, que eu já relato ele aqui, já converso sobre ele, vai dizer que isso aqui é a salvação da crise nacional. E que com esse projeto ele pode replicar em nível nacional e salvar o Brasil de uma crise. Enfim, é tanta mentira que ninguém sabe para onde que o governador quer realmente ir. Até torço que ele seja candidato a presidente, porque aí nós teremos o apoio da imprensa nacional para desfazer todas essas mentiras que ele vem falando no Maranhão, durante esses últimos 4 anos. Mas, enfim, Senhor Presidente, está aqui o Projeto de Lei e o Projeto de Lei trata da transferência de bens móveis do Governo do Estado para empresas. Empresas dos ramos industrial, agroindustrial, centros de distribuição, operadoras de serviços públicos ou privados. Muito bem, mas nesse Projeto de Lei de uma página apenas não se fala, não se dá critérios, não diz que tipo de empresa vai vir, como que essas empresas vão ser escolhidas, onde estão os imóveis que vão ser disponibilizados, quais são esses terrenos, são terrenos? Não são? São prédios públicos. Aqui não diz por que uma empresa vai ter 10 anos de privilégio e por que a outra vai ter 20 e por que uma terceira vai ter 30, ou seja, mais uma vez, o governador manda um projeto a esta Casa que não diz absolutamente nada, mais uma vez, confirma que aqui estamos diante de um documento cartorial que dá carta branca para que o Governador possa aqui transferir imóveis públicos para quem ele deseja, seja pelo o prazo de 10 anos, 20 anos, 30 anos, segundo o seu bel prazer. Então, Senhor Presidente, é um projeto aqui que eu acho que o objeto é até um objeto que eu concordo, um objeto de incentivar a indústria, incentivar a instalação de empresas no Maranhão, mas não nos traz detalhes. Então, mais uma vez, como todos os projetos de lei, a maioria dos projetos de lei que a gente vem aprovando aqui, parece-me mais um projeto de lei de marketing, de propaganda, do que é algo factível, que vai ser realizado. Porque aqui não tem que critérios, aqui não tem transparência. Mais uma vez, passa por esta Casa um projeto de lei que provavelmente vai ser aprovado hoje, pela maioria governista, mas que nós não fizemos uma única audiência pública com os empresários, na FIEMA, na ACM. Não sei nem se eles sabem disso, sinceramente. Que a maioria das questões que passam aqui, que atingem o empresariado maranhense, eles ficam sabendo só depois da promulgação da lei. Então será que nós estamos diante disso? Porque eu não participei de nada. Não participei de nenhuma audiência pública, não participei de nenhuma discussão, em nenhuma comissão. Não vi este projeto na imprensa. Porque, mais uma vez, repito, foi dado entrada no apagar das luzes de 2018, no dia 19 de dezembro, assim como foi dado entrada um outro projeto de lei do Itaqui, que eu já também relatei aqui, antes mesmo de trazer a este Plenário. Então, Senhor Presidente, a orientação e o encaminhamento que dou aqui para os Deputados de Oposição, é que a gente vote contra esse projeto de lei. Pode até haver uma intenção positiva do governo, repito, mas é um projeto de lei malfeito. O que nós queremos? Debater essa questão, debater essa atividade, esses incentivos. Nós sabemos e nos lembramos, e aí no mandato passado eu trouxe aqui vários exemplos do que o Governador fez com o Pró-Maranhão, que era uma lei estadual, que incentivava as empresas, que dava incentivo às empresas e que trouxe várias empresas e aqui cito uma empresa muito importante, Deputado Antônio Pereira, da sua região, que é a Suzano e várias outras empresas que o Pró-Maranhão conseguiu abranger e hoje vemos o Governador Flávio Dino, comunista, que acabou com o Pró-Maranhão, mandou a esta Casa um novo projeto de incentivo de lei, eu votei contra, é esse que está em vigor e esse projeto de lei não conseguiu atrair uma única empresa para o estado do Maranhão. Eu gostaria que V. Exas., alguém, talvez o líder do Governo viesse aqui à tribuna relatar qual foi a grande empresa ou média empresa que o Governador Flávio Dino conseguiu atrair para este Maranhão nesses 04 de governo comunista? Nenhuma. Aliás, o emprego no Maranhão diminuiu. Vamos pegar a porcentagem durante todo o governo comunista e vamos saber a taxa de desemprego se aumentou ou diminuiu. Então, Senhor Presidente, eu acho que essas matérias, matérias que dizem respeito a incentivo da economia no Maranhão, matérias que dizem respeito a empregabilidade, a investimentos têm que ser mais debatidas nesta Casa. Não adianta mandar um projeto de lei que amanhã o Governador, repito, vai falar no Twitter dele que vai ser a salvação do Maranhão e do Brasil, sendo que o projeto de lei nitidamente é um tapa na cara de qualquer Deputado aqui. Porque é um projeto de lei de uma página, que não diz nada com nada e que não dá a especificidade e nem exemplos de absolutamente nada. Não dá critérios, não dá prazo, não coloca aqui quais são os imóveis, então infelizmente essa é a nossa saga aqui no Maranhão, que é combater uma máquina de mentiras, uma máquina estadual que gasta R$ 80 milhões por ano fabricando mentiras para um projeto nacional do Flávio Dino. O Maranhão não pode bancar mais um projeto pessoal do comunista Flávio Dino. Nós não temos condições. Nós temos que bancar o nosso desenvolvimento e não um projeto da esquerda no Brasil. Então eram essas as minhas palavras, Senhor Presidente, muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Deputado Wellington do Curso.

O SENHOR DEPUTADO RAFAEL LEITOA (Questão de Ordem) - Senhor Presidente, pela ordem. O Deputado Wellington do Curso vai discutir ou vai encaminhar?

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Discutir. Ele está inscrito para discutir.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) – Senhor Presidente, demais membros da Mesa, senhoras e senhores deputados, galeria, imprensa, internautas, telespectadores da TV Assembleia, o nosso mais cordial bom dia, já boa tarde. Senhor Presidente, eu quero só aproveitar o exíguo tempo que eu tenho pela opção registrada no início dessa legislatura de não participar do Bloco do Governo e nem do Bloco de Oposição, até já justifiquei, e é um tempo muito exíguo, então eu quero só aproveitar, já que eu não terei outro tempo, a não ser para discutir o projeto e, com a permissão de V. Ex.ª, só para fazer um registro que hoje nós apresentamos um requerimento nesta Casa do posicionamento da Assembleia com relação ao Projeto de Lei n.º 832/2019, que foi apresentado na Câmara Federal mais uma vez, projeto semelhante foi apresentado em 2015 e apresentado novamente, extinguindo a exigência do exame da Ordem dos Advogados do Brasil. É um absurdo! Nós já nos posicionamos contra, nós realizamos audiência pública, inclusive a Casa já se posicionou contra. Estamos fazendo novamente um requerimento solicitando que a Câmara possa retirar da pauta a votação

deste projeto. Faremos agora, a partir de agora, também vamos encampar em defesa da Ordem dos Advogados do Brasil, pois na nossa compreensão é um absurdo. Já quero deixar o registro do nosso apoio total à Ordem dos Advogados do Brasil. Senhor Presidente, o projeto em tela, o Projeto 256/2018, sabemos que é de prerrogativa do Executivo, mas a solicitação, batemos nessa tecla desde o princípio, é pela transparência. Em particular, eu trago essa discussão para esta Casa de um governo que não tem transparência. Nós temos a atribuição de fiscalizar as ações do Executivo, a aplicação do dinheiro público, mas nós temos um Poder Executivo que não tem transparência nas suas ações. O Projeto de Lei 256/2018 institui procedimentos para utilização de bens públicos em distritos industriais. Nós temos que compreender que políticas de Estado devem ser engendradas, não políticas de governo ou políticas de poder que se escondem por meio das ações do Poder Executivo. Os governos passam. Nos últimos 20 anos, veio de um governo de Roseana Sarney, de Jackson Lago, José Reinaldo, novamente Roseana Sarney e agora Governador Flávio Dino. Os governos passam, mas as políticas de Estado devem permanecer. Temporariamente, nós temos aqui em mãos o Projeto 256/2018, do governo do Estado, que institui procedimentos, fases de procedimentos, mas não existem procedimentos no interior da lei, Deputado César Pires. E simplesmente estamos delegando ao Governo do Estado a possibilidade de fazer o que bem quer com os bens públicos, com os terrenos. Eu chamo a atenção para o artigo 2º: "Os atos e contratos administrativos de utilização e privativo dos bens e imóveis do Estado do Maranhão, de forma gratuita ou onerosa, terão prazo de dez, vinte ou trinta anos à vista de cada caso". E ele não tem critérios nenhum. Não tem objetividade. Nós vamos deixar a lei de forma subjetiva a bel prazer do Executivo para fazer o que bem entender com o bem público? Não temos a ciência se é um terreno ou se são terrenos, nem a área. Nós temos uma ampla discussão sendo travada nos últimos dois, três anos em São Luís, que é o Plano Diretor de São Luís, que já está desatualizado. Era para ter sido atualizado em 2016 de acordo com o Estatuto das Cidades. Não foi atualizado em 2016, 2017, 2018. Já estamos em 2019. Participei de todas as audiências públicas até aqui de discussão do Plano Diretor. Na última semana estivemos também na Câmara Municipal discutindo o Plano Diretor de São Luís. O Governo do Estado está tentando diminuir a zona rural. Um prejuízo para a zona rural de São Luís ao longo dos últimos anos. Um erro cometido já no Plano Diretor de 2006. E eu cito aqui como exemplo, um exemplo enfático, a zona rural de São Luís, a região do Cajueiro. Em 2006 já cometeram um grave erro e hoje no projeto de revisão do Plano Diretor de São Luís, por exemplo, existem dois objetivos: Primeiro, identificar os erros e apresentar a solução para os problemas, para esses erros. Nós identificamos esse problema desde a primeira audiência. Desde o primeiro momento, o Deputado Wellington tem saído em defesa da zona rural, tem saído em defesa do Cajueiro. Desde de 2006 que nós temos um erro e esse erro não está sendo corrigido. Estão diminuindo em 40% a zona rural de São Luís. E a quem interessa a diminuição da zona rural de São Luís? Interessa ao Governo do Estado. O Governo do Estado antes era contra a instalação do porto. Em 2014 ele era contra. Era a favor da população do Cajueiro. Era contra a instalação do porto. E hoje não só é a favor da construção do porto, como tem autorizado o desmatamento dos nossos mangues, a destruição dos nossos mangues, o aterramento dos nossos mangues. Algo constatado *in loco*. Fizemos a denúncia de tudo que nós constatamos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Estadual de Meio Ambiente. Muito embora sejam atribuição da Secretaria Estadual as obras de grande impacto. Mas, mesmo assim, solicitamos o posicionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Estadual de Meio Ambiente, ao IBAMA, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, todos os órgãos de fiscalização e controle, todas as entidades, todas as instâncias. Nós teremos uma geração de sequelados, de pessoas com câncer. São Luís é a segunda capital em que mais nasce pessoas com autismo. Uma grande incidência de câncer, de colo de útero, de próstata, de tudo quanto é desgraceira. E ninguém está atento a isso. Vamos matar os nossos filhos, os nossos netos, as gerações vindouras. Tem um elemento químico, altamente cancerígeno, que é o irgarol, encontrado em sacolas plásticas, hoje, o Doutor Adelmo falou com relação aos canudos, participamos também da audiência pública tratando da segurança alimentar e o nosso apoio incondicional à segurança alimentar e contra aspectos estão destruindo garantias ao longo do tempo na Medida Provisória nº 870, do Governo Federal. E o irgarol encontrado nas costas dos navios, nas pinturas dos navios, nas sacolas plásticas, encontrado nos crustáceos, nos caranguejos, mas ninguém fala isso. A destruição da nossa zona rural. Mas, deputado, o que que tem a ver a discussão do Plano Diretor de São Luís com relação ao Projeto de Lei nº 256? Senhoras e senhores, nós precisamos ter a atenção com o futuro da nossa cidade, com o futuro do nosso Estado. E, simplesmente, autorizaram ao Governo Estadual a ceder as nossas terras, os nossos bens públicos, sem critérios? Sem critérios objetivos? Senhoras e senhores, coloquemos a nossa mão na consciência de onde estaremos daqui a dois, três, quatro, cinco, dez, vinte anos, somos homens públicos hoje, não somos deputados, estamos deputados. Por que eu votei contra o aumento de impostos? Porque ao votar a favor do aumento de impostos, eu estava votando contra a minha família, contra os meus amigos, contra os ludovicenses, contra os maranhenses já tão prejudicados com uma crise mundial, com uma crise brasileira e com o aumento de impostos. E é esse o questionamento que eu faço. Logo, logo deixaremos ser homens públicos, a vida pública e o que nós vamos deixar na nossa trajetória de vida? Solicitamos transparência. Sabemos que é prerrogativa do Governo do Estado? Ok, prerrogativa do Governo do Estado, mas com critérios e critérios transparentes. Quem vai se beneficiar com a cessão desses terrenos públicos? E eu falo isso com conhecimento de causa, um deputado que tem questionado a falta de transparência do governo. O governo da propaganda e o governo da propaganda mentirosa, da propaganda enganosa, que aumentou o orçamento da Secretaria de Comunicação em detrimento de outras secretarias tão importantes. Eu vou concluir, Senhor Presidente, nós tentamos remanejar aqui 30 milhões de reais de secretarias do governo do Estado para a criação de dois hospitais públicos veterinários. Não tivemos êxito, porque a base do governo vota de acordo com a vontade do todo poderoso. Nós não estamos mais no Absolutismo, no Absolutismo o rei sou eu, o rei manda, o rei pode tudo, o rei faz tudo. Mas, senhoras e senhores, enquanto Deus me conceder saúde, discernimento, eu estarei aqui defendendo a população do nosso Estado e, principalmente, diante dos desmandos do Governo do Estado. E transparência. O Governo do Estado que já foi juiz federal, que é professor de Direito Constitucional, que tão bem compreende as leis, é letrado, diferente de 80% da população do nosso Estado que não tem conhecimento das leis, e não tem transparência, desrespeita o artigo 37 da Constituição Federal. Transparência, princípio básico que norteia...

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Conclua, Deputado Wellington, V. Ex.ª já ultrapassou dois minutos.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Vou concluir, Senhor Presidente. Que norteia a administração pública. Senhor Presidente, só solicitamos que o projeto possa ter mais critérios, e critérios poupáveis, critérios pelo menos da noção de todos e de objetividade. Não simplesmente pegar os bens públicos e fazer a seu bel prazer. Quer dizer que quando o Deputado Wellington for o Governador do Estado do Maranhão vai chegar ao Governo do Estado e ter terrenos em que vou poder fazer como quiser, se ainda tiver algum terreno disponível até lá, porque tudo será destruído, tudo será vendido, negociado a bel prazer do Executivo, do Governo do Estado. Lembremos que temos um amanhã e seremos cobrados sim das nossas ações no amanhã. Era o que tinha para o momento, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Senhores Deputados, em votação. Os Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Com os votos contrários dos Deputados Adriano, César Pires e Wellington do Curso. Em Redação Final.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Senhor Presidente?

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Só um instante, Deputado Wellington. Os Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Vai à Sanção. Os Projetos de Lei n.º 054/2019, de autoria do Deputado Zé Gentil e o 057, de autoria do Deputado Duarte Júnior, houve pedido de vista, por 24 horas, estarão na Ordem do Dia de amanhã. Projeto de Lei Complementar n.º 002/2019, de autoria do Poder Judiciário, *que altera os dispositivos da Lei Complementar n.º 14, de 17 de dezembro de 1991, Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, com pareceres favoráveis das Comissões.* Em discussão. Em votação. Os Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Vai à sanção. Projeto de Resolução Legislativa 009/2019, de autoria do Deputado Neto Evangelista, (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Vai a promulgação. Registro a presença no Plenário do Presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão, Juiz Ângelo dos Santos, e do Diretor-Geral do Tribunal de Justiça, Mário Lobão. Sejam bem-vindos à Assembleia Legislativa. Inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019: Requerimento 068/2019, de autoria do Deputado Adelmo Soares; Requerimentos 069, 070, 071 e 072/2019, de autoria do Deputado Adriano; Requerimentos 073, 74 e 75/2019, de autoria do Deputado Wellington do Curso; Requerimento 076/2019, de autoria do Deputado Edivaldo Holanda; e finalmente o Requerimento 77/2019, de autoria do Deputado Fernando Pessoa.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Senhor Presidente, Deputado Wellington ainda está aguardando ainda a Questão de Ordem quando o senhor me conceder, por gentileza.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Deputado Wellington do Curso.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Somente para registrar a presença do Nobre Vereador de São Luís Gaguinho que se encontra na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Também do ex-vereador Pedro Celestino que também se encontra desde o início prestigiando a sessão. Sejam bem-vindos, vereador Gaguinho e ex-vereador Pedro Celestino, sejam ambos bem-vindos à Assembleia Legislativa. Senhores deputados, informo ao finalizar a sessão e informo novamente que amanhã teremos a presença do presidente da UNALE que reunirá conosco para que nós tratemos de assuntos de interesse desta Assembleia e de todas as Assembleias do Brasil. Nosso representante lá na UNALE, Deputado Rigo, pediu que lembrasse que é importante de fato a participação de todos nós.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

Resumo da Ata da Décima Primeira Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Décima Nona Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada no dia vinte e um de fevereiro de dois mil e dezenove.

Presidente Senhor Deputado Othelino Neto.

Primeira Secretária Senhora Deputada Andreia Rezende.

Segunda Secretária Senhora Deputada Doutora Cleide Coutinho.

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Adelmo Soares, Adriano, Andreia Rezende, Antônio Pereira, Arnaldo Melo, César Pires, Ciro Neto, Daniella Tema, Detinha, Doutor Leonardo Sá, Doutor Yglésio, Doutora Cleide Coutinho, Doutora Helena Duailibe, Doutora Thaiza Hortegal, Duarte Júnior, Edivaldo Holanda, Edson Araújo, Felipe dos Pneus, Fernando Pessoa, Hélio Soares, Márcio Honairser, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Professor Marco Aurélio, Rafael Leitoa, Rigo Teles, Rildo Amaral, Roberto Costa, Vinícius Louro, Wellington do Curso, Wendell Lages e Zé Gentil. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Ana do Gás, Carlinhos Florêncio, Fábio Macedo, Glalbert Cutrim, Pastor Cavalcante, Paulo Neto, Ricardo Rios e Zé Inácio Lula. O Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura do texto bíblico, do Resumo da Ata da Sessão anterior e do Expediente, que foi encaminhado à publicação. Em seguida, concedeu a palavra os (as) Senhores (as) Deputados (as): Fernando Pessoa, Daniella Tema, Márcio Honairser, Rafael Leitoa, Adriano, Rildo Amaral e Wellington do Curso. Esgotado o tempo regimental destinado ao Pequeno Expediente, o Presidente informou que as inscrições da Deputada Mical Damasceno e do Deputado César Pires ficaram transferidas para a próxima Sessão e declarou aberta a Ordem do Dia, submetendo a deliberação do Plenário que aprovou o Requerimento nº 049/2019, de autoria da Deputada Doutora Helena Duailibe, solicitando que seja agendada uma Sessão Especial para o dia 04 de abril de 2019, às 11 horas, em homenagem ao "Dia Mundial da Saúde" comemorado em 07 de abril, cuja pauta terá como objetivo discutir a política estadual de saúde. Na sequência, foi submetido à deliberação da Mesa os Requerimentos nºs: 051/2019, do Deputado Wellington do Curso, enviando mensagem de pesar aos familiares do Senhor Welliandrei Campelo, pelo seu falecimento ocorrido no dia 18 de fevereiro e 052/2019, do Deputado Rigo Teles, ao Diretor Presidente da CEMAR, Senhor Augusto Dantas, solicitando informações quanto ao valor dos recursos financeiros arrecadados decorrentes da taxa de iluminação pública no Município de Barra do Corda. Estes dois requerimentos foram deferidos. Em seguida, o Presidente anunciou o Requerimento nº 053/2019, do Deputado Wellington do Curso, ao Secretário de Estado da Saúde, Senhor Carlos Lula, solicitando a relação das empresas que tem vínculo com a SES e EMSERH, entre os anos de 2015 a 2019 e concedeu a palavra ao autor do Requerimento, para discuti-lo. Submetido à deliberação da Mesa, o referido Requerimento foi indeferido e o autor recorreu ao Plenário. Desta forma o Presidente o incluiu na Ordem do Dia da Próxima Sessão Ordinária, além dos Requerimentos nºs: 050, 056, 057 e 064/2019, de autoria do Deputado Duarte Júnior; 054/2019, de autoria do Deputado José Gentil; 055/2019, de autoria do Deputado Neto Evangelista; 058 e 059/2019, de autoria do Deputado Wendell Lages; 060/2019, de autoria da Deputada Ana do Gás; 061/2019, de autoria do Deputado Fernando Pessoa; 062/2019, de autoria da Deputada Daniella Tema; 063/2019, de autoria do Deputado Rildo Amaral e 065/2019, de autoria do Deputado Márcio Honaiser. Não houve orador inscrito no primeiro horário do Grande Expediente. No tempo dos Partidos e Blocos, ouviu-se o Deputado Adriano pela Liderança do PV. O Deputado César Pires falou pelo Bloco Parlamentar de Oposição. A Deputada Mical Damasceno e o Deputado Doutor Yglésio falaram no tempo do Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão. No Expediente Final não houve orador inscrito. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada e lavrado o presente Resumo, que lido e aprovado será devidamente assinado. Plenário Deputado Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 26 de fevereiro de 2019.

R E S E N H A

RESENHA DE DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES, NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, REALIZADA AOS 26 DIAS, DO MÊS DE FEVEREIRO, DO ANO DE 2019, ÀS 08 HORAS E 30 MINUTOS, NA SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIM" DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, PROCEDIDA PELO SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA, PRESIDENTE DA COMISSÃO, NOS TERMOS DOS INCISOS VI E XXI, DO ART. 40, DO REGIMENTO INTERNO.

PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS:

NETO EVANGELISTA – PRESIDENTE
ANTÔNIO PEREIRA
WENDELL LAGES
CÉSAR PIRES
DR. YGLÉSIO (Suplente)
DUARTE JÚNIOR (Suplente)

PROPOSIÇÕES DISTRIBUÍDAS:

PROJETO DE LEI Nº 043/2019 – DETERMINA que bares, restaurantes, hotéis e similares disponibilizem cardápios e outros, meios informativos na linguagem braile para seus usuários com deficiência visual e dá outras providências.

AUTORIA: Deputado NETO EVANGELISTA
RELATORIA: Deputado WENDELL LAGES

PROJETO DE LEI Nº 044/2019 – OBRIGA, no Estado do Maranhão, as empresas prestadoras de serviços a informarem previamente aos consumidores os dados dos funcionários que executarão os serviços demandados em suas residências ou sedes e dá outras providências.

AUTORIA: Deputado DUARTE JÚNIOR
RELATORIA: Deputado CÉSAR PIRES

PROJETO DE LEI Nº 045/2019 – DISPÕE sobre a proibição de utilização de canudos produzidos em material plástico, nos estabelecimentos comerciais e afins, e dá outras providências.

AUTORIA: Deputado ADELMO SOARES
RELATORIA: Deputado WENDELL LAGES

PROJETO DE LEI Nº 046/2019 – OBRIGA restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de praia, ambulantes e similares autorizados pelo Governo a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante

AUTORIA: Deputado CARLINHOS FLORÊNCIO
RELATORIA: Deputado WENDELL LAGES

PROJETO DE LEI Nº 047/2019 – DECLARA a Escola Bíblica Dominical, como Patrimônio Imaterial do Estado do Maranhão.

AUTORIA: Deputado PASTOR CAVALCANTE
RELATORIA: Deputado CÉSAR PIRES

PROJETO DE LEI Nº 049/2019 – ALTERA dispositivos da Lei nº 10.969/2018, de 14 de dezembro de 2018, que INSTITUI o Dia Maranhense de Combate a Violência de Gênero Contra a Mulher.

AUTORIA: Deputada ANA DO GÁS
RELATORIA: Deputado CÉSAR PIRES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2019 – CONCEDE a Medalha de Mérito Legislativo "Manuel Beckman" à cantora, compositora e instrumentista ALCIONE DIAS NAZARETH

AUTORIA: Deputado WENDELL LAGES
RELATORIA: Deputado DUARTE JÚNIOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2019 – CRIA na estrutura do Poder Legislativo do Maranhão o Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON ASSEMBLÉIA, e dá outras providências.

AUTORIA: Deputado DUARTE JÚNIOR
RELATORIA: Deputado CÉSAR PIRES

MOÇÃO Nº 003/2019 – APLAUSOS, manifestando extensa admiração pela iniciativa dos estudantes de Direito BRENDA DE ABREU SÁ e VICTOR HUGO SOUZA MORAES, que desenvolveram um aplicativo para classificar locais com risco de assédio às mulheres, intitulado "SafeGirl" (Garota Segura), em parceria com o estudante amapaense de Ciência da Computação MATEUS BEZERRA DA SILVA.

AUTORIA: Deputado WELLINGTON DO CURSO
RELATORIA: Deputado DR. YGLÉSIO

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIN" DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 26 de Fevereiro de 2019.

GLACIMAR MELO FERNANDES
Secretária da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
P A R E C E R Nº 006/2019

RELATÓRIO:

Nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Estadual, o Excelentíssimo Governador do Estado submete a apreciação da Assembleia Legislativa do Maranhão, a Medida Provisória nº 290, de 29 de janeiro de 2019, que *Institui a Política Educacional "Escola Digna", e dá outras providências.*

De conformidade, com o dispõe o § 1º, do art. 6º, da Resolução Legislativa nº 450/2004, a matéria veio a esta Comissão Técnica Pertinente para exame e parecer.

Ressalte-se, que dentro do prazo legal foi apresentada uma Emenda Supressiva, subscrita pelo Senhor Deputado César Pires, que propõe a supressão do § 2º, do art. 3º, da presente Medida Provisória, dispositivo esse que prevê quando "*na ausência ou impossibilidade do processo seletivo previsto no inciso VI do presente artigo, a Secretaria de Estado da Educação deve indicar os gestores para os Centros de Educação Integral*".

A Medida Provisória em análise apresenta os princípios da Política Educacional "Escola Digna", dispondo ainda sobre as ações abrangidas por esta Política e que tem por objetivo institucionalizar as ações voltadas à promoção da aprendizagem e articulação com as redes públicas de ensino.

Por fim, estabeleceu a revogação da Lei nº 10.414, de 7 de março de 2016, que criou o Programa de Educação Integral, e ainda os Decretos nº 33.631/2017, nº 31.110/2015 e nº 31.474/2016, que regulamentavam a Lei supracitada.

Com efeito, cabe agora ser analisado o aspecto constitucional, inclusive o atendimento dos pressupostos de relevância e urgência, adequação orçamentária e financeira, e por último o mérito, consoante estabelece o art. 5º, da Resolução Legislativa nº 450/2004.

Da Constitucionalidade

Consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, os Estados-Membros podem estabelecer em suas Constituições, a possibilidade de Edição pelo Chefe do Poder Executivo de Medidas Provisórias desde que seja observado os princípios e vedações estabelecidos na Magna Carta Federal, *in verbis*:

> "Adotou-se a orientação fixada pela Corte no julgamento da ADI 425/TO (DJU de 19/2/2003), **no sentido da constitucionalidade da adoção de medida provisória pelos Estados-Membros, desde que esse instrumento esteja expressamente previsto na Constituição estadual e que sejam observados os princípios e as limitações estabelecidos pela Constituição Federal**. Asseverou-se,

ainda, que a Constituição Federal, apesar de não ter expressamente autorizado os Estados-Membros a adotarem medidas provisórias, bem indicou essa possibilidade ao prever, no § 2º do seu art. 25, a competência de referidos entes federativos para explorar diretamente, ou por concessão, os serviços locais de gás canalizado, porquanto vedou, nesse dispositivo, a edição de medida provisória para sua regulamentação. Ou seja: seria incoerente dirigir essa restrição ao Presidente da República em dispositivo que trata somente de atividade exclusiva de outros partícipes da Federação que não a União, ou ainda, impor uma proibição específica quanto à utilização pelos Estados- Membros de instrumento legislativo cuja instituição lhes fosse vedada. *(ADI 2.391, Rel. Min. Ellen Gracie, Informativo 436). No mesmo sentido: ADI 425, DJ 19/12/03. O grifo é nosso*

Então, conforme o entendimento da Suprema Corte Brasileira esposado acima, a Constituição Estadual em seu art. 42, §§ 1º e 2º, prevê a edição de Medidas Provisórias.

Art. 42. [...]
§ 1º Em caso de relevância e urgência o Governador do Estado poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Assembleia Legislativa, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente no prazo de cinco dias. (parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 2003).
§ 2º - É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (acrescido pela Emenda à Constituição nº 038, de 24/01/2003)
I – relativa a:
a) Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;
b) Planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares ressalvado o disposto no art. 138, § 3º;
II – reservada a lei complementar;
III – já disciplinada em projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa e pendente de sanção ou veto do Governador do Estado.”

Com efeito, as vedações estabelecidas na Constituição Federal devem ser observadas de forma obrigatória quando da edição de Medidas Provisórias pelos Estados-Membros, tais limitações estão contidas no § 1º, art. 62, da CF/88, vejamos:

“§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: *(EC nº 32/01)*
I - relativa a: *(EC nº 32/01)*
a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; *(EC nº 32/01)*
b) direito penal, processual penal e processual civil; *(EC nº 32/01)*
c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; *(EC nº 32/01)*
d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º; *(EC nº 32/01)*
II - que vise a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; *(EC nº 32/01)*
III - reservada a lei complementar; *(EC nº 32/01)*
IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. *(EC nº 32/01)”*

Também, é oportuno estabelecer que a referida matéria não está incluída dentre aquelas privativas ou exclusivas na União, podendo assim o Estado-Membro legislar plenamente.

Ademais, é competência privativa do Poder Executivo matéria relacionada à organização administrativa e estruturação das Secretarias e órgãos da Administração Pública Estadual, *in verbis*:

“Art. 43 São de iniciativa privativa do Governador do Esta-do às leis que disponham sobre:
I - fixação e alteração dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares;
II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
***III - organização administrativa** e matéria or-çamentária;*
IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual. (modificada pela Emenda Constitucional 023/98).
Parágrafo único- A iniciativa parlamentar sobre projetos envolvendo matéria tributária só será permitida a projetos dos quais não decorra renuncia de receita. (acrescido pela Emenda à Constituição nº 068, de 28/08/2013).”

Nota-se que, a matéria tratada na presente Medida Provisória enquadra-se dentre aquelas que são privativas do Chefe do Poder Executivo, consoante o art. 43, incisos III e V, da Constituição Estadual, assim como, não está incluída dentre as vedações estabelecidas no art. 62, §1º, da CF/88.

Oportuna, como sempre, a lição de CARRAZA (2011, p. 304-305, Curso de Direito Constitucional Tributário), “Ora, **só o chefe do Poder Executivo – Senhor do Erário e de suas conveniências – reúne condições objetiva para aquilatar os efeitos que, leis deste tipo, produzirão nas finanças públicas sob suas guarda e superior responsabilidade**. Assim, nada poder ser alterado, nesta matéria, sem sua prévia anuência (...)”.

Assim sendo, não há qualquer óbice quanto à inciativa legislativa objeto da Medida Provisória.

Da Relevância e Urgência.

A Constituição Estadual admite a edição de Medidas Provisórias em casos de Relevância e Urgência. Cumpre observar, desde logo, que os requisitos não são alternativos, portanto, é necessária a presença dos dois requisitos, simultaneamente, para que o Governador do Estado esteja autorizado a adotar Medidas Provisórias.

O conceito de relevância está atrelado ao interesse público. Tudo e qualquer interesse público é de fato relevante, mas o vocábulo relevância empregado em um texto constitucional faz referência aos casos mais importantes e que demandam a atuação imediata do Estado.

Além de relevante, a situação deve ser urgente, para que o Chefe do poder Executivo adote Medida Provisória. A urgência se refere ao momento, a medida deve ser iminente, não podendo ser adiada.

A urgência deve existir para que a medida seja adotada, bem como para que entre em vigência. Não se admite Medida Provisória com eficácia diferida, a situação deve exigir que a medida entre em vigor de imediato.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal esposou entendimento no sentido de que os pressupostos da relevância e urgência são conceitos jurídicos relativamente indeterminados e fluidos, relacionados com o atributo da discricionariedade do Chefe do Poder Executivo.

A título de ilustração, vale aqui salientar a decisão proferida na ADI 2150 / DF, tendo como relator Ministro Ilmar Galvão:

> **"**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 11 E 18 DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.925-5, SUCESSIVAMENTE REEDITADA ATÉ O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 32/2001. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5.º, CAPUT; 37, CAPUT, E 62, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Os dispositivos em referência, ao atribuírem aos órgãos de trânsito o registro de ônus reais sobre veículos automotivos de qualquer espécie, não ofendem as normas constitucionais indicadas**. *Os requisitos de relevância e urgência para edição de medida provisória são de apreciação discricionária do Chefe do Poder Executivo,*** não cabendo, salvo os casos de excesso de poder, seu exame pelo Poder Judiciário. Entendimento assentado na jurisprudência do STF. Ação julgada improcedente**.** ADI 2150/DF (grifei)**"**

A Discricionariedade é nada mais que a conveniência e a oportunidade da edição da Medida Provisória, dentro dos limites legais, sendo tais requisitos auferidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, tendo em conta as razões anteriormente expostas, pode-se asseverar que foram atendidos os pressupostos constitucionais da relevância e da urgência, no tocante à edição da Medida Provisória em comento.

Da Adequação Orçamentária.

Analisa-se, por fim, a adequação financeira e orçamentária.

Nos termos do art. 6º, da presente Medida Provisória, as despesas decorrentes de sua aplicação correrão por conta das dotações orçamentárias do Governo do Estado, com recursos do Tesouro Estadual ou de operações de crédito, recursos captados junto ao Governo Federal, recursos oriundos de Emendas Parlamentares e parcerias com a iniciativa privada.

Do Mérito.

Sabe-se que, a análise do mérito é a verificação da conveniência e oportunidade da matéria contida na referida Medida Provisória e o seu interesse público.

Quanto ao mérito, deve ser ponderado que as providências contidas no texto da **Medida Provisória nº 290/2019** promoverão a qualificação e formação continuada dos profissionais da área, construindo novos prédios escolares e melhorando a infraestrutura dos existentes. Consequentemente, expandirá o atendimento escolar e ampliará a gestão democrática das escolas.

Conforme demonstrado na Mensagem do Governador, "com esta norma, pretendemos consolidar a Política Educacional 'Escola Digna', desenvolvida de forma integrada pelo Governo do Estado e Municípios, institucionalizando ações voltadas à promoção do ensino-aprendizagem, mediante a articulação entre as redes públicas de ensino". Assim sendo, constata-se seu caráter meritório.

Por fim, analisada a Emenda Supressiva, apresentada pelo Senhor Deputado César Pires, que propõe a supressão do § 2º, do art. 3º, da presente Medida Provisória, desaconselhamos o acolhimento da mesma, pois desvirtua, descaracteriza o objetivo do dispositivo constante da presente Medida Provisória, visto que o dispositivo que o nobre Deputado propõe suprimir, pelo contrário, preenche uma obscuridade, uma lacuna, no caso da ausência ou impossibilidade do processo seletivo, previsto na Medida Provisória sob exame - **EMENDA SUPRESSIVA REJEITADA.**

VOTO DO RELATOR:

Pelo exposto, **concluo pela admissibilidade da Medida Provisória nº. 290/2019,** considerando atendidos os pressupostos de relevância e urgência, bem como satisfeita a adequação financeira e orçamentária da proposição. Além disso, deve ser consignado que a matéria tratada no Corpo da Medida Provisória em análise, não encontra vedação constitucional e, por conseguinte, opinamos pela a sua aprovação na forma do texto original.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam, por maioria pela **aprovação** da **Medida Provisória nº 290/2019**, nos termos do voto do Relator, contra o voto do Senhor Deputado César Pires.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIM", em 26 de fevereiro de 2019.

Deputado Neto Evangelista- Presidente
Deputado Wendell Lages - Relator
Deputado Doutor Yglésio
Deputado Duarte Júnior
Deputado César Pires – voto contra
Deputado Antônio Pereira

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PARECER N.º 007/2019

RELATÓRIO:

Trata-se de Moção nº 002/2019, de autoria do Senhor Deputado Arnaldo Melo, que propõe que seja encaminhada **Mensagem de Pesar à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos seguintes termos: *"A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão solidariza-se pelo desastre ambiental ocorrido em Brumadinho - MG, onde resultou na perda de muitos irmãos mineiros e respectivas famílias. Ao tempo que cumprimentamos os heróis bombeiros destemidos de vários Estados e dentre estes os do Estado do Maranhão".***

Com efeito, Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Assembleia sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando, (Art.148, do Regimento Interno da Casa).

Por outro lado, o art. 158, IX, do Regimento Interno, deixa claro que em tais situações a proposição deve ser um "requerimento sujeito à deliberação da Mesa Diretora", *in verbis*:

> *"Art. 158 Será escrito, despachado pelo Presidente, ouvida a Mesa e publicado no Diário da Assembleia o Requerimento que solicite:*
> *(...)*
> *IX - manifestação por motivo de luto nacional oficialmente declarado, ou de pesar por falecimento de autoridade ou altas personalidades".*

Nestes termos, sugerimos que a matéria seja aprovada, na forma de requerimento, submetido à deliberação da Mesa Diretora, nos termos do dispositivo regimental, acima citado.

VOTO DO RELATOR:

Ante o exposto, opino favoravelmente pela aprovação da presente Proposição (Moção nº 002/2019), na forma de Requerimento sujeito à deliberação da Mesa Diretora.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela aprovação da Proposição (Moção nº 002/2019), de autoria do Senhor Deputado Arnaldo Melo, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES "DEPUTADO LÉO FRANKLIN", em 26 de fevereiro de 2019.

Deputado Neto Evangelista- Presidente e Relator

Deputado Doutor Yglésio
Deputado Wendell Lages
Deputado Duarte Júnior
Deputado César Pires
Deputado Antônio Pereira

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PARECER Nº 008/2019

RELATÓRIO:

Cuida-se de Moção nº 001/2019, apresentada pelo Senhor Deputado Doutor Yglésio, que Propõe o envio de **Mensagem de Aplausos, ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão (CBMMA), na pessoa do Comandante Geral, Coronel QOCBM Célio Roberto Pinto de Araújo, nos seguintes termos: *"A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão congratula-se com todos os integrantes do Corpo de Bombeiros do Maranhão, em especial aos militares que participam das operações e ações de resgate na tragédia ocorrida em Brumadinho (MG)".***

Com efeito, Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Assembleia sobre determinado assunto, apelando, **aplaudindo** ou protestando (Art.148, do Regimento Interno da Casa).

Ao examinar a matéria, verifica-se, portanto, preenchidos os requisitos do art. 149, do mesmo Regimento, o qual determina que "a moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída, necessariamente pelo texto que será objeto de apreciação do Plenário".

VOTO DO RELATOR:

Desta forma, não existindo óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente pela **aprovação da Moção n.º 001/2019** e, pela sua consequente apreciação em Plenário.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação da Moção n.º 001/2019**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES "DEPUTADO LÉO FRANKLIM", em 26 de fevereiro de 2019.

Deputado Neto Evangelista- Presidente e Relator
Deputado Doutor Yglésio
Deputado Wendell Lages
Deputado Duarte Júnior
Deputado César Pires
Deputado Antônio Pereira

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
P A R E C E R Nº 009 /2019

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 039/2019, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que *Institui o "Dia de Incentivo ao Ciclismo" no Estado do Maranhão*.

Nos termos do presente Projeto de Lei, fica instituído no Calendário Oficial do Estado do Maranhão, o "*Dia de Incentivo ao Ciclismo"*, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de agosto.

Convém ressaltar **que já existe a Lei Ordinária nº 9.699, de 28 de setembro de 2012**, que Institui a "Semana Estadual de Incentivo ao Ciclismo", que compreende o Dia 19 de agosto, data em que é comemorado o Dia Nacional do Ciclista, que tem por objetivo difundir e estimular a sociedade civil acerca do uso da bicicleta como forma de exercitar o corpo humano e quanto ao uso como um meio de transporte, **com o mesmo teor** da Proposição de Lei, ora sob exame.

Assim, verifica-se que a matéria, objeto da presente propositura já está protegida nos termos da legislação supramencionada, tornando o projeto de lei inócuo, contrariando as regras de juridicidade.

Nesse contexto, não se afigura razoável a superposição de normas sobre a mesma matéria (caso em espécie), indo a presente proposição de encontro com o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *"dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis"*.

Com efeito, consideram-se prejudicadas, a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em ***diploma legal,*** consoante dispõe o art. 169, inciso I, do Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR:

Isto posto, opinamos pela **prejudicabilidade** do Projeto de Lei nº 039/2019, nos termos do inciso I, do art. 169, do Regimento Interno, considerando para tanto, que já existe Lei (**Lei Ordinária nº 9.699, de 28 de setembro de 2012**), disciplinando a matéria constante do presente Projeto de Lei.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela prejudicabilidade do Projeto de Lei nº 039/2019, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES "DEPUTADO LÉO FRANKLIM", em 26 de fevereiro de 2019.

Deputado Neto Evangelista- Presidente
Deputado Antônio Pereira- Relator
Deputado Wendell Lages
Deputado Duarte Júnior
Deputado César Pires
Deputado Doutor Yglésio

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
P A R E C E R Nº 010 /2019

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 027/2019, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que *Institui o "Dia Estadual do Protetor Animal" no Estado do Maranhão*.

Nos termos do presente Projeto de Lei, fica instituído no Calendário Oficial do Estado do Maranhão, o "*Dia Estadual do Protetor Animal"*, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de agosto.

Convém ressaltar **que já existe a Lei Ordinária nº 10.729, de 04 de dezembro de 2017**, que Institui o "Dia Estadual dos Protetores de Animais" no Estado do Maranhão, **com o mesmo teor** da Proposição de Lei, ora sob exame, inclusive determinando que serão realizadas atividades para divulgar a importância do trabalho realizado pelos protetores de animais, bem como campanhas de conscientização acerca da temática dos animais de rua.

Assim, verifica-se que a matéria, objeto da presente propositura já está protegida nos termos da legislação supramencionada, tornando o projeto de lei inócuo, contrariando as regras de juridicidade.

Nesse contexto, não se afigura razoável a superposição de normas sobre a mesma matéria (caso em espécie), indo a presente proposição de encontro com o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *"dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis"*.

Com efeito, consideram-se prejudicadas, a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em ***diploma legal,*** consoante dispõe o art. 169, inciso I, do Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR:

Isto posto, opinamos pela **prejudicabilidade** do Projeto de Lei nº 027/2019, nos termos do inciso I, do art. 169, do Regimento Interno, considerando para tanto, que já existe Lei (**Lei Ordinária nº 10.729, de 04 de dezembro de 2017**), disciplinando a matéria constante do presente Projeto de Lei.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela prejudicabilidade do Projeto de Lei nº 027/2019, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES "DEPUTADO LÉO FRANKLIM", em 26 de fevereiro de 2019.

Deputado Neto Evangelista- Presidente e Relator
Deputado Wendell Lages
Deputado Doutor Yglésio
Deputado Duarte Júnior
Deputado César Pires
Deputado Antônio Pereira

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PARECER Nº 012/2019

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Resolução Legislativa nº 002/2019, apresentado pelo Senhor Deputado Othelino Neto, que Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Adelmo de Andrade Soares e dá outras providências.

Consta no Currículo, que o homenageado, o Senhor *Adelmo de Andrade Soares tem 46 anos, natural de Patos - Estado da Paraíba-PB, é formado em Cirurgião Dentista, pela Universidade Federal da Paraíba-UFPB; Pós-Graduado em Saúde da Família -Modalidade PSF e Pós Graduado em Saúde Pública. Trabalhou no ano de 1995 a 1998 no Hospital Municipal Dr. João Viana- Prefeitura Municipal de Caxias-MA, exercendo o Cargo de Diretor Geral Administrativo; no ano de 1999 a 2000 exerceu o Cargo de Secretário Municipal, na Secretaria Municipal de Saúde- Prefeitura Municipal de Sítio Novo-MA; 2001-2008, exerceu o Cargo de Vereador na Câmara Municipal de Vereadores de Caxias -MA; 2009 a 2012 exerceu Cargo de Secretário Municipal na Secretaria Municipal do Trabalho e Economia Solidária – Prefeitura Municipal de Caxias- MA; 2013 a 2016 Vereador Licenciado- Câmara Municipal de Vereadores de Caxias-MA; 2013 a 2014 exerceu o Cargo de Secretário Municipal na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude- Prefeitura Municipal de Caxias-MA; 2015 a 2017, exerceu Cargo de Secretário de Estado na Secretaria de Estado da Agricultura Familiar- Governo do Estado do Maranhão e 2019 a 2022 foi eleito a Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.*

Acerca da matéria, dispõe o art. 138, inciso V, alínea "*h*", da Resolução Legislativa n.º 449/2004, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Casa:

> **Art. 138.** Os projetos compreendem**:**
> **[...]**
> **V –** os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos, tais como:
> [...]
> **h)** concessão de título de cidadão maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica, religiosa, esportiva, **política** ou de assistência social e **desenvolvimento econômico**, comprovados mediante currículo.

O Currículo acostado ao presente Projeto de Resolução Legislativa demonstra que o homenageado se enquadra, efetivamente, nas hipóteses autorizadoras da concessão do título.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do título mencionados pelo art. 138, V, *h*, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 002/2019**, de autoria do Senhor Deputado Othelino Neto.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 002/2019**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES "DEPUTADO LÉO FRANKLIM", em 26 de fevereiro de 2019.

Deputado Neto Evangelista- Presidente
Deputado Doutor Yglésio- Relator
Deputado Wendell Lages
Deputado Duarte Júnior
Deputado César Pires
Deputado Antônio Pereira

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PARECER Nº 014/2019

RELATÓRIO:

Trata-se de Veto Parcial aposto ao **Projeto de Lei nº 015/2018,** de autoria da Senhora Deputada Francisca Primo, que *Institui Diretrizes da Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade.*

Através da Mensagem Governamental nº 082/2018, o Senhor Governador do Estado, usando da faculdade que lhe conferem os arts. 47, "*caput*", e 64, IV, todos da Constituição Estadual, vetou parcialmente o referido projeto, destacando nas razões do veto que o art. 6º da proposição padece de vício de inconstitucionalidade formal, visto que o mesmo fere o art. 43, V, da Constituição Estadual, pois versa sobre estruturas do Poder Executivo Estadual, ferindo, portanto, o princípio da separação dos poderes (art. 6º, parágrafo único da CE/89 e art. 2º, da CF/88), considerando, para tanto, que o legislador infraconstitucional não pode interferir, criar ou ampliar, os campos de intersecção entre os Poderes Estatais.

Ao analisarmos a matéria verificamos que assiste a razão ao Governador, em vetar o dispositivo da propositura de lei, por padece de vício de inconstitucionalidade formal. Sendo assim, as razões do veto governamental são convincentes.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, somos pela **MANUTENÇÃO do Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 015/2018.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **MANUTENÇÃO** do **Veto Parcial aposto ao dispositivo do Projeto de Lei nº 015/2018**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES "DEPUTADO LÉO FRANKLIM", em 26 de fevereiro de 2019.

Deputado Neto Evangelista- Presidente
Deputado Wendell Lages- Relator
Deputado Doutor Yglésio
Deputado Duarte Júnior
Deputado César Pires
Deputado Antônio Pereira

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
P A R E C E R Nº 015/2019

RELATÓRIO:

Trata-se de Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 209/2016, de autoria da Senhora Deputada Francisca Primo, que Dispõe sobre a inclusão da Disciplina Introdução ao Estudo do Direito na Estrutura Curricular do Ensino Médio da Rede Pública de Ensino, no Estado do Maranhão.

Através da Mensagem Governamental nº 069/2018, o Senhor Governador do Estado, usando da faculdade que lhe conferem os arts. 47, "caput" e 64, III, todos da Constituição Estadual, vetou totalmente o Projeto de Lei em epígrafe, destacando nas razões do veto que a proposta, ora vetada, em linhas gerais, tem por objetivo incluir na Estrutura Curricular do Ensino Médio da Rede Pública do Estado do Maranhão, como matéria obrigatória, a Disciplina Introdução ao Estudo do Direito, a qual deverá conter noções de Direito Constitucional, Direito do Consumidor, Direito Ambiental e Direito Eleitoral.

Em que pese à relevância do ensino de tão nobres disciplinas para os alunos do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino, a presente proposta não se coaduna com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, por violar o princípio federativo e o princípio da separação de poderes.

Com efeito, a forma do art. 6º, da Constituição do Estado do Maranhão, são Poderes do Estado o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si.

É consabido que a divisão constitucional das funções estatais, em razão do sistema de freios e contrapesos, não é estanque, de modo que é possível a instituição de mecanismos de controle recíprocos marcados pela interpenetração dos poderes a fim de combater atos eventualmente centralizadores e abusivos por parte de cada um deles.

Nessas circunstâncias, não cabe ao Poder Legislativo, sob pena de infringência ao postulado constitucional da reserva da Administração e ao princípio da separação dos poderes, interferir na organização do sistema de ensino da rede estadual, matéria que guarda íntima relação com a atividade administrativa do Estado.

Ao determinar a inclusão de matéria na grade curricular das escolas públicas estaduais, o Poder Legislativo invade indevidamente esfera que é própria da atividade do administrador público (elaboração da proposta pedagógica) e, por conseguinte, viola o princípio da separação de poderes.

Não obstante a relevância da proposição de Lei há de se registrar que se trata de atuação administrativa, fundada em escolha política de gestão, na qual é vedada a intromissão de qualquer outro poder sob pena de violação à harmonia e à independência que devem existir entre os poderes estatais, sendo essas as razões do Veto Governamental.

No controle de constitucionalidade que cabe ao Chefe do Executivo Estadual fazer (art. 47, segunda parte, da Constituição Estadual), deve-se analisar a constitucionalidade e o interesse público. Caso o projeto apresente **inconstitucionalidade** e/ou seja contrário ao interesse público, vetá-lo-á, **total** ou parcial, apresentando a mensagem com as razões do veto.

Assim sendo, as razões do Veto Governamental aposto ao Projeto de Lei nº 209/2016, são convincentes, uma vez que a matéria ali tratada fere o princípio constitucional da reserva de iniciativa e separação dos poderes (art. 6º, parágrafo único, da CE/89 e art. 2º, da CF/88).

VOTO DO RELATOR:

Do exposto, opinamos pela **MANUTENÇÃO** do **Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 209/2016**, por estar eivado de inconstitucionalidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **MANUTENÇÃO** do **Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 209/2016**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES "DEPUTADO LÉO FRANKLIM", em 26 de fevereiro de 2019.

Deputado Neto Evangelista- Presidente
Deputado Doutor Yglésio- Relator
Deputado Wendell Lages
Deputado Duarte Júnior
Deputado César Pires
Deputado Antônio Pereira

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
P A R E C E R Nº 017 /2019

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise do Veto Total aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 108/2018, de autoria do Senhor Deputado Bira do Pindaré, que Inclui no Calendário Cultural Oficial do Estado do Maranhão o Festejo de Santo Antônio de Pádua comemorado em São Luís.

Nas razões do veto, o Excelentíssimo Governador esclarece que "as datas propostas no artigo 1º para as manifestações populares religiosas destoam das tradicionalmente utilizadas. Ei-lo:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Cultural Oficial do Estado do Maranhão o Festejo de Santo Antônio de Pádua, a ser realizado anualmente, no período de 1º a 13 de maio, no Bairro Cohajap, Município de São Luís."

Esclarece ainda, que a comemoração do Festejo de Santo Antônio de Pádua, destaca-se, ocorre costumeiramente em todo o país no período compreendido entre 1º e 13 de junho, de acordo com o calendário hagiológico cristão, como bem esclarece a Mensagem Governamental.

No controle de constitucionalidade que cabe ao Chefe do Executivo Estadual fazer (art. 47, segunda parte, da Constituição Estadual), deve-se analisar a constitucionalidade e o interesse público. Caso o projeto apresente inconstitucionalidade e/ou seja **contrário ao interesse público**, vetá-lo-á, **total** ou parcialmente, apresentando a mensagem com as razões do veto.

Assim sendo, as razões do Veto Governamental aposto ao Projeto de Lei nº 108/2018, são convincentes, uma vez que a matéria ali tratada mostra-se contrário ao interesse público ao delimitar que o Festejo de Santo Antônio será comemorado anualmente em data incompatível com o que aponta a tradição, influenciando negativamente no processo de difusão cultural, e na própria materialização a contento do evento.

VOTO DO RELATOR:

Do exposto, opinamos pela **MANUTENÇÃO** do **Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 108/2018**, por contrariar ao interesse público.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam, por maioria pela **MANUTENÇÃO** do **Veto Total aposto ao**

Projeto de Lei nº 108/2018, nos termos do voto do Relator, contra o voto do Senhor Deputado César Pires.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES "DEPUTADO LÉO FRANKLIM", em 26 de fevereiro de 2019.

Deputado Neto Evangelista- Presidente
Deputado Doutor Yglésio- Relator
Deputado Wendell Lages
Deputado Duarte Júnior
Deputado César Pires- voto contra
Deputado Antônio Pereira

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
P A R E C E R Nº 020 /2019

RELATÓRIO:

Trata-se de análise do Veto Parcial aposto ao **Projeto de Lei nº 185/2018,** de autoria do Senhor Deputado Bira do Pindaré, que *Institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Maranhão (Peapoma).*

Na Mensagem Governamental nº 095/2018, Sua Excelência, o Senhor Governador do Estado, comunica a esta Casa Legislativa, que decidiu vetar parcialmente, o Projeto de Lei em epígrafe, nos termos dos arts. 47, *caput*, e 64, IV, ambos da Constituição Estadual, por vício de inconstitucionalidade e por contrariar o interesse público.

Nas razões do veto parcial, esclarece, *"A proposição em comento visa instituir a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Maranhão (Peapoma), voltada à ampliação e fortalecimento dos segmentos da agropecuária maranhense, de modo a que essa atenda interesse público materializado na produção de alimentos e produtos da sociobiodiversidade, com qualidade e diversidade, auxiliando, com isto, na conservação do patrimônio cultural e natural, e na dinamização das redes locais de economia solidária. É louvável a iniciativa parlamentar, uma vez que detém como objetivo contribuir para o desenvolvimento da Agricultura Familiar e para a construção de uma sociedade sustentável, igualitária e democrática. A despeito disso, há de ser negada sanção à parte dos dispositivos do Projeto de Lei nº 185/2018, pelos fundamentos a seguir delineados. O art. 4º da proposta legislativa estabelece os instrumentos que devem nortear a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Maranhão – PEAPOMA, citando Planos e Programas estaduais que deveriam estar efetivamente constituídos. No entanto, nos incisos XX (Plano Estadual de Redução do Uso de Agrotóxicos), XXI (Programa Estadual de Análise de Resíduos de Agrotóxicos e Alimentos), XXVII (Programa Estadual de Agricultura de Base Ecológica) e XXVIII (Programa Estadual de Gestão de Água para Abastecimento, Produção e Consumo), verifica-se que inexistem os diplomas mencionados, o que exige, por essa razão, apresentação de veto aos referidos incisos, em razão do interesse público. Para gerenciamento da Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Maranhão (Peapoma), o art. 8º do Projeto de Lei nº 185/2018 propõe a criação do Comitê Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica (Ceapo).*

É estabelecida, ainda, a composição, funcionamento e competências (art. 9º) do CEAPO, matérias típicas de organização e funcionamento da administração pública, o que atrai a aplicação das disposições do inciso III do art. 43 da Constituição Estadual, o qual determina que é de iniciativa privativa do Governador do Estado a edição de leis que disponham sobre a organização administrativa, verbis:

Art. 43. São de iniciativa privativa do Governador do Estado às leis que disponham sobre: [...]

*III – **organização administrativa** e matéria orçamentária. [grifo nosso]"*

Nessas circunstâncias, não cabe ao Poder Legislativo, sob pena de infringência ao postulado constitucional da reserva da Administração e ao princípio da separação dos poderes estabelecer composição e modo de funcionamento de instâncias de gestão de políticas públicas. Pelas mesmas razões e considerando que o fundo consiste na reserva de bens ou patrimônio líquido, constituído de dinheiro, bens ou ações, afetado pelo Estado, a determinado fim, a respectiva criação, gerenciamento e estabelecimento do modo de utilização dos recursos guarda relação, *in casu*, com a autonomia administrativa e financeira do Poder Executivo, o que reclama, por conseguinte, a prerrogativa do mesmo de iniciar o processo legislativo que verse sobre fundo público administrado pelo Executivo Estadual. Por razão, imperioso reconhecer a necessidade de veto aos §§ 1º e 2º do art. 5º e ao inciso V do art. 10. Por fim, o art. 11 da proposição legislativa, por sua vez, estipula o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que o Poder Executivo edite os atos regulamentares que se fizerem necessários ao cumprimento da norma.

O Princípio da Separação de Poderes funda-se na ideia de limitação, isto é, de exercício de atribuições em um raio de competência próprio, sem a ingerência indevida de outros órgãos. Dito de outro modo, quando se fala em separação de Poderes, reporta-se a uma divisão de funções estatais, conferidas a órgãos especializados para cada atribuição. Nessas circunstâncias, ao fixar o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o Poder Executivo exerça a função regulamentar prevista no artigo 64, III, da Constituição do Estado do Maranhão, o Projeto de Lei em apreço, além de restringir o exercício de um poder administrativo para além das hipóteses constitucionalmente previstas, infringiu o princípio da harmonia e independência entre os poderes.

Desse modo, por infringir o princípio da separação dos poderes e, por essa razão, não se coadunar com as disposições da Constituição da República, **opõe-se veto aos arts. 11, 8º**, **9º, os §§ 1º e 2º, do Art. 5º** e o **inciso V, do Art. 10,** do Projeto de Lei nº 185/2018.

Ao analisarmos a matéria verificamos que assiste a razão ao Governador, em vetar os dispositivos da Propositura de Lei, por padecer de vício de inconstitucionalidade formal e material e por contrariar o interesse público. Sendo assim, as razões do veto governamental são convincentes.

VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, **opina-se pela MANUTENÇÃO do Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 185/2018**, por estar eivado de **inconstitucionalidade formal e material e por contrariar o interesse público.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **MANUTENÇÃO** do **Veto Parcial aposto aos dispositivos do Projeto de Lei nº 185/2018**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES "DEPUTADO LÉO FRANKLIM", em 26 de fevereiro de 2019.

Deputado Neto Evangelista- Presidente
Deputado Doutor Yglésio- Relator
Deputado Wendell Lages
Deputado Duarte Júnior
Deputado César Pires
Deputado Antônio Pereira

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
P A R E C E R Nº 021 /2019

RELATÓRIO:

Trata-se de análise do Veto Parcial aposto ao **Projeto de Lei nº 193/2018,** de autoria do Senhor Deputado Bira do Pindaré, que

Institui a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar, e dá outras providências.

Na Mensagem Governamental nº 094/2018, Sua Excelência, o Senhor Governador do Estado, comunica a esta Casa Legislativa, que decidiu vetar parcialmente, o Projeto de Lei em epígrafe, nos termos dos arts. 47, caput, e 64, IV, ambos da Constituição Estadual, por vício de inconstitucionalidade e por contrariar o interesse público.

Nas razões do veto parcial, esclarece, *"a proposta legislativa, em linhas gerais, tem por finalidade instituir a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar que consistirá no conjunto de atividades desenvolvidas pelo Poder Público e pelo setor privado com vistas a beneficiar direta e indiretamente o setor cooperativista na promoção do desenvolvimento social, econômico e cultural. É louvável a iniciativa parlamentar posto que tem por objetivos/ diretrizes, dentre outros, o apoio técnico e operacional do cooperativismo da agricultura familiar no Maranhão e o fomento ao cooperativismo. Não obstante, há de ser negada sanção à parte dos dispositivos do Projeto de Lei nº 193/2018 pelas razões a seguir delineadas: O art. 13 do Projeto de Lei em apreço propõe a criação do Conselho Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar – CECOOP, órgão de natureza consultiva e deliberativa que tem por finalidade planejar e avaliar as ações desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Estadual. Ocorre, entretanto, que, nos termos do art. 43, inciso V da Constituição Estadual, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre criação de órgãos integrantes da administração pública estadual, verbis:*

Art. 43. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: (...)

*V - **criação**, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros **órgãos da administração pública estadual**. (grifo nosso)."*

Nessas circunstâncias, tendo em vista o Princípio da Separação dos Poderes (art. 6º, Constituição Estadual e art. 2º, Constituição da República) e considerando que o legislador infraconstitucional não pode interferir na construção do constituinte, de modo a criar ou ampliar os campos de intersecção entre os Poderes Estatais, oponho **veto ao art. 13, *caput* e incisos**, do Projeto de Lei nº 193/2018 por padecer de vício de inconstitucionalidade formal. Pelas mesmas razões e por dependerem logicamente do referido dispositivo, necessário opor **veto também ao parágrafo único do art. 10, ao art. 14, *caput* e parágrafos, e aos arts 15, 16, 17, 18 e 23** da proposta legislativa vez que estabelecem a estruturação e o funcionamento de órgão que não pode ser criado por iniciativa do Poder Legislativo. É autorizada, na forma do art. 19 do Projeto de Lei nº 193/2018, a criação do Fundo de Apoio ao Cooperativismo do Estado do Maranhão – FUNDECOOP. As atribuições e o funcionamento do FUNDECOOP são delineados nos art. 21 e 22 da proposição legislativa. Nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação (art. 71). Considerando que o fundo consiste na reserva de bens ou patrimônio líquido, constituído de dinheiro, bens ou ações, afetado pelo Estado, a determinado fim, a sua respectiva criação guarda relação, *in casu*, com a **autonomia administrativa e financeira do Poder Executivo**, o que reclama, por conseguinte, a prerrogativa do mesmo de iniciar o processo legislativo sobre matérias referentes à sua própria organização. Na forma do inciso III, do art. 43, da Constituição Estadual, é de iniciativa privativa do Governador do Estado a edição de leis que disponham sobre a organização administrativa e matéria orçamentária. Por essa razão, lei de iniciativa do Poder Legislativo não poderá versar sobre os objetivos, as atribuições, as fontes de recursos e o modo de gerenciamento financeiro de fundo público a ser administrado pelo Executivo Estadual, como propõem os arts. 19 a 22**,** do Projeto de Lei nº 193/2018.

Por essa razão, forçoso reconhecer a necessidade de **veto aos arts. 19 a 22** em razão da infringência ao inciso III, do art. 43, da Constituição Estadual e consequente vício de inconstitucionalidade formal. Por depender logicamente do art. 19, cujas razões de veto foram delineadas supra, opõe-se **veto também ao art. 9º** do Projeto de Lei em comento. O art. 25 do Projeto de Lei nº 193/2018 assim estabelece:

> *Art. 25. O Poder Público Estadual, quando recomendável ao atendimento das demandas da comunidade, estabelecerá convênios operacionais com as cooperativas de agricultores familiares de crédito (produção, comercialização e economia solidária), buscando a agilização do acesso ao crédito ao setor e da prestação de serviços, especialmente quanto à arrecadação de tributos e ao pagamento de vencimentos, soldos e outros proventos dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, e dos pensionistas da administração direta e indireta, por opção destes.*

A redação do dispositivo está intrincada, não sendo possível compreender com nitidez a intenção da proposta legislativa, em especial quando dispõe acerca da "arrecadação de tributos e ao pagamento de vencimentos, soldos e outros proventos dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, e dos pensionistas da administração direta e indireta", sendo necessário, em nome da técnica legislativa, apresentar **veto ao art. 25** pelo interesse público.

Por fim, **o artigo 27** da proposição legislativa estipula o prazo de 90 (noventa) dias, para que o Poder Executivo edite os atos regulamentares que se fizerem necessários ao cumprimento da norma. O Princípio da Separação de Poderes funda-se na ideia de limitação, isto é, de exercício de atribuições em um raio de competência próprio, sem a ingerência indevida de outros órgãos. Dito de outro modo, quando se fala em separação de Poderes, reporta-se a uma divisão de funções estatais, conferidas a órgãos especializados para cada atribuição.

Nessas circunstâncias, ao fixar o prazo de 90 (noventa) dias para que o Poder Executivo exerça a função regulamentar prevista no artigo 64, III da Constituição do Estado do Maranhão, o Projeto de Lei em apreço, além de restringir o exercício de um poder administrativo para além das hipóteses constitucionalmente previstas, infringiu o princípio da harmonia e independência entre os poderes.

Ao analisarmos a matéria verificamos que assiste a razão ao Governador, em vetar os dispositivos da Propositura de Lei, por padecer de vício de inconstitucionalidade formal e material e por contrariar o interesse público. Sendo assim, as razões do veto governamental são convincentes.

VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, **opina-se pela MANUTENÇÃO do Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 193/2018**, por estar eivado de **inconstitucionalidade formal e material e por contrariar o interesse público.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **MANUTENÇÃO** do **Veto Parcial aposto aos dispositivos do Projeto de Lei nº 193 /2018**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES "DEPUTADO LÉO FRANKLIM", em 26 de fevereiro de 2019.

Deputado Neto Evangelista- Presidente
Deputado Doutor Yglésio- Relator
Deputado Wendell Lages
Deputado Duarte Júnior
Deputado César Pires
Deputado Antônio Pereira

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
P A R E C E R Nº 023 /2019
EM REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei Ordinária nº 256 /2018, de autoria do Poder Executivo, que Institui procedimentos para utilização de bens públicos em distritos industriais, com vistas à instalação de empresas dos ramos industrial, agroindustrial, centros de distribuição ou operadoras de serviços públicos ou privados e dá outras providências.

Concluída a votação, com a emenda, vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Lei Ordinária, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 210, do Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição (Projeto de Lei Ordinária nº 256/2018) a Redação Final na forma do anexo a este Parecer, que está de acordo com o aprovado.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 256/2018, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIM" em 26 de fevereiro de 2019.

Deputado Neto Evangelista - Presidente
Deputado Wendell Lages -Relator
Deputado Rafael Leitoa
Deputado Doutor Yglésio
Deputado Duarte Júnior
Deputado Antonio Pereira
Deputado César Pires

PROJETO DE LEI Nº 256 / 2018

Institui procedimentos para utilização de alienação de bens públicos em distritos industriais, com vistas à instalação de empresas dos ramos industrial, agroindustrial, centros de distribuição ou operadoras de serviços públicos ou privados e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído que os atos e contratos administrativos de utilização privativa dos bens imóveis do Estado do Maranhão, bem como suas alienações, de forma gratuita ou onerosa em distritos industriais, serão celebrados por decisão do Governador do Estado.

Parágrafo único. Nas situações descritas no *caput* deste artigo, a competência para editar, celebrar, revogar ou extinguir atos ou contratos poderá ser delegada ao Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Energia - SEINC, sendo vedada a subdelegação.

Art. 2º Os atos e contratos administrativos de utilização privativa dos bens imóveis do Estado do Maranhão, de forma gratuita ou onerosa, terão prazo determinado de 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) anos, à vista de cada caso, cabendo prorrogações, se for de interesse da Administração Pública Estadual, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. A destinação diversa da estabelecida no ato ou contrato, o não uso da área no prazo estipulado ou o descumprimento de qualquer cláusula por parte do beneficiário ensejará a resolução contratual ou revogação do ato.

Art. 3º Os atos e contratos administrativos de alienações de bens públicos dominicais do Estado do Maranhão localizados nos distritos industriais e parques empresariais serão condicionados por cláusulas resolutivas de implantação do empreendimento por determinado período, cabendo prorrogações, se for de interesse da Administração Pública Estadual, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. A destinação diversa da estabelecida no ato ou contrato, o não uso da área no prazo estipulado ou o descumprimento de qualquer cláusula por parte do beneficiário ensejará a resolução contratual ou revogação do ato, com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio Estadual.

Art. 4º Em casos de desapropriação, após a declaração expropriatória a fase executória, que envolve todas as medidas e atividades necessárias à efetiva transferência da propriedade, será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia-SEINC.

Parágrafo único- Em áreas estratégicas, com vistas à instalação de empresas dos ramos industrial, agroindustrial, centros de distribuição ou operadoras de serviços públicos ou privados, poderá ser delegada, por ato da SEINC, a fase executória da desapropriação para delegatárias, concessionárias, permissionárias, autorizatárias ou arrendatárias de serviços públicos, caso em que tais entidades serão responsáveis pelas indenizações cabíveis e demais ônus.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o art. 17-B da Resolução Legislativa nº 782/2016, CONVOCA uma Sessão Preparatória a realizar-se no dia 27 de fevereiro de 2019, às 11:00 , para eleição do cargo de Procuradora da Mulher para o primeiro biênio da 19ª Legislatura, que tomará posse logo após a eleição.

Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, em 27 de fevereiro de 2019. OTHELINO NETO - Presidente

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2911 /2019

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 68 do Regimento Interno , e ainda considerando os termos do Oficio nº s/n, de autoria de Deputado Marcelo Tavares , publicado no D.A. nº 019 /19 , de 07 de fevereiro de 2019 ,

RESOLVE:

HOMOLOGAR A LICENÇA do Senhor Deputado Marcelo Tavares para o exercício do Cargo de Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, conforme ato de nomeação e termo de posse apresentados,devendo a referida licença ser considerada a partir de 07 de fevereiro de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

PLENÁRIO DEPUTADO NAGIB HAICKEL DO PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO, em 13 de fevereiro de 2019.

Deputado Othelino Neto
Presidente

Deputada Cleide Coutinho
Primeira Secretária , em Exercício

Deputado Pará Figueiredo
Segundo Secretário, em exercício

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº292/2019

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o deferimento do Requerimento nº 040/19, ocorrido na Sessão Ordinária realizada no dia 20 de fevereiro do ano em curso.

RESOLVE:

JUSTIFICAR A AUSÊNCIA da Sessão Plenária no dia 14 de fevereiro de 2019 do deputado Márcio Honaiser, tendo em vista o mesmo encontrar-se participando, de atividades na Região Sul do Estado, representando esta representando esta Casa.

Plenário Nagib Haickel do Palácio Manoel Beckman em 26 de fevereiro de 2019

Deputado Othelino Neto
PRESIDENTE

Deputada Cleide Coutinho
SEGUNDA SECRETÁRIA

Deputado Pará Figueiredo
TERCEIRO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº293 /2019

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o deferimento do Requerimento nº 043 /19, ocorrido na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de março do ano em curso.

RESOLVE:

JUSTIFICAR A AUSÊNCIA da Sessão Plenária no dia 12 de fevereiro do Deputado Zé Inácio, tendo em vista o mesmo encontrar-se sob cuidados médicos

Plenário Nagib Haickel do Palácio Manoel Beckman em 26 de fevereiro de 2019

Deputado Othelino Neto
PRESIDENTE

Deputada Cleide Coutinho
SEGUNDA SECRETÁRIA

Deputado Pará Figueiredo
TERCEIRO SECRETÁRIO

Leia-se em Plenário
Em: ___/___/___
Deputado Othelino
Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Adriano

EMENDA Nº 001 / 2019

Altera dispositivo do Projeto de Lei Nº 051/19, que institui o Programa Estadual "Habitar no Centro".

Art. 1º Altera o Parágrafo Único do Art. 1º do Projeto de Lei Nº 051/2019.

Art 1º (...)

Parágrafo único. Na primeira fase do Programa de que trata o caput deste artigo, serão consideradas como áreas prioritárias para aplicação desta Lei, o bairro do Desterro, na Praia Grande, incluído no perímetro do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Cidade de São Luís, tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN em 1974 e o eixo da Rua Rio Branco e quadras adjacentes, entre as praças Deodoro e Gonçalves Dias, protegido pelos Decretos Estaduais nº 10.089/1986 e 11.591/1990 e os bairros Madre Deus, Belina, Goiabal, Lira, Vila Passos, Vila Bessa, Vila Gracinha e Codozinho.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL", PALÁCIO MANUEL BECKMAN, 26 de fevereiro de 2019.

ADRIANO
Deputado Estadual

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Resolução Legislativa nº 009/2019, apresentada pelo Senhor Deputado Neto Evangelista, que propõe a Medalha do Mérito Legislativo *"Manuel Beckman"* aos *Militares do Bombeiro do Estado do Maranhão, e dá outras providências.*

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea "a", do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, em que determina que serão agraciadas com a Medalha do Mérito Legislativo, aos cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou ainda aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento da Comenda.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão da homenagem, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 009/2019**, de autoria do Senhor Deputado Neto Evangelista .

É o voto.

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 002/2019, de autoria do Poder Judiciário, que Altera dispositivos da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão).

Nos termos do presente Projeto de Lei Complementar o *caput* e o § 3º, do Art. 21, da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 21- Por maioria dos seus membros efetivos e por votação secreta, o Plenário elegerá o presidente, o vice-presidente e o corregedor-geral da Justiça, na última sessão plenária do mês de dezembro, dos anos ímpares, dentre os seus juízes mais antigos, em número correspondente aos dos cargos de direção, para mandato de dois anos, proibida a reeleição.*
>
> ...
>
> *§ 3º A posse dos eleitos, que será realizada em sessão solene do Plenário, ocorrerá na última sexta-feira útil do mês de abril do ano subsequente ao da eleição."*

A medida ora proposta, justifica-se, em razão da necessidade de alteração da data da eleição e da posse da mesa diretora do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com o intuito de eliminar o vácuo da gestão nos últimos meses do ano, evitando, assim, a paralisação de licitações e vencimentos de contratos, a fim de que não haja o desabastecimento da nova gestão; da entrega tempestiva das prestações de contas do biênio do Poder Judiciário ao Tribunal de Contas do Estado e da eliminação dos processos de restituição ao erário, conforme expõe a Mensagem que encaminha o presente Projeto de Lei Complementar.

Com efeito, o art. 72, da Constituição do Estado preceitua que Lei Complementar de iniciativa do Tribunal de Justiça disporá sobre a organização judiciária do Estado.

Neste passo, pode-se notar que o aludido Projeto observa a reserva de iniciativa legislativa, bem como a espécie normativa escolhida — **lei complementar** — é a corretamente estabelecida pela Constituição.

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

Neste sentido, observa-se que o presente Projeto de Lei Complementar não padece de qualquer inconstitucionalidade, podendo adentrar ao ordenamento jurídico pátrio.

Diante do exposto, opinamos favoravelmente pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2019**, em face de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, na forma do texto original.

É o voto.

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO

VOTO DO RELATOR:

Cuida-se da análise de mérito do Projeto de Lei nº 256/2018, de autoria do Poder Executivo, que Institui procedimentos para utilização de alienação de bens públicos em distritos industriais, com vistas à instalação de empresas dos ramos industrial, agroindustrial, centros de distribuição ou operadoras de serviços públicos ou privados e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei prevê que os atos e contratos administrativos de utilização privativa dos bens imóveis do Estado do Maranhão, bem como suas alienações, de forma gratuita ou onerosa em distritos industriais, serão celebrados por decisão do Governador do Estado, e em casos de desapropriação, após a declaração expropriatória a fase executória, que envolve todas as medidas e atividades necessárias à efetiva transferência da propriedade, será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia-SEINC.

Publicado no Diário do Legislativo, foi o Projeto distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para receber parecer, tendo a mesma se manifestado favoravelmente pela aprovação da matéria, na forma do substitutivo (Parecer nº 005/2019). Cabe, agora, a esta Comissão Técnica Permanente o exame de mérito.

No que concerne ao mérito, deve ser ponderado que as providências contidas no texto do Projeto de Lei têm por objetivo conferir um avanço em direção à concretude dos princípios da eficiência e celeridade na gestão pública, aliado à necessidade de simplificação nos procedimentos de forma a permitir a criação na infraestrutura para a atração de investidores para o Estado do Maranhão, como bem esclarece a Mensagem Governamental.

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

A medida ora proposta busca conferir a Administração Pública Maranhense mecanismo de eficiência, portanto, o Projeto afigura-se-nos oportuno e conveniente aos interesses da Administração Pública do Estado.

Da análise da proposição, corroboramos o entendimento de que a mesma está em conformidade com os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, dentro os quais podemos citar a eficiência da Administração, e em virtude dessas considerações o Projeto deve prosperar em sede de análise de mérito legislativo.

Pelo exposto, opino pela **aprovação** do presente Projeto de Lei, considerando atendidos os pressupostos de conveniência e oportunidade, no âmbito da Comissão de Administração Pública.

É o voto.

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

0ficio nº 001/2019 /DL

São Luís, 19 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Othelino Neto
Presidente da Assembleia Legislativa
São Luís - MA

ASSUNTO: Instalação dos Trabalhos

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para comunicar da reunião de instalação da Comissão de Assuntos Econômicos, nomeada através da Resolução Administrativa nº 285/2019, em cuja reunião foi procedida a eleição para Presidente, Vice-Presidente, tendo apresentado o seguinte resultado:

Presidente – Deputado FABIO MACEDO
Vice - Presidente – Deputado WENDELL LAGES

Atenciosamente,

Deputado FABIO MACEDO
Presidente da Comissão

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

0ficio nº 001/2019 /DL

São Luís, 19 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Othelino Neto
Presidente da Assembleia Legislativa
São Luís - MA

ASSUNTO: Instalação dos Trabalhos

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para comunicar da reunião de instalação da Comissão de Saúde, nomeada através da Resolução Administrativa nº 285/2019, em cuja reunião foi procedida a eleição para Presidente, Vice-Presidente, tendo apresentado o seguinte resultado:

Presidente – Deputado RICARDO RIOS
Vice - Presidente – Deputado DOUTOR YGLÉSIO

Atenciosamente,

Deputado RICARDO RIOS
Presidente da Comissão

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Para fins de posse e atualização cadastral perante a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, consoante o disposto na Lei 8.730/1993 (art. 1º, inciso VII e art. 2º)[1], bem como na Lei 8.429/1992 (art. 13 caput, §1º e §3º)[2], **EU**, Aniston Ribeiro de Sousa, inscrito(a) no CPF nº 251.844.203-30 e RG nº 046385902012-9, **DECLARO SOB AS PENAS DA LEI**:

☐ Não possuir bens e valores a serem declarados;

☒ Possuir os bens e valores relacionado(s) abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE BENS E VALORES	VALOR ATUAL EM R$
1. Parte de uma propriedade no povoado Pé do Morro (Pastos Bons - MA) - 20% cota	R$ 32.000,00
Apartamento em Rua Guriatans, EDL, Alcantara, 401, Ala 03, Renascença	R$ 300.000,00
lote contendo 98 cabeças de gado da raça gira holanda	R$ 160.000,00
2. Apartamento em Rua Daisy Blume de Almeida/ Miguelenas, 804, Moradas de Avelan, Renascença	R$ 266.386,16
Participação societária na Alvorada Pinheiro, CNPJ 08.812.991/0001-19	R$ 75.000,00
Participação societária na Alvorada Motocicletas Ltda, CNPJ 05 846.703/0001-59	R$ 400.000,00
3. Participação societária na Colorial Peças Ltda-me, com sede na Av. Cidade Operária, nº1	R$ 375.000,00

São Luís, __ de fevereiro de 2019.

Assinatura

[1] Lei 8.730 de 10 de novembro de 1993.
Art. 1º É obrigatória a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos adiante indicados:
VII - VII - todos quantos exerçam cargos eletivos e cargos, empregos ou funções de confiança, na administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União.
[2] Lei 8.429 de 2 de junho de 1992:
Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.
§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

NOME: JOSE ROLIM FILHO
CPF: 095.565.913-20
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2016	SITUAÇÃO EM 31/12/2017
	Logradouro: Nº: Comp.: Bairro: Município: UF: CEP: Área Total: 0,0 Data de Aquisição: / / Registrado no Cartório: Registro:		
13	03 (TRES) LOTES NA TRAV. JOAO RIBEIRO, ADQ. EM: 24/01/1986 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Nº: Comp.: Bairro: Município: UF: CEP: Área Total: 0,0 Data de Aquisição: / / Registrado no Cartório: Registro:	10.000,00	10.000,00
13	UM LOTE DE TERRA LOCALIZADO NA RUA DA COHEB, ADQ. EM: 21/12/1987 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Nº: Comp.: Bairro: Município: UF: CEP: Área Total: 0,0 Data de Aquisição: / / Registrado no Cartório: Registro:	5.000,00	5.000,00
13	UM LOTE DE TERRA COM 369,75 MTS QUADRADOS NA RUA RUFINO DA COSTA SOUSA, ADQ. EM: 30/11/1989 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Nº: Comp.: Bairro: Município: UF: CEP: Área Total: 0,0 Data de Aquisição: / / Registrado no Cartório: Registro:	10.000,00	10.000,00
13	UM TERRENO LOCALIZADO NA RUA MARCOS ROCHA, ADQ. DO SR. ANTONIO RIBEIRO DO VALE E SUA ESPOSA, EM: 22/05/1992 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU):	10.000,00	10.000,00

NOME: JOSE ROLIM FILHO
CPF: 095.565.913-20 — IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL — EXERCÍCIO 2018 — ANO-CALENDÁRIO 2017

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2016	SITUAÇÃO EM 31/12/2017
	Logradouro: Nº: Comp.: Bairro: Município: UF: CEP: Área Total: 0,0 Data de Aquisição: / / Registrado no Cartório: Registro:		
3	UM LOTE DE TERRA LOCALIZADA NA QUADRA X, COM AREA DE 1.760, MTS QUADRADOS. LOCALIZADO EM FRENTE AO AEROPORTO, ADQ. EM: 22/02/1992 DA MANUFATUREIRA AGRICOLA E IMOBILIARIA LTDA, DOADO PARA SEU FILHO WELLIGTON TORRES ROLIM EM 04/01/2017 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Nº: Comp.: Bairro: Município: UF: CEP: Área Total: 0,0 Data de Aquisição: / / Registrado no Cartório: Registro:	5.498,12	0,00
3	UMA CHACARA NA BR-MA 12 MEDINDO, 100 MTS DE FRENTE POR 1.000 MTS DE FUNDOS, ADQ. DA MANUFATUREIRA AGRICOLA E IMOBILIARIA LTDA, EM: 18/09/1992, DOADO PARA SEU FILHO WELLIGTON TORRES ROLIM EM 04/01/2018 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Nº: Comp.: Bairro: Município: UF: CEP: Área Total: 0,0 Data de Aquisição: / / Registrado no Cartório: Registro:	11.057,12	0,00
4	UMA PROPRIEDADE NA CONCEICAO DO SALAZAR COM 968,3 HECTARES DENOMINADO FAZENDA CAJAZEIRAS, EM: 01/01/1996. 105 - Brasil NIRF: Logradouro: Nº: Comp.: Bairro: Município: UF: CEP: Área Total: 0,0 Data de Aquisição: / / Registrado no Cartório: Registro:	45.217,82	45.217,82
5	(02) DOIS SALOES SITUADOS NA AV. SANTOS DUMONT, EM CODO-MA, ADQ. EM: 25/11/1995 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Nº: Comp.: Bairro: Município: UF: CEP: Área Total: 0,0 Data de Aquisição: / / Registrado no Cartório: Registro:	10.000,00	10.000,00
12	UMA CASA RES. LOCALIZADA NA AV. SANTOS DUMONT EM CODO-MA, ADQ. EM: 01/06/1995. 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Nº: Comp.: Bairro: Município: UF: CEP: Área Total: 0,0 Data de Aquisição: / / Registrado no Cartório: Registro:	5.320,57	5.320,57
13	UM LOTE NO 12-A NA AV. SANTOS DUMONT, ONDE FUNCIONA UM SALAO COMERCIAL, ADQ: EM 02/02/1996 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Nº: Comp.: Bairro: Município: UF: CEP: Área Total: 0,0 Data de Aquisição: / / Registrado no Cartório: Registro:	10.000,00	10.000,00
3	UM LOTE N.O 13 NA AV. SANTOS DUMONT, ONDE FUNCIONA OUTRO SALAO COMERCIAL, ADQ. EM: 02/02/1996. 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Nº: Comp.: Bairro: Município: UF: CEP: Área Total: 0,0 Data de Aquisição: / / Registrado no Cartório: Registro:	10.000,00	10.000,00
3	UM LOTE NO 11 COM 456 METROS QUADRADOS, NA RUA JOAO RIBEIRO, ESQUINA COM A RUA DA COHEB, ADQ. EM: 25/03/1996. 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Nº: Comp.: Bairro: Município: UF: CEP: Área Total: 0,0 Data de Aquisição: / / Registrado no Cartório: Registro:	10.000,00	10.000,00
21	UMA CAMINHONETE MARCA D-20, ANO 87, ADQ. EM: 05/05/1995 105 - Brasil RENAVAM:	2.775,88	2.775,88
26	TELEFONE COMERCIAL PREF. (99) 3661-1168, ADQ. EM: 05/05/1995. 105 - Brasil	2.081,93	2.081,93
26	TELEFONE RESIDENCIAL DE PREFIXO (99) 3661.1246, ADQ. QM: 05/05/1995 105 - Brasil	2.081,93	2.081,93
26	TELEFONE COMERCIAL PREF. (99) 3661-1065, ADQ. EM: 05/05/1995 105 - Brasil	2.081,93	2.081,93
49	BB RENDA FIXA DO BANCO DO BRASIL CNPJ N.O 00.756.851/0001-69, CONTA N.O 24922-X 105 - Brasil	24.530,15	24.530,15
49	OUROCAP MULTI SORTE DO BANCO DO BRASIL S/A CNPJ N.O 15.138.043/0001-05 CONTA N.O 24922-X 105 - Brasil	9.131,50	9.131,50
49	OURO MAP TORCIDA PU36 105 - Brasil	9.612,80	9.612,80
TOTAL		201.329,47	184.774,23

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem informações

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

FEDERAÇÃO MARANHENSE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
FUNDADA EM 23.10.2004 – CNPJ: 07.822.372/0001-83 SEDE PROVISÓRIA: RUA SANTA EXPEDITO Nº 11 - SÃO LUIS/MA. CEP: 65.025-750 FONES: (98) 3221-3908 / 9121-7540 / 9119-8941
E-mail: fmacs@gmail.com | edvan.viana@bol.com.br

FEMACS

Oficio nº 05/2019 São Luís (MA), 06 de fevereiro de 2019.

AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO,
DEPUTADO OTHELINO NETO,

Antonio Santos Serra - Mat.: 1389386
NUPROP/ALEMA 06.02.19
PT Nº 006717
Rubrica:

FEDERAÇÃO MARANHENSE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – FEMACS, vem à presença de Vossa Excelência **informar sobre o não cumprimento da Lei Estadual nº 10.583, de 24 de abril de 2017 (institui a PECAPS - Política Estadual de Co-Financiamento da Atenção Primária em Saúde do Estado do Maranhão)**, que significa o descumprimento da política nacional de financiamento tripartite do SUS e da Atenção Básica, **mas precisamente o descumprimento histórico do Estado com o financiamento tripartite da Estratégia Agentes Comunitários de Saúde**, em vista disso, por se tratar de assunto relacionado à Saúde Pública, que deve ser prioridade aos olhos do Poder Público, **requer de Vossa Excelência, além de outras providências, que esta Entidade representativa dos Agentes Comunitários de Saúde do Maranhão, por sua Presidente, faça uso da fala na Sessão Legislativa do dia 13/02/2019 para expor a situação do não cumprimento da PECAPS no Estado.**

Justificativa

A exposição verbal na tribuna desta Casa em sessão ordinária sobre **o não cumprimento da Lei da PECAPS - Política Estadual de Co-Financiamento da Atenção Primária em Saúde do Estado do Maranhão** vai repercutir obviamente entre vós representantes do povo maranhense, na sociedade até chegar ao Governo Estadual, para que esta lei não se torne letra morta, pois foram mais de uma década que nós, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, lutamos para que o Estado cumprisse com o dever de contribuir financeiramente com a Atenção Básica, com a Estratégia Saúde da Família e mais precisamente com a Estratégia Agentes Comunitários de Saúde.

É a prevenção da Saúde, é a responsabilidade da contrapartida do Estado no financiamento tripartite da Estratégia Agentes Comunitários de Saúde, da Estratégia Saúde da família e da Atenção Básica, determinado respectivamente pelas Portarias nº 1886/GM, de 18/12/1997 (Programa Agentes Comunitários de Saúde); nº 2.488, de 21/10/2011 (Política de Atenção Básica); nº 698, de 30/03/2006 (custeio tripartite das ações de Saúde); pela Lei 8.080/1990 (Lei Orgânica do SUS) e pela Portaria de Consolidação nº 2, de 28/09/2017 (consolidação das normas do SUS), que reclama que a Lei da PECAPS seja cumprida, daí a importância simbólica de fazermos ecoar através desta briosa Casa a denúncia sobre o não cumprimento da Lei nº 10.583, de 24 de abril de 2017 (institui a PECAPS - Política Estadual de Co-Financiamento da Atenção Primária em Saúde do Estado do Maranhão).

Por fim, Exmo. Senhor Presidente, além da exposição verbal na sessão do dia 13/02/2019, requer-se também desta Casa do Povo que tome as providências cabíveis para que a Lei nº 10.583/2017 (institui a PECAPS) seja devidamente cumprida em todos os municípios maranhenses, posto que até o momento nenhum Município recebeu essa contrapartida do Estado.

Atenciosamente,

Marléudy do Nascimento Barnabé
Presidente da FEMACS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 07 de outubro de 2018, expede DIPLOMA de

3º SUPLENTE DE DEPUTADO ESTADUAL

a

JOSÉ ROLIM FILHO

eleito pela coligação "TODOS PELO MARANHÃO 3", por ter obtido 30.647 votos, conforme Ata Geral das Eleições.

São Luís - MA, 19 de fevereiro de 2019.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Des. Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe
Presidente

CÓDIGO VERIFICADOR:
cdbfae803c8882bcc5b38fde55bd0f81

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 07 de outubro de 2018, expede DIPLOMA de

2º SUPLENTE DE DEPUTADO ESTADUAL

a

ARISTON RIBEIRO DE SOUSA

eleito pela coligação "TODOS PELO MARANHÃO 3", por ter obtido 31.332 votos, conforme Ata Geral das Eleições.

São Luís - MA, 18 de dezembro de 2018.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Des. Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe
Presidente

CÓDIGO VERIFICADOR:
2aedf5637701da9217468b8a31f0691b

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

OTHELINO NETO
Presidente

VALNEY DE FREITAS PEREIRA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

EDWIN JINKINGS RODRIGUES
Diretoria de Comunicação

RAIMUNDO JOÃO LIMA RIBEIRO
Núcleo de Suporte de Plenário

CRISTIANO CACIQUE DE NEW YORK
Núcleo de Diário Legislativo

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

a) Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;
b) Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;
c) Medida da página em formato A4;
d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
e) Tipo de fonte: Times New Roman;
f) Tamanho da letra: 12;
g) Entrelinhas automático;
h) Excluir linhas em branco;
i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
l) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;
m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.

This document was created with Win2PDF available at http://www.win2pdf.com.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.